

V - implementar todos os controles necessários com intuito de combater eventuais práticas de conluio entre licitantes;

VI - dar ciência a autoridade competente de todos os atos que porventura comprometam a economicidade das compras públicas; e

VII - documentar os eventuais pontos críticos identificados durante o exercício com vistas a propor melhorias para o planejamento dos próximos anos.

**Art. 3º** A designação dos Agentes de Contratação e as Equipes de Apoio das respectivas Comissões serão designados em ato específico pela autoridade competente desta Superintendência.

**Art. 4º** Os casos omissos e as dúvidas eventualmente suscitadas na aplicação e interpretação da presente Portaria poderão ser dirimidos pela Titular da Pasta ou autoridade competente por esta delegada.

**Art. 5º** Revogar a Portaria nº 184, de 24 de novembro de 2022 (Id. 0033911142), que institui a Comissão de Processamento e Apoio, bem como a Portaria nº 29, de 14 de março de 2025 (Id. 0058238338), que designa Agentes de Contratação, Substitutos e Equipe de Apoio no modelo anterior e eventuais disposições contrárias.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 22 de abril de 2025.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**Márcia Rocha de Oliveira Francelino**

Superintendente Estadual de Compras e Licitações (SUPEL/RO)

Protocolo 0059482721

Portaria nº 48 de 23 de abril de 2025

Reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 1ª Comissão de Saúde, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria Id. (0059409693) que institui as Comissões da Saúde, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas voltadas à área da Saúde, abrangidos todos os processos que versarem sobre tal matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL,  
RESOLVE:

**Art. 1º** Reformular no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) a Equipe de Licitação (SUPEL-UPSILON), instituída para atuação interna no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações, passando a se chamar 1ª Comissão de Saúde (SUPEL-COSAU1) e designa os servidores abaixo relacionados para sua composição:

I - Agente de contratação:

a) Ivanir Barreira de Jesus, matrícula n.º \*\*\*\*\*122.

II - Equipe de Apoio:

a) Ana Nayanne Batista Lemos, matrícula n.º \*\*\*\*\*137; e

b) Maria Carolina de Carvalho, matrícula n.º \*\*\*\*\*197.

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea a), atuará como pregoeira, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designada como pregoeira substituta a servidora indicada no inciso II, alínea a), deste artigo, o qual desempenhará as atividades de estilo do pregoeiro em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 22 de abril de 2025, para os incisos atualizados por este ato normativo.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**Márcia Rocha de Oliveira Francelino**

Superintendente Estadual de Compras e Licitações (SUPEL/RO)

Protocolo 0059484352

Portaria nº 49 de 23 de abril de 2025

Reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 2<sup>ª</sup> Comissão de Saúde, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria (Id. 0059409693) que institui as Comissões da Saúde, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas voltadas à área da Saúde, abrangidos todos os processos que versarem sobre tal matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL,

RESOLVE:

**Art. 1º** Reformular no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) a Equipe de Licitação (SUPEL-DELTA), instituída para atuação interna no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações, passando a se chamar 2<sup>ª</sup> Comissão de Saúde (SUPEL-COSAU2) e designa os servidores abaixo relacionados para sua composição:

I - Agente de contratação:

a) Roseanna Nascimento Alves da Silva, matrícula n.º \*\*\*\*\*478.

II - Equipe de Apoio:

a) Kelvin Klysmann de Oliveira Leal, matrícula n.º \*\*\*\*\*236; e

b) Gabriel Henrique Ortiz Aguiar, matrícula n.º \*\*\*\*\*249.

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea a), atuará como pregoeira, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designado como pregoeiro substituto o servidor indicado no inciso II, alínea a), deste artigo, o qual desempenhará as atividades de estilo do pregoeiro em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 22 de abril de 2025, para os incisos atualizados por este ato normativo.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**Márcia Rocha de Oliveira Francelino**

Superintendente Estadual de Compras e Licitações (SUPEL/RO)

Protocolo 0059484706

Portaria nº 50 de 23 de abril de 2025

Reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 3<sup>ª</sup> Comissão de Saúde, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria (Id. 0059409693) que institui as Comissões da Saúde, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas voltadas à área da Saúde, abrangidos todos os processos que versarem sobre tal matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL,

RESOLVE:

**Art. 1º** Reformular no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) a Equipe de Licitação (SUPEL-EPSILON), instituída para atuação interna no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações, passando a se chamar 3<sup>ª</sup> Comissão de Saúde (SUPEL-COSAU3) e designa os servidores abaixo relacionados para sua composição:

I - Agente de contratação:

a) Marina Dias de Moraes Taufmann, matrícula n.º \*\*\*\*\*886.

II - Equipe de Apoio:

a) Tatiana Rachid Bruxel, matrícula n.º \*\*\*\*\*493.

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea a), atuará como pregoeira, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**ADENDO**

**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 90045/2025/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0036.024936/2024-02**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Médicos em Cirurgia Geral, bem como subespecialidades cirúrgicas, quando não disponível no Complexo Hospitalar de Cacoal, nas demandas dos usuários da saúde pública, nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO), pertencente a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, de forma contínua, por um período de 01 (um) ano, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Comissão, nomeados por força das disposições contidas na **Portaria nº 49 de 23 de abril de 2025, publicada no DOE de 23 de abril de 2025**, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, em razão de pedido de impugnações e esclarecimento, o mesmo **SOFREU ALTERAÇÃO NOS SUBITENS 3.2.6, 8.16.3 E SUPRESSÃO DO SUBITEM 17.16.7 DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DESTE ADENDO**, assim, com as alterações, **o instrumento convocatório deve ser lido conforme disponibilizado**, prevalecendo inalteradas as demais cláusulas do edital.

Em atenção ao Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, e ainda, ao § 1º, do Art. 55, da Lei 14.133/21, fica reaberto novo prazo inicialmente estabelecido, reagendando a sessão de abertura para o **dia 28 de maio de 2025 às 10h00min** (Horário de Brasília - DF) no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de apoio através do telefone **(69) 3212-9243** ou pelo e-mail: [atendimento@supel.ro.gov.br](mailto:atendimento@supel.ro.gov.br). Porto Velho/RO, 06 de maio de 2025. Publique-se.

**ROSEANNA NASCIMENTO ALVES DA SILVA**  
Pregoeira da Comissão de Licitação de Saúde- COSAU2  
Portaria nº 49 de 23 de Abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Roseanna Nascimento Alves da Silva, Pregoeiro(a)**, em 13/05/2025, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060002263** e o código CRC **09B34094**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO)  
1.2. **Requisitante:** Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO)

**2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL**

- 2.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo a definição precisa do objeto a ser licitado, apresentando subsídios necessários, a fim de deflagrar procedimento licitatório através de Pregão Eletrônico, pautado nos princípios dispostos no art. 37, caput, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como no Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

**3. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

- 3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Médicos em Cirurgia Geral, bem como subespecialidades cirúrgicas, quando não disponível no Complexo Hospitalar de Cacoal, nas demandas dos usuários da saúde pública, nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO), pertencente a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, de forma contínua, por um período de 01 (um) ano, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**Quando 1. Lote I - Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO)**

HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA REGIONAL DE CACOAL						
Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	<p><b>Serviços Médicos de Cirurgia Geral nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO).</b> Plantões de profissional Médicos especializados na área de Cirurgia geral, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO).</p> <p><b>Período do Presencial:</b> Plantão diurno – 12 (doze) horas</p>	14338	Plantão	1098	R\$ 2.453,79	R\$ 2.694.261,42
2	<p><b>Serviços Médicos de Cirurgia Geral nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO).</b> Plantões de profissional Médicos especializados na área de Cirurgia geral, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO).</p> <p><b>Período do Presencial:</b> Plantão noturno – 12 (doze) horas</p>		Plantão	1098	R\$ 2.453,79	R\$ 2.694.261,42

**3.2. Da Classificação do Objeto**

- 3.2.1. O objeto pleiteado nos autos não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou requerem inovação tecnológica para a sua execução, tratando-se assim de bem comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho característicos ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os materiais ofertados pelos participantes com base no menor preço. A classificação como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no

mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório. Corroborando com esse entendimento, transcrevemos o relatado pelo Professor Marçal Justen Filho em seu livro Pregão - Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico:

"Ou seja, há casos em que a Administração necessita de bens que estão disponíveis no mercado, configurados em termos mais ou menos variáveis. São hipóteses em que é público o domínio das técnicas para a produção do objeto e seu fornecimento ao adquirente (inclusive à Administração), de tal modo que não existe dificuldade em localizar um universo de fornecedores em condições de satisfazer plenamente o interesse público. Em outros casos, o objeto deverá ser produzido sob encomenda ou adequado às configurações de um caso concreto.

(...)

3.2.2. Numa tentativa de definição, poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.

3.2.3. A Lei 14.133/2021 define serviços comuns como aqueles que podem ser contratados através de processos licitatórios simplificados, por serem padronizáveis e objetivamente comparáveis entre diferentes fornecedores. Embora os serviços médicos, especialmente em áreas especializadas como Cirurgia Geral, exijam alta qualificação e expertise, certos aspectos desses serviços podem ser considerados comuns dentro de um contexto específico.

3.2.4. Os serviços médicos em Cirurgia Geral seguem protocolos clínicos e diretrizes padronizadas nacional e internacionalmente. Isso inclui métodos diagnósticos, terapêuticos e procedimentos clínicos que, embora complexos, são amplamente reconhecidos e aplicados de maneira uniforme por profissionais da área. Essa padronização permite que os serviços sejam considerados comuns em termos de procedimentos e resultados esperados.

3.2.5. Apesar da necessidade de alta qualificação, os serviços médicos especializados podem ser avaliados com base em critérios objetivos como a formação acadêmica dos profissionais, a experiência comprovada em áreas específicas, o cumprimento de normas e regulamentações de saúde, e a adoção de padrões de qualidade estabelecidos por entidades reguladoras. Isso permite que esses serviços sejam comparados de forma objetiva, enquadrando-os como serviços comuns sob a ótica da Lei 14.133/2021.

3.2.6. Serviços médicos especializados na área de Cirurgia Geral são amplamente ofertados por diversas instituições e profissionais qualificados no mercado. Essa disponibilidade cria um ambiente competitivo, onde diferentes fornecedores podem ser avaliados e contratados com base em critérios padronizados de qualidade e custo, característica dos serviços comuns.

3.2.7. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021) permite a classificação de serviços como comuns sempre que for possível a sua descrição e avaliação com base em especificações técnicas padronizadas. Dado que os serviços médicos em cirurgia podem ser detalhados em termos de qualificações exigidas, protocolos de atendimento e resultados esperados, eles podem ser enquadrados nessa categoria para fins de licitação.

3.2.8. Embora os serviços médicos especializados em Cirurgia Geral exijam alto grau de qualificação, a padronização dos procedimentos, a existência de critérios objetivos de avaliação, e a ampla disponibilidade no mercado permitem que esses serviços sejam classificados como "serviços comuns" conforme a Lei 14.133/2021. Essa classificação facilita os processos licitatórios e contribui para a eficiência administrativa na contratação desses serviços essenciais.

### 3.3. Da Operacionalização da Compra

#### 3.3.1. Inversão das Fases no Processo de Compra

3.3.1.1. Nos termos do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021, é facultado à Administração optar pela inversão das fases da licitação, iniciando pela habilitação e posteriormente analisando as propostas, vejamos:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

**§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação. (Grifo nosso)**

3.3.1.2. Diante da especificidade do objeto em questão, a inversão das fases se apresenta como medida estratégica e essencial para garantir a eficiência e a celeridade do certame, considerando as justificativas:

- I - O objeto deste procedimento licitatório envolve grau de complexidade técnica, o que exige que as empresas participantes possuam qualificação técnica e documental adequadas para a execução do contrato.
- II - A análise preliminar da habilitação permitirá que apenas empresas efetivamente aptas avancem no processo, evitando desperdício de recursos administrativos na análise de propostas de participantes inabilitados.
- III - A análise inicial para a apresentação de propostas, sem a devida verificação prévia de habilitação, pode incentivar a participação de empresas que não atendam aos requisitos legais e contratuais. Esse cenário é comum em contratações complexas, onde empresas inexperientes ou sem a documentação necessária se aventuram no processo, apresentando propostas que, em última análise, não poderão ser concretizadas por sua inabilitação.
- IV - Em situações em que a habilitação ocorre após a análise das propostas, há um risco significativo de desperdício de esforços administrativos na avaliação de propostas que, ao final, se mostram incapazes de serem adjudicadas por falta de habilitação.
- V - A inversão das fases assegura maior eficiência ao processo, concentrando os esforços administrativos apenas nas propostas de empresas devidamente habilitadas.

VI - A análise inicial da habilitação reduz as chances de frustração do certame. Empresas inabilitadas que apresentem propostas tecnicamente atrativas podem levar à anulação das etapas subsequentes, comprometendo o resultado final e aumentando o tempo necessário para a conclusão da contratação.

VII - A escolha pela inversão das fases está em consonância com o artigo 17 da Lei nº 14.133/2021, que prevê expressamente essa possibilidade, respeitando a discricionariedade administrativa fundamentada no interesse público. Além disso, a inversão das fases promove a observância dos princípios da eficiência, economicidade e celeridade, que regem a Administração Pública.

3.3.1.3. Dessa forma, a inversão das fases do procedimento licitatório, com a habilitação precedendo a análise das propostas, não só é plenamente amparada pela legislação vigente, como também é uma medida prudente, técnica e alinhada ao interesse público, assegurando maior efetividade ao processo licitatório e evitando prejuízos ao erário e à celeridade da contratação.

### 3.3.2. Intervalo Mínimo de Lances

3.3.3. A definição de um intervalo mínimo de lances no presente certame licitatório encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração estabelecer critérios que assegurem a condução eficiente, justa e competitiva do processo:

**Art. 57. O edital de licitação poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta. (Grifo nosso)**

3.3.4. A adoção de tal medida é motivada pelos seguintes fundamentos:

I - A definição de um intervalo mínimo de lances evita que participantes utilizem estratégias de redução mínima de valores para criar barreiras artificiais à concorrência. Tal prática, conhecida como "jogo de centavos", pode afastar concorrentes mais qualificados ou economicamente viáveis, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

II - O intervalo mínimo de lances contribui para que os licitantes apresentem propostas de forma mais estratégica e embasada, permitindo uma concorrência mais equilibrada e evitando lances desproporcionais ou irrisórios. Isso assegura maior respeito aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo, previstos na Lei nº 14.133/2021.

III - A ausência de um intervalo mínimo pode abrir margem para comportamentos anticompetitivos, como acordos velados entre licitantes ou estratégias de desestabilização do processo. O intervalo mínimo reduz o espaço para tais práticas, protegendo o interesse público e a lisura do certame.

IV - O estabelecimento de um intervalo mínimo reduz a quantidade de lances irrelevantes ou excessivamente próximos, otimizando o tempo necessário para a realização da fase de lances e promovendo maior eficiência na condução do certame. Tal medida está alinhada ao princípio da celeridade processual, previsto na legislação vigente.

V - A existência de um intervalo mínimo estimula os licitantes a apresentarem valores mais realistas e compatíveis com a execução do objeto contratual. Isso reduz os riscos de propostas artificialmente baixas, que frequentemente resultam em inexecução contratual ou na necessidade de aditivos onerosos, gerando prejuízo ao erário.

VI - A medida é respaldada pela Lei nº 14.133/2021, que confere à Administração a prerrogativa de definir as regras do certame com base no interesse público e nas peculiaridades da contratação. A fixação de um intervalo mínimo de lances é, portanto, uma decisão discricionária, técnica e devidamente fundamentada, alinhada aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

3.3.5. Considerando os valores estimado da licitação e toda sua complexidade envolvida, na presente contratação irá aplicar-se o intervalo mínimo de lances de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, subsidiariamente aplicados também aos lances intermediários na forma do art. 57 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.6. A adoção de um intervalo mínimo de lances visa assegurar a efetividade e a justiça do processo licitatório, promovendo competitividade qualificada, prevenindo comportamentos anticompetitivos e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Tal medida, plenamente amparada pela legislação vigente, reflete o compromisso da Administração em conduzir o certame com responsabilidade, eficiência e transparência, em benefício do interesse público.

## 4. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

### 4.1. Contexto

No Brasil, o SUS foi concebido sendo organizado por meio de uma rede regionalizada e hierarquizada de serviços e ações, cujo objetivo é garantir a saúde como um direito constitucional. Com base na [Portaria de consolidação n.º 03, de 28 de setembro de 2017](#), as redes de atenção à saúde (RAS) são arranjos organizativos de ações e serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas, que integradas por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão, buscam garantir a integralidade do cuidado, para tal se faz necessário conhecer as necessidades da população.

Considerando a [Lei nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990](#), a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes:

Art. 2º diz que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

Com base na [Portaria de consolidação n.º 03, de 28 de setembro de 2017](#), temos o conceito de redes de atenção à saúde (RAS), que são arranjos organizativos de ações e serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas, que integradas por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão, buscam garantir a integralidade do cuidado, para tal se faz necessário conhecer as necessidades da população.

Sendo assim, levando em consideração o Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que define a criação das Regiões de Saúde pelo Estado em colaboração com os Municípios, o estado de Rondônia entendendo a importância desse processo, em 2014 por meio da Resolução nº 087/CIB/RO, instituiu as regiões de saúde no território de Rondônia.

Considerando a GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023, a qual institui a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), no âmbito do Sistema Único de Saúde. Visando garantir atendimento em tempo oportuno e cuidados especializados necessários para a estabilização, recuperação e/ou reabilitação dos pacientes é de fundamental importância que haja a descentralização dos serviços e que cada ente federativo assuma o seu papel de acordo com o grau de complexidade que lhes compete.

Com base no contexto supramencionado, o governo do estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, busca constantemente estratégias que favoreçam a oferta de atendimento com base as necessidades de saúde dos usuários, através de ações e serviços que garantam um atendimento integral e qualificado. Para o êxito destas estratégias, é levado em consideração os vazios assistenciais existentes no território, assim como o perfil epidemiológico e demográfico da população.

#### 4.2. Panorama Situacional da Rede de Atenção à Saúde

O Estado de Rondônia é uma das 27 unidades federativas do Brasil, localizado na região norte e tem como limites a leste o estado de Mato Grosso, a norte o estado do Amazonas, a oeste o Estado do Acre, além de país fronteiriço como a Bolívia. O estado possui 52 municípios, ocupa uma área de 237.754,172 km<sup>2</sup> e uma população estimada de 1.581.0,16 pessoas (IBGE,2022). Sendo a capital Porto Velho, o município mais populoso.

Conforme a resolução CIB RO nº 087/CIB/RO de 08 de maio de 2014 o estado de Rondônia é dividido 7 regiões de saúde. Vide distribuição das regiões de saúde descritas abaixo.

**Figura 1:** Mapa das regiões de saúde do Estado de Rondônia.



#### Região de Saúde:

- Madeira-Mamoré
- Vale do Jamari
- Central
- Zona da Mata
- Café
- Cone Sul
- Vale do Guaporé

Fonte: Coordenadoria do Sistema e apoio a descentralização (COSAD) - SESAU, 2016.

Em se tratando de demografia, a população de Rondônia, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e estatística (IBGE 2022) é de 1.581.016 milhões de habitantes, com um acréscimo populacional de 18.607 pessoas entre os anos de 2010 - 2022. Estratificando essa população, o quadro abaixo demonstra a distribuição da população do estado através das regiões de saúde.

**Quadro 2 - População de Rondônia segundo Região de Saúde, 2022.**

MACRORREGIÃO	Região de Saúde	População (IBGE CENSO, 2022)
MACRORREGIÃO I	Central	324.844
	Madeira Mamoré	556.022
	Vale do Jamari	229.043
MACRORREGIÃO II	Café	166.088

Zona da Mata	127.503
Cone Sul	151.747
Vale do Guaporé	40.084

**Fonte:** IBGE, 2022, acesso em: *agosto de 2023*.

Não diferente dos demais estados do Brasil, o estado de Rondônia enfrenta inúmeros desafios na temática SAÚDE, contudo é importante enfatizar que existem aspectos que potencializam esses desafios em Rondônia, a exemplo, os vazios assistenciais devido a escassez de oferta de serviços, o que dificulta o acesso da população aos serviços de saúde em tempo oportuno.

#### 4.3.

##### Motivação

São portas de entradas hospitalares de Urgência e Emergência, os serviços instalados em uma unidade hospitalar para prestar atendimento ininterrupto ao conjunto de demandas espontâneas e referenciadas de urgências clínicas, pediátricas, cirúrgicas e/ou traumatológicas. O Sistema Único de Saúde (SUS) oferece uma gama abrangente de serviços de saúde à população brasileira, incluindo procedimento em cirurgia geral de urgência, bem como subespecialidades cirúrgicas nas dependências dos hospitais de referência em Urgência e Emergência, bem como: Na macro I, o Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II e na macro II, Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO.

Conforme o Despacho 0049805217, o qual o setor de Recursos Humanos desta secretaria versa que: A ausência de médicos em nossos hospitais será suprida conforme o ingresso dos profissionais convocados através do EDITAL Nº 183/2024/SEGEP-GCP. Ademais, ressaltamos que o certame regido pelo EDITAL Nº 120/2024/SEGEP-GCP, encontra-se em fase de finalização e os candidatos aprovados e classificados já foram devidamente convocados através do EDITAL Nº 183/2024/SEGEP-GCP. Nesse sentido, as lotações das vagas que foram preenchidas serão conforme necessidade e conveniência da administração pública. Entretanto, Salienta-se que, no Memorando 8 (0045291911), não foi solicitado médico especialista em cirurgia geral para o hospital em questão. No entanto, o EDITAL Nº 120/2024/SEGEP-GCP ofertou 1 (uma) vaga para o cargo de CIRURGIA GERAL - 40h no município de Cacoal e por meio do EDITAL Nº 183/2024/SEGEP-GCP foram convocados 3 (três) médicos para o referido cargo.

Considerando as vagas remanescentes do Edital 120/2024/SEGEP-GCP, considerando o remanejamento de vagas, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação temporária de profissionais habilitados, com base nos termos de inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, em harmonia com a Lei Estadual n. 4.619/2019 e suas alterações, essa secretaria tornou pública a **2ª REABERTURA do Processo Seletivo Simplificado**, através do Edital nº 346/2024/SEGEP-GCP (SEI nº 0056127913), disponibilizando 01 (uma) vaga de CIRURGIA GERAL – 40h ao município de Cacoal. Ressalta-se que o referido certame encontra-se com inscrições abertas entre os dias 07 e 16 de janeiro de 2025.

Esta Gerência de Compras solicitou por meio do Despacho (SEI nº 0055030735) a manifestação quanto a possibilidade de remoção de médicos especialista em cirurgia geral no quadro de Secretaria do Estado da Saúde visando atender o Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO). Em resposta ao solicitado, houve manifestação por parte da Secretaria Adjunta da SESAU (SEI nº 0055463116) informando que tal pedido é inviável pois as demais unidades já apresentam um número insuficiente de profissionais para garantir o cumprimento das escalas em suas respectivas áreas, e que a transferência de profissionais para o HEURO resultaria na descontinuidade dos serviços e na falta de atendimento aos usuários do SUS.

Apesar dos esforços do SUS em atender as demandas da população, o sistema enfrenta desafios como a escassez da oferta dos serviços, sendo necessário estratégias que busquem mitigar tal problemática, visando garantir o acesso aos serviços, reduzir o tempo de espera e garantir um acompanhamento mais qualificado e eficiente.

O Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO é uma unidade de referência estadual no atendimento de urgência e emergência de Cacoal e da 2ª macro região de Rondônia, que compreende 05 regiões de saúde e que compõem um quantitativo de 38 municípios, atendendo a uma população de aproximadamente 830.000 habitantes, oferecendo serviços médicos hospitalares nas mais diversas especialidades médicas clínicas e cirúrgicas durante 24h/dia.

O Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal tem o compromisso com a busca da qualidade do atendimento e a preocupação com o desenvolvimento, conforme sua missão institucional: prestar assistência humanizada e resolutiva aos pacientes nos casos de Urgência e Emergência, para solucionar situações de média complexidade, com princípios éticos, com capacitação dos técnicos e servidores que prestam serviços nesta Unidade.

O Conselho Federal de Medicina-CFM através da [Resolução CFM nº 1451/1995](#) que estabelece, em seu Art. 1º "Os estabelecimentos de Pronto Socorro público e privado deverão ser estruturados para prestar atendimentos a situações de urgência- emergência, devendo garantir a todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado".

O Ministério da Saúde, através da [Portaria nº 1366/2013](#), que estabelece a organização dos Centros de Trauma em estabelecimentos de saúde integrantes da Linha de Cuidado ao Trauma da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que determina a presença de um médico Cirurgião Geral na equipe de Porta de Entrada Hospitalar de Urgência para atendimento às vítimas de trauma de média e alta complexidade, em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas.

Considerando que o Termo de Contrato nº 188/2024/PGE-SESAU(ID:0046282208) firmado com a empresa INSTITUTO DE NEUROCIRURGIA E NEUROLOGIA DA AMAZONIA OCIDENTAL INAO S/S LTDA, que tem como finalidade a prestação de serviços médicos especializados na área de Cirurgia Geral, de forma emergencial, **teve seu encerramento em 28 de fevereiro de 2025**.

Considerando que o deslocamento de pacientes para Capital, Porto Velho onerará os cofres públicos.

Considerando que o deslocamento de pacientes graves e/ou em agravamento deverá ser prioritariamente aéreo e este possuir alto custo.

Considerando que a unidade dispõe de estrutura, infraestrutura, insumos e demais membros da equipe multiprofissional para realização de cirurgias.

Considerando que o deslocamento de pacientes pode minimizar a segurança clínica dos mesmos, com possível agravamento do quadro em alguns casos.

Considerando ser de responsabilidade do Estado o atendimento aos usuários do SUS nas áreas de média e alta complexidade;

Diante do exposto, faz-se necessário o inicio dos trâmites para à contratação de servidores médicos especializados, ou a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos especializados na área de cirurgia geral, de forma contínua, para atender as demandas dos usuários da saúde pública nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO, pertencente a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, pelo período aplicável em lei.

#### 5. ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

5.1. O inciso III do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, ao estabelecer a necessidade de alinhamento com as necessidades tecnológicas e de negócio para as contratações de Soluções de TIC, visa garantir a efetividade e a otimização dos investimentos em tecnologia. As Soluções de TIC, por sua natureza, possuem um caráter técnico e instrumental, diretamente relacionadas à infraestrutura, software e hardware.

5.2. A contratação de serviços de saúde exige uma avaliação aprofundada das necessidades clínicas, epidemiológicas e assistenciais da população-alvo. Fatores como a prevalência de doenças, o perfil demográfico, a disponibilidade de recursos humanos e materiais, as diretrizes e protocolos específicos da área da saúde, entre outros, devem ser priorizados na definição dos serviços a serem contratados.

5.3. Assim, o alinhamento com as necessidades tecnológicas, embora importante em alguns aspectos, não se configura como o elemento central na escolha e avaliação de serviços de saúde. A prioridade reside na garantia da qualidade, da efetividade e da resolutividade dos serviços prestados, com foco na promoção da saúde e no bem-estar da população.

5.4. Diante do exposto, conclui-se que a contratação de serviços de saúde **não se enquadra** na previsão do Inciso III do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, que se aplica especificamente às Soluções de TIC. A avaliação das necessidades para a contratação de serviços de saúde deve se basear em critérios próprios da área da saúde, priorizando a qualidade, a efetividade e a resolutividade dos serviços prestados, com foco na promoção da saúde e no bem-estar da população.

## 6. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO

6.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no Inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Assim, é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado.

6.2. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

6.3. Por outro lado, a contratação integral, ou seja, sem parcelamento, pode ser a melhor escolha em certas situações, especialmente considerando a uniformidade e a continuidade dos serviços.

6.4. A contratação de um único fornecedor para todos os serviços de Cirurgia Geral promove maior padronização dos procedimentos e práticas, o que contribui para um atendimento homogêneo, promovendo uma experiência mais uniforme no SUS.

6.5. Com um único contrato, a administração pública reduz o número de processos administrativos necessários para gerenciar os serviços, o que diminui o tempo e os custos envolvidos na gestão do contrato, como fiscalização, comunicação e cobrança de resultados.

6.6. A contratação integral geralmente permite negociar melhores condições financeiras e obter economia de escala, reduzindo os custos unitários dos serviços prestados. Isso resulta em uma relação custo-benefício mais vantajosa, especialmente para serviços de alta complexidade e continuados, como na área de Cirurgia Geral.

6.7. Diante do exposto, considerando que trata-se de contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de Cirurgia Geral, a fim de atender a demanda nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO), que exige continuidade das condutas e técnicas aplicadas, bem como ainda harmonização e padronização nas abordagens, **não é tecnicamente viável** o parcelamento do objeto, pois a divisão do objeto pode causar prejuízo ao conjunto, devendo portanto ser CONTRATADA única empresa para a prestação dos serviços em cada local.

6.8. Análise da Viabilidade do Parcelamento:

a) **Viabilidade Técnica:** O parcelamento da licitação para serviços de Cirurgia Geral pode ser tecnicamente inviável por diversos motivos:

I - Dificuldade em garantir a qualidade e a padronização dos serviços com diferentes empresas.

II - Risco de incoerências e incompatibilidades entre os serviços prestados por diferentes equipes.

III - Desafios na gestão e coordenação de múltiplas empresas, aumentando a complexidade administrativa.

IV - Prejuízo à integração e à otimização do fluxo de trabalho no centro cirúrgico.

V - Possibilidade de atrasos e interrupções nos serviços, impactando negativamente os pacientes.

b) **Viabilidade Econômica:** O parcelamento da licitação pode não ser vantajoso do ponto de vista econômico:

I - Dificuldade em alcançar economias de escala com a divisão do serviço.

II - Custos administrativos e de gestão maiores para lidar com múltiplas empresas.

III - Possibilidade de preços mais elevados devido à fragmentação do mercado.

IV - Dificuldade em avaliar e comparar os custos de diferentes empresas.

6.8.1. A decisão de adotar a segmentação por lote na presente licitação é fundamentada na premissa de promover a maior inclusão possível de interessados em participar do processo licitatório, sem comprometer os benefícios advindos da aquisição em escala. Nesse contexto, almejamos assegurar que a especialização seja valorizada, resultando em propostas mais competitivas e na entrega de serviços de qualidade superior, fomentando, assim, a competitividade no mercado.

6.8.2. A estratégia de segmentação por lote possibilita a oferta de oportunidades a uma diversidade de fornecedores, contemplando empresas de diferentes portes e especialidades. Dessa forma, a pluralidade de concorrentes favorece a obtenção de preços mais competitivos, sem negligenciar a qualidade dos serviços demandados. Tal abordagem contribui diretamente para a maximização do valor agregado aos recursos públicos investidos, garantindo o alcance dos objetivos estabelecidos para a contratação.

6.8.3. Ao privilegiar a unicidade dos serviços, embasamo-nos na viabilidade operacional, técnica e econômica para a Administração. A simplificação proporcionada pela gestão de um único tipo de serviço em cada lote facilita o processo de acompanhamento e fiscalização, promovendo a eficiência na gestão dos contratos e a otimização dos recursos disponíveis. Ademais, a concentração de esforços em cada segmento específico possibilita uma análise mais aprofundada das propostas recebidas, favorecendo a seleção dos fornecedores mais qualificados para atender às necessidades da Administração Pública.

6.8.4. Portanto, a escolha pela segmentação por lote é respaldada pela busca contínua de uma gestão pública eficiente, transparente e comprometida com a maximização do interesse público. Acreditamos que essa abordagem promoverá a participação ampla e equitativa de fornecedores, resultando em benefícios tangíveis para a sociedade como um todo.

6.9. De outro giro, no entendimento da Procuradoria Geral do Estado junto a SESAU (PGE-SESAU), o Decreto Estadual nº 28.874/2024 apresenta no art. 42, IV que esse parcelamento assemelha-se a figura da fragmento da despesa que é algo proibido, mas caso seja utilizado, deve haver justificativa.

6.10. Desta forma, na presente demanda indica-se a contratação de forma Global, favorecendo assim a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, considerando ser uma estratégia que visa garantir a eficiência, qualidade, flexibilidade, e sustentabilidade dos serviços prestados, ao mesmo tempo em que maximiza a competitividade do processo licitatório e minimiza os riscos associados à execução do contrato.

## 7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

7.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista que o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente e tampouco, operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa.

7.2. Destaca-se o impedimento de participação de consórcio em contratações que impliquem em aspectos da relação de emprego, como subordinação e habitualidade:

É irregular a participação de cooperativas em licitação cujo objeto se refira a prestação de serviço que demande requisitos próprios da relação de emprego, como subordinação (hierarquia) e habitualidade (jornada de trabalho) dos trabalhadores. (Acórdão 2221/2013-Plenário).

7.3. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A Lei nº 14.133/2021, que institui normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, oferece um amplo arcabouço legal para a justificativa da contratação de uma empresa especializada em cirurgia geral.

8.2. Além disso, o Decreto nº 28.874/2024, ao regulamentar a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Estado de Rondônia, fornece um marco legal para a contratação de serviços médicos, garantindo que esses processos sejam realizados de forma transparente, eficiente e em conformidade com a legislação.

8.3. Em análise, verificou-se que a solução mais adequada para a presente demanda será a de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Médicos em Cirurgia Geral, bem como subespecialidades cirúrgicas, quando não disponível no Complexo Hospitalar de Cacoal, nas demandas dos usuários da saúde pública, nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO), pertencente a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, por um período de 1 (um) ano.

8.4. Empresas especializadas em Cirurgia Geral dispõem de profissionais capacitados, experientes e atualizados com as melhores práticas médicas. Esse nível de especialização assegura um atendimento de qualidade superior, reduzindo complicações cirúrgicas, infecções e outros riscos, além de promover um cuidado integral e humanizado. Esse fator é essencial para um sistema público que visa a excelência e a segurança no atendimento aos cidadãos.

8.5. A solução está projetada para cumprir os princípios do SUS de universalidade, integralidade e equidade no atendimento, garantindo que todos os pacientes tenham acesso ao tratamento cirúrgico adequado em tempo oportuno.

8.6. A contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços médicos em Cirurgia Geral permitirá que a rede pública de saúde ofereça atendimento de qualidade, com agilidade e eficiência. Essa solução, promoverá um atendimento completo e humanizado.

8.7. Independente do modelo a ser seguido, é importante que a decisão da Administração Pública seja pautada sob a ótica da eficácia da prestação do serviço, zelando pelos princípios que a regem. Assim, é necessário que a execução atenda efetivamente à necessidade coletiva, ou seja, com a otimização de recursos, e à manutenção de um serviço adequado e de qualidade.

## 8.8. Garantia dos Serviços

8.8.1. Qualidade dos Serviços Prestados: A empresa contratada deve garantir que todos os procedimentos médicos sejam realizados conforme os mais altos padrões de qualidade e em conformidade com as regulamentações vigentes;

8.8.2. Conformidade com as Normas: Garantia de que todos os serviços prestados atendam às normas técnicas e regulamentares exigidas;

8.8.3. Garantia de Continuidade dos Serviços: A empresa deve garantir a continuidade dos serviços durante todo o período contratual.

8.8.4. A garantia é essencial para assegurar que a prestação dos serviços médicos especializados seja realizada com qualidade, segurança e eficiência, atendendo adequadamente às necessidades da saúde pública.

8.9. Assim, a escolha da solução de contratação de uma empresa especializada na prestação contínua de serviços médicos garante a continuidade e qualidade do atendimento, com eficiência operacional e conformidade regulatória.

8.10. Ademais, essa modalidade de contratação apresenta diversos benefícios para o Estado de Rondônia, como a melhoria da qualidade do atendimento, a otimização de recursos e a garantia de que os serviços sejam prestados por profissionais altamente qualificados.

8.11. Foi adotada como solução frente a necessidade do Hospital Regional de Urgência e Emergência de Cacoal (HEURO), a prestação de serviços médicos de Cirurgia Geral, a fim de atender a demanda de usuários dos serviços de saúde da rede pública do Estado de Rondônia internados nas dependências da unidade.

8.12. A empresa proponente deverá formular proposta atendendo ao especificado abaixo:

**Quadro 3. Lote I - HEURO**

HOSPITAL REGIONAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CACOAL (HEURO)								
Item	Cargo/Função	Dias de Funcionamento	Horário	Local	Período	Especificação	Quantidade de Posto	Quantidade Anuais de plantões
1	Cirurgião Geral	seg a dom	07h - 19h	Conforme necessidade da Administração	Diurno (Presencial)	01 profissional por posto em escala 12h	03	1098
2	Cirurgião Geral	seg a dom	19h - 07h	Conforme necessidade da Administração	Noturno (Presencial)	01 profissional por posto em escala 12h	03	1098

**Fonte:** Estudo Técnico Preliminar 59/2024 (0054655215)

#### 8.13. Da Metodologia de Serviço

8.13.1. Durante os plantões os profissionais deverão realizar procedimentos com finalidade diagnóstica e tratamento das urgências e emergências cirúrgicas no que tange a Cirurgia Geral, bem como subespecialidades cirúrgicas, quando não disponível no Complexo de Cacoal. Sendo definidas como:

8.13.2. CIRURGIA DE URGÊNCIA: Tratamento cirúrgico que requer pronta atenção e deve ser realizado dentro de 24 a 48 horas.

8.13.3. CIRURGIA DE EMERGÊNCIA: tratamento cirúrgico que requer atenção imediata por se tratar de uma situação crítica.

8.13.4. Realizar cirurgias de média e alta complexidades, no contexto da especialidade (cirurgia geral).

8.13.5. A Contratada durante o plantão os profissionais deverão realizar consultas ambulatoriais de retorno, avaliação cirúrgica, atendimentos de urgência/emergência, pareceres, atendimentos eletivos, visitas pré e pós-operatórias e atendimento de intercorrências.

8.13.6. A contratada deverá executar os serviços, mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

8.13.7. A contratada deverá realizar os serviços contratados nas dependências da contratante, sendo de responsabilidade da contratante os insumos (medicamentos, materiais e equipamentos) alusivos à prestação dos serviços a serem contratados.

8.13.8. A contratada é responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

8.13.9. A contratada deverá assegurar que todos os serviços sejam realizados de acordo com os mais altos padrões de integridade e respeito aos direitos dos pacientes.

8.13.10. Conforme expõe o Parecer 1/2024/SESAU-CUE (0050794549), são portas de entradas hospitalares de Urgência e Emergência, os serviços instalados em uma unidade hospitalar para prestar atendimento ininterrupto ao conjunto de demandas espontâneas e referenciadas de urgências clínicas, pediátricas, cirúrgicas e/ou traumatológicas. Deste modo, a contratada deverá estar apta a realizar tais atendimentos.

8.13.11. A Contratada deverá atender obrigatoriamente os pacientes pediátricos em situações de urgência e emergência, conforme os fluxos definidos pela Central de Regulação de Urgência e Emergência (CRUE).

#### 8.14. Da Metodologia de Cálculo

#### 8.15. Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (SEI nº 0055838893)

**Quadro 4. Lote I - HEURO - Memória de Cálculo**

LOTE I - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CIRURGIA GERAL, COM REGIME PRESENCIAL				
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	LOCAL DO SERVIÇO	PERÍODO	QUANTIDADE ANUAL DE PLANTÕES
1	Plantão presencial de cirurgia geral	HEURO	Diurno (Presencial)	1098 Plantões

2	Plantão presencial de cirurgia geral	HEURO	Noturno (Presencial)	1098 Plantões
<b>TOTAL GERAL DE PLANTÕES ANUAIS A SEREM CONTRATADOS</b>				<b>2196 Plantões</b>

**Quadro 5.** Lote I - HEURO - Descriminação da Memória de Cálculo

MÊS REFERÊNCIA	QUANTIDADE DE DIAS NO MÊS	QUANTIDADE DE PLANTÕES DE 12H/MÊS
Janeiro	31	186
Fevereiro	29	174
Março	31	186
Abril	30	180
Maio	31	186
Junho	30	180
Julho	31	186
Agosto	31	186
Setembro	30	180
Outubro	31	186
Novembro	30	180
Dezembro	31	186
<b>TOTAL GERAL ANUAL</b>	<b>366</b>	<b>2196</b>

DESPACHO HEURO-SEMED(0043973766)

8.15.1. Levando em consideração que somos um Hospital de Urgência e Emergência, precisamos estar em condições de atender, de forma ininterrupta, os casos que necessitam de procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência.

8.15.2. A presença de dois cirurgiões gerais em um procedimento cirúrgico é fundamental em cenários que envolvem alta complexidade, emergências críticas, riscos elevados e procedimentos prolongados, proporcionando maior segurança ao paciente, agilidade na condução do ato cirúrgico e redução de complicações. Essa prática garante o cumprimento dos padrões de qualidade e eficiência no atendimento, alinhando-se às melhores diretrizes médicas e às exigências assistenciais, conforme previsto na [Resolução CFM nº 1.490/1998](#).

8.15.3. Além disso, a presença de mais um médico Cirurgião Geral na equipe de Porta de Entrada Hospitalar de Urgência para atendimento às vítimas de trauma de média e alta complexidade, em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas é necessária para garantir o atendimento imediato e especializado de pacientes em estado crítico, evitando atrasos no diagnóstico e no tratamento de condições cirúrgicas de Urgência/Emergência, conforme [Portaria nº 1366/2013](#). Além de contribuir diretamente para a redução da mortalidade e das complicações, o cirurgião desempenha papel essencial no suporte à equipe multidisciplinar, permitindo a prestação de um serviço de saúde mais seguro, ágil e eficiente. Sendo assim necessários mais 1 medico cirurgião geral de plantão 24 horas/dia.

8.15.4. Durante os plantões os profissionais deverão realizar procedimentos com finalidade diagnóstica e tratamento das urgências e emergências cirúrgicas no que tange a Cirurgia Geral, bem como subespecialidades cirúrgicas, quando não disponível no Complexo de Cacoal. Sendo definidas como:

8.15.5. 1. CIRURGIA DE URGÊNCIA: Tratamento cirúrgico que requer pronta atenção e deve ser realizado dentro de 24 a 48 horas.

8.15.6. 2. CIRURGIA DE EMERGÊNCIA: tratamento cirúrgico que requer atenção imediata por se tratar de uma situação crítica.

8.15.7. 3. Realizar cirurgias de média e alta complexidades, no contexto da Cirurgia Geral e subespecialidades, quando necessário.

8.15.8. 4. Ressaltamos ainda, que durante o plantão os profissionais deverão realizar consultas ambulatoriais de retorno, avaliação cirúrgica, atendimentos de urgência/emergência, pareceres, atendimentos eletivos, visitas pré e pós-operatórias e atendimento de intercorrências.

#### 8.16. Reservas de Cotas

8.16.1. As **cotas de aprendizes** em decorrência das licitações que tenham como objeto a contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os (as) aprendizes a serem contratados (as) deverá ser priorizado (a) adolescente entre 14 a 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade e ou risco social (art. 53, caput, incisos I a III, §1º e §2º, do Decreto Presidencial Nº 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023 (Recomendação Nº 6613.2023, de 31 de agosto de 2023, do Ministério Público do Trabalho).

8.16.2. Considerando a **peculiaridade e objeto do presente certame, tal obrigatoriedade não se aplica**, sendo justificada pelas razões abaixo:

8.16.2.1. As atividades exercidas por profissionais da área médica, especialmente em especialidades como Cirurgia Geral, exigem um nível elevado de qualificação, formação acadêmica específica e experiência prática. Essas funções não se enquadram nas atividades que demandam formação profissional voltada ao público aprendiz, que geralmente são funções mais básicas e de apoio.

- 8.16.2.2. Profissionais que atuam na área de saúde, especialmente em campos sensíveis como Cirurgia Geral, precisam atender a requisitos rigorosos de habilitação, registro em conselhos de classe (como o CRM para médicos), e muitas vezes possuem responsabilidades que não podem ser delegadas a aprendizes, considerando as implicações éticas e legais da prática médica.
- 8.16.2.3. Embora a inclusão de adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social seja uma política pública importante, a natureza das atividades a serem desempenhadas na área médica pode não ser adequada para esse público. O ambiente de trabalho em unidades com centro cirúrgico envolve alto nível de pressão, responsabilidade e riscos, o que pode não ser compatível com a inclusão de aprendizes, especialmente menores de idade.
- 8.16.2.4. O programa de aprendizagem é desenhado para promover a capacitação profissional em atividades que não exigem uma formação acadêmica avançada. No caso da prestação de serviços médicos especializados, a capacitação requerida vai além do que o programa de aprendizagem pode oferecer, sendo necessário profissionais plenamente formados e qualificados.
- 8.16.2.5. A prestação de serviços médicos deve assegurar o mais alto padrão de qualidade e segurança para os pacientes, o que é alcançado por meio da contratação de profissionais altamente qualificados. A inclusão de aprendizes poderia comprometer essa qualidade, caso fossem atribuídas a eles responsabilidades que exigem uma expertise que não possuem.
- 8.16.2.6. Portanto, devido à especificidade das atividades médicas, a exigência de alta qualificação dos profissionais envolvidos e o foco em garantir a segurança e a qualidade dos serviços prestados, a inclusão de cotas de aprendizes não seria aplicável ou apropriada para este tipo de contrato.
- 8.16.3. A **reserva de 2% de vagas para mão-de-obra para apenados no regime semi-aberto** (Decreto nº 25.783 de 1º de fevereiro de 2021 e ainda o Art. 25 § 9º da Lei 14.133/2021 que versa sobre mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional, devendo ser aplicado nas contratações de dedicação de mão de obras quando aplicável.
- 8.16.4. Diante disso e **considerando a natureza do objeto e a peculiaridade de formação exigida na contratação, tal obrigatoriedade não se aplica**, sendo justificada pelas seguintes razões:
- 8.16.4.1. As atividades desempenhadas na área de Cirurgia Geral, bem como subespecialidades cirúrgicas, exigem alto nível de qualificação técnica e formação acadêmica específica. Profissionais que atuam nessas áreas precisam possuir graduação em medicina, residência médica, especializações, e experiência prática comprovada. A complexidade e a responsabilidade das funções não são compatíveis com o perfil de mão de obra de apenados no regime semi-aberto ou de pessoas que estão em processo de reintegração social.
- 8.16.4.2. A prestação de serviços médicos, especialmente em áreas sensíveis como Cirurgia Geral, envolve grande responsabilidade ética e legal, já que o bem-estar e a vida de pacientes estão em jogo. Esse tipo de serviço demanda profissionais plenamente qualificados e capacitados para tomar decisões críticas e realizar procedimentos que podem ter implicações diretas na saúde e na sobrevivência dos pacientes, inclusive de recém-nascidos e crianças.
- 8.16.4.3. A inclusão de apenados no regime semi-aberto ou de indivíduos oriundos ou egressos do sistema prisional poderia levantar questões de segurança e confiabilidade, considerando que o ambiente hospitalar e de atendimento no centro cirúrgico requer um grau elevado de confiança, tanto por parte dos empregadores quanto dos pacientes e suas famílias. Além disso, o histórico dessas pessoas poderia trazer desafios adicionais na relação de confiança necessária para o exercício dessas funções.
- 8.16.4.4. Embora a inclusão de apenados e de mulheres vítimas de violência em programas de reintegração social seja uma política pública importante, as atividades desempenhadas em serviços médicos especializados não se adequam ao perfil de programas que visam à reintegração social através da inserção em postos de trabalho. A natureza das atividades médicas exige não apenas formação técnica, mas também a experiência e a aptidão psicológica necessárias para lidar com situações de alta pressão e de vida ou morte.
- 8.16.4.5. A qualidade do atendimento médico é a prioridade absoluta em serviços de saúde, especialmente em especialidades que lidam com populações vulneráveis como recém-nascidos e crianças. A inserção de profissionais que não atendam aos requisitos técnicos e de experiência adequados pode comprometer a qualidade do serviço prestado, colocando em risco a saúde e a vida dos pacientes.
- 8.16.4.6. Dessa forma, a exigência de reserva de vagas para apenados no regime semi-aberto, mulheres vítimas de violência doméstica, e oriundos ou egressos do sistema prisional não é adequada no contexto da contratação de serviços médicos especializados em Cirurgia Geral, bem como subespecialidades cirúrgicas, uma vez que a natureza e a complexidade das funções exigem profissionais altamente qualificados e capacitados.

## 9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 9.1. Condições de Execução

- a) Caberá à empresa vencedora do certame executar os serviços objeto deste Termo de Referência no local estipulado no subitem 9.2, mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.
- a.1 Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:
- a.1.1. Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade CONTRATANTE ou responsável pela licitação, conforme art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021
- a.1.2. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.
- b) O Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO poderá realizar reduções ou acréscimos nos serviços, a medida que houver posse pelo cargo por servidor devidamente concursado, bem como cancelar qualquer intervenção que julgar impertinente, justificada com antecedência de 30 (trinta) dias.
- c) Salienta-se que os vínculos dos profissionais deverão ser comprovados mediante apresentação de cópia da ficha de registro de empregado, ou, em caso de autônomo, contrato de trabalho e registro no órgão competente.
- d) Os horários dos plantões poderão ser alterados a depender da necessidade da Unidade.
- e) A CONTRATADA deverá manter devidamente Registro de Controle de Ponto Individual, contendo, obrigatoriamente, anotação da hora de entrada e de saída em registro manual, mecânico ou eletrônico, as informações pessoais e laborais do profissional, bem como ainda a jornada de trabalho do profissional.
- f) Deverão os profissionais envolvidos cumprir rigorosamente os protocolos de cirurgia segura, preenchimento de check-list destinado à especialidade.

g) Deverão os profissionais preencherem o formulário de cancelamento de cirurgia com as devidas justificativas no prontuário eletrônico do paciente.

## 9.2. Local de Execução dos Serviços

9.2.1. Os plantões serão realizados nas dependências hospitalares conforme abaixo:

a) Lote I: Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO), localizado na Avenida Rosilene Xavier Transpadini, 2200 - Jardim Eldorado, Cacoal - RO, 76963-767..

9.2.2. A execução se dará na forma de plantão presencial ininterruptamente de 12 (doze) horas, condicionados ao cumprimento do horário de troca estabelecido pela unidade de saúde.

9.2.3. A constatação da ausência do médico poderá acarretar em penalidade à empresa CONTRATADA.

## 9.3. Prazo para Início da Execução dos Serviços

9.3.1. O prazo para início dos serviços será de **até 30 (trinta) dias** contados a partir da última assinatura do contrato.

## 9.4. Do Recebimento do Serviço

9.4.1. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021.

9.4.2. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4.3. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

9.4.5. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

9.4.6. Os serviços serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal que terá juntamente com o Requisitante a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

9.4.7. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

9.4.8. Dentro do prazo de vigência do Contrato, a CONTRATADA será obrigada a realizar os serviços conforme condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

9.4.9. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na nota fiscal, autorizando o pagamento.

9.4.10. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas neste Termo de Referência.

## 9.5. Acompanhamento e Fiscalização

9.5.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

9.5.2. Acompanhar ou avaliar a qualidade dos serviços realizados;

9.5.3. O Fiscal do Contrato juntamente com a Comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.5.4. As decisões e providências, que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato, deverá ser solicitadas à Diretoria Administrativa da Secretaria, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

9.5.5. A CONTRATANTE nomeará uma Comissão de no mínimo três (03) servidores e ainda um Fiscal de Contrato por unidade de saúde que fiscalizarão a execução do serviço contratado e verificarão o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado;

9.5.6. A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

9.5.7. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato;

9.5.8. A CONTRATANTE realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada;

9.5.9. A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente Contrato.

## 9.6. Do Monitoramento e Avaliação dos Serviços

9.6.1. A CONTRATANTE, realizará o monitoramento do serviço por meio do acompanhamento do Fiscal de Contrato estabelecido em portaria, e a Coordenaria de Regulação Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde (CRECSS) acompanhará a avaliação da qualidade do atendimento, cujos relatórios (do Fiscal de Contrato e CRECSS) servirão de subsídio para a comissão de fiscalização e gestor de contratos, e havendo necessidade serão estabelecidas e implantadas novas formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente.

9.6.2. A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho.

9.6.3. Os pontos a serem monitorados estão descritos no anexo VI, caso seja constatada alguma irregularidade ou falha na execução dos serviços, os pontos controvertidos poderão interferir nos pagamentos e atividades contratadas.

9.6.4. A CONTRATADA se obriga a permitir que a equipe de controle, avaliação e auditoria da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

## 9.7. Dos Procedimentos de Controle e Avaliação

9.7.1. Os critérios de procedimentos de controle e avaliação encontram-se devidamente relacionados no Anexo VI do presente instrumento, sendo mecanismo utilizada pelo Núcleo de Controle e Avaliação (NUAC) da Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde (CRECSS) para fins de conformidade e avaliação da contratação.

## 10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO PRODUTO

10.1. O inciso VIII do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, estabelece a necessidade de especificação quanto a garantia do produto.

10.2. A garantia de produtos é um compromisso do fabricante ou vendedor em assegurar a qualidade e o funcionamento adequado do produto vendido, durante um determinado período de tempo. Este conceito é bastante amplo e pode variar de acordo com a legislação de cada país, as políticas específicas de cada empresa e a natureza do produto em questão.

10.3. Considerando que as contratações de serviços de saúde não utilizam nenhum equipamento de fornecimento pela CONTRATADA, sendo disponibilizado tão logo somente a mão de obra, caracterizando-se como contratação de SERVIÇOS sem disponibilização de equipamentos.

10.4. Diante do exposto, conclui-se que a contratação de serviços de saúde **não se enquadra** na previsão do Inciso VIII do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, que se aplica especificamente às contratações de aquisições de produtos e/ou serviços com disponibilização de equipamentos, onde é necessário definir garantia e formas de assistência, evitando assim a descontinuidade do fornecimento.

## 11. VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa do valor para a pretensa contratação foi realizada pela Gerência de Compras pertencente a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU), conforme Relatório de Pesquisa de Preço (SEI nº 0055939566), através de Planilha de Custo e Formação de Preços (SEI nº 0055944866 e 0055944901). No citado relatório onde contém a metodologia aplicada, parâmetros utilizados e os resultados obtidos, bem como o valor estimado para a pretensa contratação, que é de **R\$ 5.388.522,84 (cinco milhões, trezentos e oitenta e oito mil quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos)**.

## 12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

12.1. Nos presentes autos há a Informação de Dotação Orçamentária, solicitada através do Memorando nº 1552/2024/SESAU-GECOMP (0053198816), indicada na Informação nº 4333/2024/SESAU-NPPS (0053203180), emitido pelo Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde (SESAU/NPPS), informação essa que informa que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela informação, a qual fora replicada abaixo:

**Quadro 6. Dotação Orçamentária**

### DESCRÍÇÃO DA DESPESA

Resposta ao:	PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (ESTADUAL) 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit (ESTADUAL)	3.3.90.34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	

12.2. As Fontes de Recursos acima indicadas são ESTADUAIS, **não havendo assim a necessidade de Publicação desta Licitação no Diário Oficial da União**.

## 13. TRATAMENTO DIFERENCIADO A MPE

13.1. **Não** será aplicada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para a referida contratação, tendo em vista que a **divisibilidade do item** poderá trazer prejuízo na execução do objeto do certame.

13.2. **Não** será aplicado o critério de exclusividade na contratação de ME/EPP, considerando as prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006, visto que o valor da contratação é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme previsto no Art. 48, Inciso I.

13.3. **Não** será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015, **considerando que a licitação não atende aos critérios estabelecidos no Art. 47 da Lei 123/2006, não possuindo itens com divisibilidade e nem a participação exclusiva de ME/EPP, restando assim a aplicabilidade do art. 49, inciso III da referida legislação**.

13.4. Para os itens cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, não serão concedidos os benefícios previstos no art. 4º da lei 14.133/2021 e art. 47, III da Lei Complementar nº123/2006.

#### 14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A licitação deverá ocorrer na **modalidade Pregão Eletrônico**, tratando-se o objeto de serviço-bem de natureza comum, conforme classificação do objeto atestada neste termo de referência.

14.2. A forma de seleção e **critério de julgamento será a de menor preço por lote**, conforme o item justificativa de parcelamento da solução deste Termo de Referência.

14.3. O **modo de disputa será aberto com apresentação de propostas por meio de lances públicos, sucessivos e decrescentes**.

14.4. Considerando a natureza e características dos itens, isto é, em virtude da homogeneidade que aguardam entre si, e, considerando-se que possam ser fornecidos por um mesmo fornecedor, concretizando, assim, os princípios da competitividade e igualdade. Justifica-se o critério de julgamento **por lote**, em virtude de que a fragmentação em itens acarretará a perda do conjunto e perda da economia de escala; e/ou redundar em prejuízo à celeridade da licitação; e/ou ocasionar a excessiva pulverização de contratos ou resultar em contratos de pequena expressão econômica.

14.5. Visto que o serviço a ser contratado é de suma importância para o atendimento da demanda existente, justifica-se o julgamento menor preço por lote visando a melhoria no atendimento e a ampliação da concorrência, obtendo um maior número de interessados em participar da licitação e assim proporcionar preços mais competitivos, bem como possibilitar a Administração uma melhor contratação e fiscalização da execução dos serviços. A divisibilidade do serviços em itens iria acarretar por parte dos fornecedores desinteresse em contratar com a administração, vez que a quantidade seria insatisfatória, pois a luz do critério econômico, seria inviável para a contratada bem como para a administração, e poderia ocasionar a excessiva pulverização de contratos.

14.6. Justifica-se o critério em virtude de acudir o maior número de interessados em participar do certame, sem prejudicar o ganho da contratação em escala, portanto, busca-se com a segmentação por lotes que a especialidade prevaleça proporcionando preços mais competitivos com melhor qualidade na prestação dos serviços ampliando desta forma a competitividade. Assim, optamos pela unicidade dos serviços, por ser mais viável do ponto de vista operacional, técnico e econômico para a Administração.

#### 15. DA PROPOSTA

15.1. As propostas apresentadas ao pregão deverão ter prazo de validade mínimo de **90 (noventa) dias** a partir da data de apresentação da proposta.

15.2. A proposta deverá constar o preço, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas/custos com materiais, ferramentas, mão de obra, impostos, taxas, seguro, frete, transporte, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer, por tratar-se de dedicação exclusiva fica a licitante deverá estabelecer planilha de custos, de modo que permita obter os detalhamentos necessários.

15.3. Deverá no ato da apresentação da proposta o atendimento ao previsto no Acórdão nº 1.207/2024 - TCU bem como ainda na IN nº 176/2024-SEGES, apresentando declaração formal junto a proposta:

15.3.1. Informando o enquadramento sindical do licitante, relacionando qual a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

15.3.2. Cópia da carta ou do registro sindical do sindicato ao qual o licitante declara ser enquadrado ou declaração de não enquadramento sindical;

15.3.3. Cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado, e na ausência dos mesmos, a base fundamentada para obtenção dos valores definidos de base salarial constante na planilha;

15.3.4. Declaração de que é responsabilidade do licitante a veracidade das informações prestadas, assumindo a responsabilidade integral por eventuais erros no enquadramento sindical ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, sujeitando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

15.4. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

15.5. As propostas devem considerar integralmente as especificações técnicas comuns de cada item contido no Termo de Referência e Solicitação de Aquisição de Materiais e Serviços (SAMS), não cabendo às proponentes quaisquer tipo de adaptação que promovam alterações nas especificações técnicas dos objetos.

15.6. As empresas licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a sua proposta de preços a planilha de composição de custos que **comprove o valor do serviço**, detalhando todos os valores dos itens, impostos encargos, **devendo o valor da proposta ser igual ou inferior ao máximo estimado para a contratação**.

#### 16. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

16.1. O Art. 49 do Decreto nº 28.874/24, estabelece que a Administração Pública poderá prever, excepcionalmente, a apresentação de amostra para aferição de conformidade ou prova de conceito, possibilitando a comprovação ao objeto ofertado e as especificações definidas no termo de referência.

16.2. A avaliação da conformidade é indicado quando é necessário comprovar que o produto ou serviço atende às especificações técnicas e aos padrões de qualidade exigidos pelo edital. Isso é particularmente relevante para produtos complexos, tecnológicos ou de difícil especificação detalhada por texto.

16.3. A contratação de serviços de saúde será executada com a disponibilização da mão de obra, sem nenhum grau de complexidade além das habilidades técnicas exigidas para o objeto, **não caracterizando-se** assim a exigência de amostra prevista no Art. 49 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

#### 17. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

17.1. A análise técnica dos documentos será devidamente realizada por servidores designados através da **Portaria nº 2.509 de 15 de abril de 2024 (SEI nº 0056365343)** e em conformidade com as exigências infra exigidas.

17.2. **Documentação Relativa a Qualificação Técnica:**

- 17.2.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência.
- 17.2.2. Certificado de registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina.
- 17.2.3. Comprovação no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES da sede da empresa.
- 17.2.4. A empresa pretendente fornecedora do objeto desta licitação deverá realizar comprovação de sua Capacidade Técnica por meio de documento oficial e legítimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma a permitir a devida conferência por parte da Administração Pública sobre a aptidão da empresa para fornecer o objeto conforme as estritas definições do Termo de Referência, comprovando o desempenho satisfatório do fornecedor em fornecimento pertinente e compatível com o objeto em contratação, conforme o Art. 67 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme as seguintes delimitações:
- a) Comprovação de experiência anterior em objetos similares: Os licitantes deverão apresentar comprovação de experiência prévia similar ao objeto desta contratação, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, podendo ser diligenciado para apresentação do contratos ou outros documentos que evidenciem a capacidade técnica atestada.
- a.1) Para fins de base para verificação dos atestados de capacidade técnica, define-se como parcela de maior relevância o valor significativo do objeto da presente contratação, ou seja, **PLANTÕES MÉDICOS**.
- a.2) A exigência é decorrente que a parcela de maior relevância, **Plantões Médicos, aplica-se na contratação a exigência de capacidade técnica**, considerando que o valor de cada lote é **superior à 4% do total estimado da contratação**.
- a.3) Os atestados deverão ser compatíveis com os objetos da presente contratação, apresentando no mínimo 20% (vinte por cento) do lote que a licitante irá participar.
- 17.2.4.1. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados, com objeto similar desta contratação, mediante a comprovação que evidenciem a execução dos serviços/entrega dos bens, comprovando a prestação dos serviços ou entrega de bens da mesma natureza;
- 17.2.4.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, devendo estar devidamente assinados, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;
- 17.2.4.3. A falta de comprovação da capacidade técnica nos termos exigidos no termo de referência implicará na desclassificação do licitante.
- 17.3. **Qualificação Técnica dos Profissionais**
- 17.3.1. Apresentar Declaração Formal **antes** da assinatura do contrato apresentará:
- I - Registro no Conselho Regional de Medicina;
- II - Diploma de Graduação em Medicina, Certificado de Especialidade Médica com Registro no Conselho Regional de Medicina (RQE), documentos pessoais em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021.
- III - Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;
- IV - A comprovação do vínculo dos profissionais deverão ser comprovados mediante apresentação de cópia da ficha de registro de empregado, ou, em caso de autônomo, o competente Contrato de Trabalho, registrado no órgão competente. Para os profissionais dirigentes de empresas, tal comprovação, além do Documento de Responsabilidade Técnica do Profissional com a respectiva entidade, apresentar cópia da Ata da Assembléia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do Contrato Social.
- 17.3.1.1. Vale destacar que a "pejotização" dos profissionais médicos já foi admitida pelo Supremo Tribunal Federal, a exemplo do decidido na Rcl 57.917. Nesse ponto, deve-se atentar que eventuais restrições ao instituto só podem ocorrer quando houver indícios de fraude. Tratando-se de profissionais considerados "hipersuficientes", sendo admitida sua figura no ordenamento jurídico, não se vê razão para a sua exclusão dos contratos públicos. Assim **será admissível** a comprovação de vínculo por meio de contrato com **empresas Uniprofissionais**, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:
- "CONSTITUCIONAL, TRABALHISTA E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO. OFENSA AO QUE DECIDIDO POR ESTE TRIBUNAL NO JULGAMENTO DA ADPF 324 E DO TEMA 725 DA REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO PROVIDO. 1. A controvérsia, nestes autos, é comum tanto ao decidido no julgamento da ADPF 324 (Rel. Min. ROBERTO BARROSO), quanto ao objeto de análise do Tema 725 (RE 958.252, Rel. Min. LUIZ FUX), em que esta CORTE fixou tese no sentido de que: "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante". 2. A Primeira Turma já decidiu, em caso análogo, ser lícita a terceirização por "pejotização", não havendo falar em irregularidade na contratação de pessoa jurídica formada por profissionais liberais para prestar serviços terceirizados na atividade-fim da contratante (Rcl 39.351 AgR; Rel. Min. ROSA WEBER, Red. p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 11/5/2020). 3. Recurso de Agravo ao qual se dá provimento". (STF - Rcl: 47843 BA 0055865- 84.2021.1.00.0000, Relator: CARMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 08/02/2022, Primeira Turma, Data de Publicação: 07/04/2022)".
- 17.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 17.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos fornecedores e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 17.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 17.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 17.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de cinco (05) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que proponente for declarado vencedor do certame.
- 17.7. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 17.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

17.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

17.9. Será verificado se o fornecedor apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

17.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

17.11. É de responsabilidade do fornecedor conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

17.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**17.13. Documentação Relativa a Qualificação Jurídica:**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f). No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

**17.14. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

**17.15. Qualificação Econômico-financeira:**

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa) dias** caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, ou o Balanço de Abertura caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **10% (dez por cento)** do valor estimado para o **LOTE** no qual estiver participando.

b.1) o caso do licitante classificado em mais de um item(ns)/lote(s), o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciais;

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

17.15.1. As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

17.15.2. As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

**17.16. Outras Declarações**

- 17.16.1. a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 17.16.2. b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**18. DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO**

**18.1. Convocação e Celebração do Contrato**

18.1.1. Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual é dado à contratada o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato.

18.1.2. Após análise dos documentos supramencionados e convocação pela Secretaria de Estado da Saúde, será dado à contratada o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para firmar o instrumento de Contrato.

18.1.3. Será designada Comissão devidamente nomeada por meio de Portaria, pelo Gestor da Pasta, para recebimento, análise e julgamento da documentação.

**18.2. Da Formalização e Execução do Contrato**

18.2.1. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da lei nº 14.133/21.

18.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

18.2.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da combinação prevista no art. 90 §2º da lei nº 14.133/21.

**18.2.4. Da Vigência do Contrato**

18.2.5. O contrato terá um prazo de vigência de 01 (um) ano, a contar da data da última assinatura contratual, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com a necessidade e justificativa da Contratante, e acordo entre as partes.

**18.3. Acompanhamento e Fiscalização**

18.3.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, de acordo com o Guia de Fiscalização de Contratos.

**18.4. Da Repactuação, do Reajuste e da Revisão do Contrato (DECRETO ESTADUAL nº 28.874/2024)**

**18.4.1. Da Repactuação**

18.4.1.1. Para repactuação de preços, deverá ser observado o interregno mínimo de 01 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

18.4.1.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite, constante do ato convocatório, para apresentação da proposta ou do orçamento a que estas se referirem, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

18.4.1.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

18.4.1.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, devendo seguir os termos estabelecidos no art. 135 da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021.

18.4.1.5. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

18.4.1.6. O prazo para resposta ao pedido de repactuação, será de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

**18.4.2. Do Reajuste**

18.4.2.1. Conforme previsão nos arts. 154 ao 156 do Decreto nº 28.874/24.

18.4.2.2. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 01 (um) ano.

18.4.2.3. Caso ocorra a necessidade do reajuste, este será corrigido com base no índice do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

**18.4.3. Da Revisão**

18.4.3.1. A revisão contratual será concedida, a pedido da CONTRATADA, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18.4.3.2. O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - requerimento da CONTRATADA devidamente assinado pelo seu responsável;
- II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;
- IV - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;
- V - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e
- VI - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

18.4.3.3. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo.

#### 18.5. Da Inexecução e da Rescisão do Contrato

18.5.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

18.5.2. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.

18.5.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e II da Lei 14.133/2021.

#### 18.6. Do Pagamento

18.6.1. O pagamento será efetuado **MENSALMENTE**, conforme o serviço prestado/fornecido, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitidas pela Contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 140, Inciso I, alínea b da Lei nº 14.133, de 2021. (quando for serviço mensal)

Insta salientar que o pagamento seguirá conforme estipulado no Art. 188 do Decreto n.º 28.874/2024, ou seja:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

18.6.2. Por conseguinte, a nota fiscal deverá ser emitida em favor do:

- a) **Fundo Estadual de Saúde - RO.**
- b) **CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.**
- c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.

18.6.3. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

- a) A descrição detalhada do item;
- b) Valor e o período da prestação do serviço;
- c) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;
- d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a habilitação, de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

18.6.4. No caso das notas fiscais/faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela na controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE terá o prazo de até cinco (05) dias, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

18.6.5. As notas fiscais deverão vir, indispensavelmente, acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS) e certidões de regularidade fiscal, conforme determina a Lei.

18.6.6. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA à unidade de saúde recebedora do serviço, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021.

18.6.7. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021.
- b) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- c) O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao (FGTS) ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- d) O prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, será de 15 (quinze) dias úteis após a habilitação para pagamento.

18.6.8. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão da documentação, a Administração Pública poderá pagar a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controversas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da habilitação, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto na Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.6.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de meio por cento (0,5%) ao mês, ou seis por cento (6%) ao ano, mediante aplicação das seguinte:

$$I = (TX/100)$$

365

$$M = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.6.10. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

18.6.11. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

18.6.12. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

18.6.13. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

18.6.14. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

18.6.15. A administração efetuará retenção na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

18.6.16. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

18.6.17. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.6.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.6.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.6.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

18.6.21. Conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, e com a Instrução Normativa nº 34/2023/SEFIN-COTES, será realizada a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre os valores pagos à CONTRATADA, nos casos legalmente previstos, incluindo rendimentos oriundos de fornecimento de bens ou prestação de serviços.

## 19. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 19.1. O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável, nos termos da Lei 14.133/21.
- 19.2. A Contratação pretendida deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:
- I - Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia;
  - II - Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024;
  - III - Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
  - IV - Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
  - V - Resolução CFM nº 1.90/1998;
  - VI - RDC nº 63/2011 - Ministério da Saúde;
  - VII - Resolução CFM nº 2.217/2018.
- 19.3. Ademais, no que couber, deverá ser observado o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos (0053331685).
- 19.4. Além dos dispostos acima, a pretensa contratação deverá cumprir os seguintes termos:
- 19.4.1. Para execução do serviço, a contratada deverá seguir todo arcabouço de normas, resoluções, pareceres, recomendações, notas técnicas e despachos do Conselho Federal de Medicina (CFM).
- 19.4.2. A Equipe médica deverá ser composta por médicos com formação e registro regular no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- 19.4.3. Os médicos deverão ter o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Cirurgia Geral.
- 19.5. Serão considerados para o presente processo licitatório somente os requisitos da contratação indispensáveis, necessários e suficientes à escolha da melhor solução para a Administração Pública, observadas as leis e regulamentações específicas aplicáveis, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho.
- 19.6. As empresas pretensas fornecedoras deverão comprovar o cumprimento de requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, devidamente justificados quanto aos percentuais de aferição adotados.
- 19.7. A CONTRATADA deverá durante toda sua vigência do contrato, manter e comprovar a manutenção das condições e requisitos de habilitação do contrato.
- 20. DAS OBRIGAÇÕES**
- 20.1. **Da Contratada**
- 20.1.1. Os serviços deverão ser prestados exclusivamente por profissionais médicos especializados na área de Cirurgia Geral com registro de qualificação de especialista junto ao Conselho Regional de Medicina (CREMERO).
- 20.1.2. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.
- 20.1.3. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 20.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE os casos de substituições ou troca de plantão do profissional junto ao fiscal do contrato nas escalas anteriormente informada por outro nas mesmas condições compactuadas.
- 20.1.5. A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato.
- 20.1.6. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no contrato.
- 20.1.7. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente.
- 20.1.8. A CONTRATADA fica obrigada a preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como, os documentos necessários ao processo de serviços e de faturamento pela Unidade Hospitalar, junto ao contrato SUS.
- 20.1.9. Apresentar a CONTRATANTE a escala mensal de plantões para avaliação e aprovação da Diretoria da Unidade, sempre com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data inicial da execução da escala mensal de plantões, devendo constar na escala, além da data, o horário de início e término dos plantões, bem como, nome do médico plantonista e o telefone para contato, contendo: Nome do Funcionário; Número do CPF ou RG do Funcionário; Horário do expediente; Número de registro; Período a que se refere à referida escala (dd/mm/aa); Assinatura do Supervisor; Assinatura de “Ciência” pela Unidade de Saúde.
- 20.1.10. A CONTRATADA deverá responder pelos danos e avarias causados ao patrimônio da CONTRATANTE por seus empregados e encarregados, e efetuar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a reposição do acervo patrimonial que forem inutilizados por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento, não inferior ao existente na Unidade de Saúde.
- 20.1.11. A CONTRATADA fica responsável pela entrega de documentos de produção, de acordo com a data prevista na normatização vigente do Ministério da Saúde, e demais probantes junto a CONTRATANTE (Unidade Hospitalar) para procedimentos de controle e avaliação (sistema de informação) e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento.
- 20.1.12. Designar por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 20.1.13. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 50 da Lei nº 14.133/2021, comprovando periodicamente à Contratante a sua conformidade com as seguintes exigências:

- 20.1.13.1. Regularidade Fiscal: A Contratada deverá manter a situação regular quanto aos tributos federais, estaduais, distritais e municipais, apresentando, sempre que solicitado pela Contratante, certidões atualizadas de regularidade fiscal que comprovem a adimplência de suas obrigações tributárias.
- 20.1.13.2. Regularidade Trabalhista: A Contratada compromete-se a manter em situação regular suas obrigações trabalhistas, incluindo o recolhimento de contribuições sociais e de FGTS, apresentando, quando solicitado, as certidões ou documentos que comprovem o cumprimento destas obrigações, de acordo com o que preceitua o Art. 50 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.1.13.3. Comunicação de Alterações na Regularidade: A Contratada deverá comunicar prontamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade fiscal e trabalhista, devendo adotar, de imediato, as providências necessárias para regularização.
- 20.1.13.4. Da Apresentação de Documentação: o contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- 20.1.13.4.1. I - registro de ponto;
  - 20.1.13.4.2. II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
  - 20.1.13.4.3. III - comprovante de depósito do FGTS;
  - 20.1.13.4.4. IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
  - 20.1.13.4.5. V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
  - 20.1.13.4.6. VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- 20.1.14. Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando imediatamente, após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta que afete a memória institucional e contrarie a normalidade ou rotina de atendimento.
- 20.1.15. Manter arquivo de cópia dos exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza NR7 que compõe Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações, fornecendo cópias sempre que solicitado.
- 20.1.16. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade da prestação de serviços médicos de cirurgia geral podendo responder perante a Administração Pública, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato.
- 20.1.17. Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da CONTRATADA sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no termo de referência. Os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato deverão ser resolvidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e em conformidade com a Lei.
- 20.1.18. Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
  - 20.1.19. Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE.
  - 20.1.20. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.
  - 20.1.21. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
  - 20.1.22. A CONTRATADA deverá submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde em conformidade ao art. 26, §2º, da Lei 8.080/90.
  - 20.1.23. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados e zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco.
  - 20.1.24. Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do (SUS).
  - 20.1.25. Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).
  - 20.1.26. No tocante à prestação dos serviços ao paciente, serão cumpridas as seguintes exigências, entre outras do Estado, decorrentes do relacionamento que tem com o (SUS/MS):
    - 20.1.26.1. É vedada cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para procedimentos, ou outros complementares da assistência.
    - 20.1.26.2. A CONTRATADA é a única responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.  - 20.1.27. Providenciar imediata correção dos erros apontados no processamento (crítica), considerando o prazo estabelecido no Ofício-Circular nº 179/2021/SESAU-CRECSS (0018009174) e Memorando-Circular 4 (0018068931) de três (03) dias para correção, encaminhar para (CRECSS/SESAU/RO), para fins de processamento nos sistemas de informação do ministério de Saúde.
  - 20.1.28. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
  - 20.1.29. A CONTRATADA será submetida às avaliações sistemáticas pela Gestão do (SUS).
  - 20.1.30. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor, bem como, a permanência de seus profissionais nas dependências da unidade de saúde com intuito de cumprir o horário estabelecido em escala de serviço.
  - 20.1.31. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo CONTRATANTE.
  - 20.1.32. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do (SUS), apresentando toda documentação necessária, quando solicitado.

- 20.1.33. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao (SUS).
- 20.1.34. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, nos termos do art. 4º da Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde.
- 20.1.35. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
- 20.1.36. Deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP), com Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente.
- 20.1.37. Deverá cadastrar os profissionais no sistema de Prontuário Eletrônico da unidade para fins de registro de todos os procedimentos realizados no prontuário do paciente e em conformidade com as exigências do CFM.
- 20.2. Da Contratante**
- 20.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados na forma prevista da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021.
- 20.2.2. Disponibilizar instalações sanitárias.
- 20.2.3. Disponibilizar vestiários com armários.
- 20.2.4. Disponibilizar à CONTRATADA, além das instalações físicas, equipamentos e todos os materiais, insumos e demais condições necessárias à realização do serviço.
- 20.2.5. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal em cada unidade de saúde para acompanhamento da execução contratual que fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações constantes deste Termo de Referência, no todo ou em parte, para fins de aferir a correspondência entre o objeto contratado e o serviço prestado, nos termos do Item 9 - Modelo de Execução do Objeto.
- 20.2.6. A CONTRATANTE nomeará uma comissão de recebimento de serviços com no mínimo, 03 (três) servidores efetivos, das quais pelo menos uma deve ser profissional médico, que fará a certificação das notas fiscais.
- 20.2.7. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- 20.2.8. A CONTRATANTE, através da Comissão de Recebimento de Serviços Prestados onde os serviços serão realizados, deverá apresentar a CONTRATADA, todos os procedimentos e rotinas administrativas e técnicas, necessárias ao registro, por escrito, dos atendimentos efetuados pelos profissionais médicos da CONTRATADA.
- 20.2.9. Realizar o controle estatístico dos serviços realizados.
- 20.2.10. Desenvolver manuais técnicos e de rotinas de trabalho.
- 20.2.11. Estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente.
- 20.2.12. O Controle e Avaliação dos Serviços será feito pelo CRECSS.

## 21. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 21.1. Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados a CONTRATADA prestará prévia garantia de **cinco por cento (5%) do valor do valor inicial do contrato**, como previsto no art. 98 da lei 14.133/2021;
- 21.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021;
- 21.3. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, posteriores à assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual;
- 21.3.1. A CONTRATADA deverá atualizar a garantia contratual sempre que houver alterações no contrato.
- 21.3.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme art. 100 da Lei 14.133/2021.

## 22. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 22.1. Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, e a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos do o §2º, do art. 122, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## 23. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 23.1. A RESOLUÇÃO N. 01/2024/SESAU-SC (SEI nº 0053332996) estabelece a necessidade de normatização da gestão e fiscalização dos contratos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Esta resolução impõe a obrigatoriedade de que a gestão e a fiscalização dos contratos sejam realizadas seguindo as diretrizes especificadas na própria resolução N. 01/2024/SESAU-SC.

O Secretário Executivo de Estado da Saúde em Substituição, Portaria nº 457 de 19 de Janeiro de 2024 (0045312079), no uso das atribuições legais, que lhe confere o Inciso I do artigo 41 da Lei Complementar nº. 965 de 20/12/2017, publicada no DOE nº. 238 de 20 de dezembro de 2017;

Considerando a necessidade de normatização, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, sobre a Gestão e fiscalização de contratos, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o Decreto n. 28.874 de 25 de janeiro de 2024 que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia e dá outras providências; e é imprescindível garantir a conformidade e a eficiência na execução dos contratos celebrados por esta instituição.

### RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (SEI nº 0047523841) elaborado pela comissão designada na Portaria 4150 (0041658066) de 11 de setembro de 2023.

Art. 2º – Instituir no Âmbito da Secretaria de Estado da Saúde a obrigatoriedade da utilização do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (0048122701) na Gestão e Fiscalização dos contratos.

Art. 3º – Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual de forma cumulativa com os demais procedimentos previstos na legislação.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

- 23.2. Desta forma, a gestão e a fiscalização dos contratos serão realizados conforme o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (SEI nº 0053331685), ANEXO VII deste Termo de Referência.
- 24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 24.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.
- 24.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.
- 24.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- I - não assinar o contrato;
  - II - não entregar a documentação exigida no edital;
  - III - apresentar documentação falsa;
  - IV - causar o atraso na execução do objeto;
  - V - não mantiver a proposta;
  - VI - falhar na execução do contrato;
  - VII - fraudar a execução do contrato;
  - VIII - comportar-se de modo inidôneo;
  - IX - declarar informações falsas; e
  - X - cometer fraude fiscal.
- 24.4. As sanções descritas no item nº 24.3, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- 24.5. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.
- 24.6. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
- 24.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 24.8. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 24.9. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidente) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- 24.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser açãoada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
- 24.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

**Quadro 7. Descrições das infrações**

ITEM	DESCRÍÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
7.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato

8.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
9.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
10.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
11.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa.	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
12.	Fiscalizar e controlar, diariamente, a atuação da CONTRATADA, por estabelecimento e por dia;	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
13.	Manter a documentação de habilitação atualizada OU Executar os horários de início e término dos plantões aprovados em escala pelo Diretor da Unidade Hospitalar por item, por ocorrência.	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
14.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato

Nota: (\*) Percentual Incidente sobre o valor da parte inadimplida.

- 24.12. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 24.13. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 24.14. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 24.15. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 24.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 24.17. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 24.18. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 24.19. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 24.20. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 24.21. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## 25. DIREITOS AUTORAIS

- 25.1. O inciso XXVII do Art. 42 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, estabelece a necessidade de previsão no Termo de Referência, quando cabível de resguardo dos direitos autorais durante a execução de serviço e/ou fornecimento de dados.
- 25.2. Considerando a natureza da contratação em tela, sendo serviços médicos de pediatria/neonatologia, os objetivos a serem alcançados são claramente preenchidos quando executado as obrigações das partes, **não se aplica** as obrigações impostas no inciso XXVII, art. 42 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

## 26. REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC

- 26.1. O inciso XXVIII do Art. 42 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, estabelece que nos serviços que envolvam solução de TIC é cabível a apresentação dos requisitos necessários na contratação.
- 26.2. Considerando as justificativas apresentadas no Item 5 do Termo de Referência, a presente contratação não tem aplicabilidade de solução tecnológica na contratação, sendo assim, **não se aplica** o previsto no Inciso XXVIII, art. 42 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

## 27. DEMAIS CONDIÇÕES

- 27.1. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/21.
- 27.2. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.
- 27.3. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência e seus anexos, os chamados **casos omissos**, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.
- 27.4. Fica **vedado a intervenção indevida** da Administração na gestão interna do contratado, conforme art. 48, VI, da Lei 14133/21.
- 27.5. Fica **vedado a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau**, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme Art. 48, Parágrafo Único, da Lei 14133/2021;
- 27.6. Esta Secretaria de Estado da Saúde **certifica que atende ao princípio da segregação de funções**, conforme art. 7º, §1º, da Lei 14133/21 e art. 12 do Decreto 11246/22.

- 27.7. A Administração utilizar-se-á da aplicação de **juízo arbitral** para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.
- 27.8. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
- 27.9. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por meio de documentos físicos ou eletrônicos.
- 27.10. Qualquer tolerância da CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 27.11. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência.
- 27.12. Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho (RO), com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

## 28. **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

- 28.1. Na presente contratação utilizar-se como base a Planilha de Custo e Formação de Preços, considerando que trata-se de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra, amparado no Art. 51, §8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, sendo a mesma parâmetro utilizado na composição de preços estimado (SEI nº 0055944866 e 0055944901).

- 28.2. A estimativa realizada trata-se de apuração realizada pela área técnica desta Secretaria, sendo que as licitantes deverão compor devidamente os custos para fins análise de propostas.

## 29. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

- 29.1. A contratação de um serviço especializado de cirurgias pode gerar impactos ambientais que precisam ser considerados e mitigados para garantir a sustentabilidade da operação.

### 29.2. **Geração de Resíduos Sólidos:**

- 29.2.1. Resíduos Hospitalares: A atividade cirúrgica gera grande quantidade de resíduos hospitalares, como materiais perfurocortantes, agulhas, seringas, luvas, aventais, gazes e outros materiais contaminados, que exigem descarte adequado para evitar riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

- 29.2.2. Resíduos de Medicamentos: Medicamentos anestésicos, antibióticos e outros utilizados durante as cirurgias podem se tornar contaminantes se descartados de forma inadequada, afetando a qualidade da água e do solo.

- 29.2.3. Resíduos de Embalagens: Embalagens de medicamentos, materiais cirúrgicos e outros insumos utilizados no serviço também geram resíduos sólidos que precisam ser descartados de forma correta.

### 29.3. **Consumo de Recursos Naturais:**

- 29.3.1. Água: A realização de cirurgias exige grande quantidade de água para higienização do ambiente, dos instrumentos e dos pacientes, gerando um alto consumo desse recurso natural.

- 29.3.2. Energia: Equipamentos cirúrgicos, iluminação, climatização e outros sistemas utilizados no serviço consomem grande quantidade de energia elétrica, impactando o meio ambiente se não forem utilizados de forma eficiente.

- 29.3.3. Materiais Descartáveis: O uso de materiais descartáveis, como luvas, aventais, gazes e outros, aumenta a geração de resíduos e o consumo de recursos naturais, como madeira, celulose e plástico.

### 29.4. **Impactos na Biodiversidade:**

- 29.4.1. Descarte inadequado de resíduos: O descarte inadequado de resíduos hospitalares e outros materiais no meio ambiente pode contaminar o solo e a água, afetando a fauna e a flora local.

- 29.4.2. Uso de produtos químicos: O uso de produtos químicos de limpeza e desinfecção, se não forem utilizados de forma adequada, podem contaminar o solo e a água, prejudicando a biodiversidade local.

- 29.4.3. Perda de habitats naturais: A construção de novas instalações para o serviço de cirurgias pode levar à perda de habitats naturais, impactando a fauna e a flora local.

### 29.5. **Mitigação dos Impactos Ambientais:**

- 29.5.1. Para minimizar os impactos ambientais da contratação de um serviço de cirurgias, é fundamental implementar medidas de:

- 29.5.1.1. Gestão de Resíduos Sólidos: Segregação correta dos resíduos, coleta seletiva, reciclagem, compostagem e descarte adequado em aterros sanitários licenciados.

- 29.5.1.2. Redução do Uso de Materiais Descartáveis: Adoção de materiais reutilizáveis quando possível, como aventais de tecido e instrumentos esterilizáveis, e promoção da cultura do descarte consciente.

- 29.5.1.3. Proteção da Biodiversidade: Implementação de um plano de gestão ambiental que inclua medidas para evitar a contaminação do solo e da água, a perda de habitats naturais e a preservação da biodiversidade local.

- 29.6. É de total responsabilidade da futura Contratada, o cumprimento das normas ambientais vigentes para a contratação do objeto deste instrumento, no que diz respeito à poluição ambiental e à destinação de resíduos, devendo a mesma:

- 29.6.1. Tomar as devidas precauções para que, da consecução dos serviços, não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

- 29.6.2. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste instrumento;

- 29.7. Cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber bem como, os critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, o qual destaca a importância da gestão adequada de resíduos sólidos e de saúde, incentivando a adoção de práticas como a coleta seletiva, o tratamento e a destinação final adequados.

29.8. A contratada ficará obrigada a obter às suas expensas toda a documentação exigida pelo poder público em relação as condições ambientais, tanto para o fornecimento do objeto, como para a prestação dos serviços acessórios, além de fazer cumprir todas as regras e critérios de sustentabilidade social e ambiental, previstos nas legislações Federal, Estadual e Municipal, durante a vigência do contrato em relação ao cumprimento do objeto nele ajustado.

### 30. ANEXOS

- 30.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 30.1.1. **Anexo I - Modelo de Planilha de Custo e Formação de Preços;**
  - 30.1.2. **Anexo II - Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo enquadramento Sindical;**
  - 30.1.3. **Anexo III - Notas Explicativas da Planilha de Custo;**
  - 30.1.4. **Anexo IV - Notas Explicativas da Contratação;**
  - 30.1.5. **Anexo V - Modelo de Minuta de Contrato;**
  - 30.1.6. **Anexo VI - Procedimentos de Controle e Avaliação;**
  - 30.1.7. **Anexo VII - Manual de gestão e Fiscalização de Contratos.**

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

**Elaborado por:**

**LOUISE CAROLINE BONFIM SILVA CASARA**  
Téc. Adm. Oper. da Saúde - GECOMP/SESAU

**Revisão Técnica:**

**ANA RAFAELA SOUSA DOS SANTOS**  
Gerente de Compras - GECOMP/SESAU

**MARCOS ALESSANDRO FERNANDES SALES**  
Gerência de Compras - GECOMP/SESAU

**Aprovo o presente Termo de Referência:**

*(Assinado Eletronicamente)*

**MICHELLE DAHIANE DUTRA**

Secretaria Executiva de Estado da Saúde de Rondônia  
(SESAU-RO)

**ANEXO I - MODELO DE PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
A	Data de apresentação da proposta (mês/ano)	2024
A		Plantão Médico na Especialidade de Cirurgia Geral, de forma contínua, presencial, de segunda a domingo, inclusive feriados, no período das 07h00min às 19h00min e 19h00min às 07h00min.
B	ESPECIFICAÇÃO	

C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo Nº de meses de execução contratual	12		
<b>Identificação do Serviço</b>				
<b>Anexo III-A – Mão-de-obra</b>				
<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual</b>				
<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra</b>		<b>Valor (R\$)</b>		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Médico na Especialidade de Cirurgia Geral		
2	Salário Normativo da Categoria Profissional			
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)			
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2024		
<b>MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>				
1	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>		
A	Salário			
B	Adicional de Periculosidade			
C	Adicional de Insalubridade			
D	Adicional Noturno			
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			
F	INTERVALO INTRAJORNADA			
G	DSR INTRAJORNADA			
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>				
<b>MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>				
2	<b>DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>	<b>BASE DE CÁLCULO</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	13º Salário			
B	Férias			
<b>TOTAL</b>				
Base de cálculo: De acordo com a instrução normativa nº 05/2017 anexo VII nota 3, a base de cálculo neste módulo deverá ser a soma: <b>MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1.</b>				
2.1	<b>Encargos previdenciários e FGTS</b>	<b>BASE DE CÁLCULO</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS (20%)			
B	SESI OU SESC (1,5%)			
C	SENAI OU SENAC (1,0%)			
D	INCRA (0,20% ou 2,7%) - IN nº971, MPS/SRP/2009, Anexo I e II ver código da Tabela			
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO (2,5%)			
F	FGTS (8,0%)			
G	RAT X SAT (Conforme GFIP) (Riscos Ambientais do Trabalho) (Sat/Inss(médio)) (Riscos: Leve 1,0%, Médio 2,0%, Grave 3,0% - veja Decreto 3048/99 - Anexo V (CNAE de 1% a 3% FAP de 0,5 a 2,0)			
H	SEBRAE			
<b>TOTAL</b>				
<b>Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais</b>				
2.3	<b>BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>	<b>BASE DE CÁLCULO</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte			

B	Auxílio alimentação			
C	Assistência médica e familiar			
D	Auxílio creche			
E	Seguro de vida			
<b>TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>				
<b>Quadro resumo dos benefícios</b>				
<b>2.1</b>	13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
<b>2.2</b>	GPS, FGTS e outras contribuições			
<b>2.3</b>	Benefícios diários e mensais			
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>				
<b>MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>				
<b>3.0</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>BASE DE CÁLCULO</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso prévio indenizado			
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8%)			
C	Aviso prévio trabalhado			
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado (39,80% sobre o valor do Aviso Prévio Trabalhado)			
E	Multa sobre FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado. (Alterado Conf. Lei nº 13.932/2019)			
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>				
<b>MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>				
<b>4.1</b>	<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>	<b>BASE DE CÁLCULO</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto na Cobertura de Férias (1/12 avos)			
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)			
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade			
D	Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho			
E	Substituto na Cobertura de Licença Maternidade			
F	Outros (Especificar)			
<b>TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1</b>				
<b>Submódulo 4.2 - Intrajornada</b>				
	<b>Submódulo 4.2 - Intrajornada</b>			<b>Valor (R\$)</b>
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação			
<b>TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2</b>				
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>				
<b>4</b>	<b>Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas</b>			<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.2	Submódulo 4.2 - Intrajornada			
<b>TOTAL</b>				
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>				
<b>MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS</b>				
<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>			<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes e EPI's			
B	Materiais			

C	Equipamentos			
D	Outros			
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>				
<b>(M-T) CUSTO TOTAL DA PLANILHA PARA EFEITO DE CÁLCULO DO MÓDULO 5 (M1+M2+M3+M4+M5)</b>				
<b>MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>				
<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>BASE DE CÁLCULO</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos			
B	Lucro (MT + M5.A)			
<b>C</b>	Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos (MT + MA + MB) FATURAMENTO [(100-8,65)/100]			
	Tributos			
	C1. Tributos Federais			
	C1-A (PIS 0,65)			
	C1. B (COFINS 3,0)			
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)			
	C.3 Tributos Municipais			
<b>C</b>	C3-A (ISS 5,0)			
	<b>TOTAL DOS TRIBUTOS</b>			
	<b>TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
	<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>			<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração			
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão			
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
E	Módulo 5 – Insumos Diversos			
<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>				
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro			
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>				
<b>VALOR TOTAL POR PLANTÃO</b>				

<b>PLANILHA DE CUSTO</b>					
<b>LOTE I – Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO)</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE ANUAL</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL (12 MESES)</b>
1	Realizar <b>Serviços Médicos de Cirurgia Geral nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO)</b> . Plantões de profissional Médicos especializados na área de Cirurgia geral, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO).  <b>Período do Presencial: Plantão diurno – 12 (doze) horas</b>	Plantões	1098		

2	Realizar <b>Serviços Médicos de Cirurgia Geral nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO)</b> . Plantões de profissional Médicos especializados na área de Cirurgia geral, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO).  <b>Período do Presencial: Plantão noturno – 12 (doze) horas</b>	Plantões	1098		
<b>Valor Total do Lote I – HEURO</b>					

## ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL

DECLARO que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, está regulamente filiada ao Sindicado \_\_\_\_\_, conforme Carta de Registro Sindical anexo, e é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, aplicando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 em caso de irregularidades.

## ANEXO III - NOTAS EXPLICATIVAS DA PLANILHA DE CUSTO

1. Tendo em vista as peculiaridades da contratação ora proposta, faz-se essencial os seguintes esclarecimentos referentes às planilhas estimativas, os quais **deverão ser observados pelas empresas licitantes** quando da elaboração de suas propostas de preços.
2. Para a elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços dos postos de serviços envolvidos na contratação, foi considerado o valor correspondente ao plantão conforme metodologia disposta no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo devidamente obtido o valor médio ou mediana do plantão, feito processo reverso para encontrar o piso salarial de origem do valor obtido considerando os reflexos necessários.
3. Não existe no estado de Rondônia, Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo que respalde a definição do salário base da categoria, sendo dessa forma impossível pela Administração a utilização de valor fechado salarial, e utilizando-se como base o valor unitário do plantão de contratações anteriores, banco de preços, painel de preços e outros critérios na legislação para aferição do custo estimado da contratação.
4. As licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com base a sua forma mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação, **não sendo possível majorar o valor final estabelecido, e apresentado, se necessário, a memória de cálculo dos índices utilizados**.
5. Na hipótese de eventual repactuação do contrato, somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas.
6. Caso a licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste Termo de Referência, deverá indicar em sua proposta à convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada.
7. As planilhas deverão ser individualizadas por tipo de posto, no entanto a proposta para contratação terá que ser consolidada.
8. O não atendimento à solicitação do Agente de Contratação no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.
9. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.
10. Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação.
11. O LDI (Lucros e Despesas Indiretas) constante das planilhas de composição de custos e formação de preços engloba o lucro e as despesas administrativas e operacionais (Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário), sendo os valores aferidos na estimativa, considerando os percentuais do [Caderno técnico de limpeza da Secretaria de Gestão do Governo Federal](#).
12. O orçamento dos custos dos serviços foi estimado levando-se em consideração a empresa optante pelo Lucro Real.
13. Considerando a disposição das obrigações impostas pela RDC nº 07/2010 - ANVISA e NR nº 32/MTE, o médico deverá usar pijama para setor fechado como uniforme, não sendo permitido adornos (crachás), nesse sentido o módulo 5 encontra-se zerado e não poderá ser alvo de custo para as licitantes decorrente de necessidade de fornecimento pela CONTRATANTE.
14. Para definição do **Adicional Noturno – 20% do salário base** - apurado após a obtenção do valor do plantão, o art. 73 do Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), observando ainda o disposto na Súmula 60 – TST sobre as horas prorrogadas.

Metodologia de Cálculo do Adicional Noturno

$$\text{Adicional Noturno (mensal)} = \{[(\text{Salário Base} + \text{Adicional de Insalubridade}) / 180 \text{ h}] \times (20\%) \} \times 8 \times 15,21$$

15. Para definição do **Adicional Insalubridade – 40% do salário base** - foi devidamente considerando o grau máximo, considerando o ambiente onde será prestado serviço.

Metodologia de Cálculo do Adicional Insalubridade

$$\text{Adicional Noturno (mensal)} = \text{salário mínimo vigente} \times 40\% \text{ (grau máximo)}$$

16. O submódulo 2.2 foi elaborado conforme memorial abaixo:

Item	%	Fundamento
INSS	20,000%	Art. 22, Inciso I, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.
FGTS	8,000%	Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF.
SESI/SESC	1,500%	Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.
SENAI/SENAC	1,000%	Art. 1º, <i>caput</i> , Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e art. 4º, <i>caput</i> do Decreto-Lei 8.621, de 1946. (SENAC).
INCRA	0,200%	Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970.
SEBRAE	0,600%	Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990.
Sal. Educação	2,500%	Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043, de 22 de março de 1982.

17. Para definição do RAT Ajustado, foi considerado riscos grave 3,0%, com FAP de 1,0, sendo que tal índice é possível que seja majorado até o limite de 6% conforme ACÓRDÃO 1207/2024-PLENÁRIO (TCU) e Decreto 3048/99 - Anexo V, sendo necessário adequação conforme GFIP.

18. Para definição do valor do plantão, foi considerando a fórmula abaixo, considerando a possibilidade de fornecimento de profissional em escala 12x36h, mas o pagamento ocorre em formato de plantão executado, sendo necessário aferir o valor unitário do plantão:

Metodologia de Cálculo do valor do plantão (12 horas)  
Valor unitário do plantão = Valor mensal do posto/15

19. Em caso de adoção do modelo de pejotização, a licitante não está isenta de demonstrar o regime tributário ao qual está sujeita para aferição dos índices alocados no Módulo 6 da Planilha de custo.

#### ANEXO IV - NOTAS EXPLICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

1. Tendo em vista as peculiaridades da contratação ora proposta, faz-se essencial os seguintes esclarecimentos referentes a contratação em si, os quais **deverão ser observados pelas empresas licitantes** quando da elaboração de suas propostas de preços.

2. Considerando tempo mínimo para repouso e ainda visando assim manutenção da assistência básica aos usuários e melhor definição do fluxo de trabalho, deverá ser considerando a apresentação de no mínimo o quantitativo de profissionais abaixo:

ORDEM	DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE	Qtd. Plantões Anuais	Profissionais Mínimos
1	Plantão médico na especialidade de Cirurgia Geral 12h - Plantão Diurno (Presencial)	1098	09
2	Plantão médico na especialidade de Cirurgia Geral 12h - Plantão Noturno (Presencial)	1098	09

3. Visando a aferição de controle e avaliação, bem como ainda a possibilidade de parâmetros tangíveis da execução do serviço e atendimento ao interesse público, a empresa CONTRATADA deverá apresentar a produtividade mínima conforme abaixo estipulado:

ORDEM	DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE	Produtividade mínima
		100% dos pareceres solicitados de público em geral (neonatal, pediátrico e adulto)
1	Plantão médico na especialidade de Cirurgia Geral	100% de solicitações de avaliações de público em geral (neonatal, pediátrico e adulto)
		Todos os pacientes com indicação de abordagem da área solicitada (neonatal, pediátrico e adulto)

4. Em caso da impossibilidade de não cumprimento, deverá justificar as motivações, sendo que será devidamente analisado pela Comissão se as causas que ensejaram houve participação da Administração Pública, sendo em caso de culpa exclusiva da CONTRATADA, a possibilidade de abertura de processo punitivo por não cumprimento de metas contratuais.

5. Cabe esclarecer que a IN nº 05/2017/SEGES foi emitida anteriormente a Lei Federal nº 14.133/2021, que unificou diversos entendimentos, decisões e ainda legislações fragmentadas existentes à época.

6.. Diante disso considerando a análise da aplicabilidade da IN nº 05/2017/SEGES mesmo após a Lei Federal nº 14.133/2021, foi emitido a IN nº 98/2022/SEGES no qual estabeleceu que a IN nº 05/2017/SEGES só iria ser aplicado nas contratações realizadas com base na Lei Federal nº 14.133/2021 **no que couber**, vejamos:

Art. 1º Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, **no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

7. Desta forma, para correta aplicação do citado, precisamos evidenciar o que está previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, do qual trouxe entendimento consolidado sobre o tema de medidas de controles, conforme art, 121, *in verbis*:

**Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.**

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

§ 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

§ 3º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

§ 4º Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

§ 5º O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no [art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#). (Grifo nosso)

8. Percebe-se que a Lei Federal nº 14.133/2021 foi clara quanto quais medidas podem ser tomadas pela Administração, não ficando restrito somente ao previsto no art. 18 da IN nº 05/2017/SEGES que previa tão logo somente Conta Vinculada ou pagamento via Fato Gerador.

9. Considerando que o Termo de Referência existe a exigência de Garantia contratual (Item 21) com exigência de cobertura de todas as obrigações da contratada, inclusive trabalhistas, previdenciárias e FTGS, bem como ainda o pagamento condicionado a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato (Item 18.6). Desta forma, essa Administração Pública já se utiliza de 02 (duas) formas de mitigação do risco, conforme previsto na legislação, **não se vinculando a necessidade que se adote todas as medidas citadas no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

10. É imperioso destacar ainda que o objeto da contratação envolve atividades de profissionais de natureza técnica, que por sua vez são portadores de liberdade econômica podendo exercer atividades como trabalhadores formais ou no regime de pessoa jurídica. O tema vem amplamente sendo debatido como regime de "Pejotização", outrora, desde 2022 já existe decisão consolidada pelo Supremo Tribunal Federal [Reclamação nº 47.843] da possibilidade da adoção do regime de "pejotização" na contratação dos profissionais, sem violar os direitos legais e ainda criação de relação de vínculo, sendo decisões posteriores a essa de 2022 seguindo mesmos entendimentos como exarado no [Reclamação nº 68.964].

11. O Termo de Referência então não pode estabelecer e obrigar a contratada que os trabalhadores envolvidos sejam obrigatoriamente CLT, visto a existência de premissas da possibilidade do regime de "pejotização", visto isso, consta devidamente previsto no Item 17.3.1.1 do Termo de Referência a fiscalização irá ocorrer através das carteiras de trabalhos em caso de profissionais contratados em regimes CLT e através de Contrato de Trabalho em caso de profissionais em regime de "Pejotização", como já ocorre em contratações similares.

12. Diante de todo o exposto, é oportuno informar que não cabe ao caso a aplicabilidade do art. 18 da IN nº 05/2017/SEGES, considerando as diversas formas de contratações permitidas pela legislação, bem como ainda em caso de contratações no regime CLT, constar devidamente no Termo de Referência as medidas mitigadoras para fins de gerenciamento do risco conforme preconizado pelo art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto ao critério de Fato Gerador ou Conta Vinculada.

## ANEXO V - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (ÓRGÃO CONTRATANTE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

**CONTRATADA:** (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a (DESCRÍÇÃO DO OBJETO), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

#### 1.2. Da Vinculação:

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOUVER)**

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS**

15.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de um (01) dia útil, informar a SESAU/RO sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

15.1.1 - Após a notificação, a (SESAU/RO) decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a SESAU/RO poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

15.1.2 - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

15.1.3 - O reconhecimento pela (SESAU/RO) dos eventos descritos na Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

15.2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do princípio ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

15.2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

15.2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do princípio ou força maior.

15.2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

15.2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

15.2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do princípio ou força maior.

15.3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

16.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

19.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

---

Secretário de Estado da Saúde  
(assinado eletronicamente)

---

Representante/Contratada  
(assinado eletronicamente)

**ANEXO VI - PROCEDIMENTOS DE CONTROLE E AVALIAÇÃO (SEI Nº 0053351264)**

1. A Contratada deverá apresentar mensalmente, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente, os documentos relacionados a abaixo, para fins de conferência, instrução processual e encaminhamento dos autos ao Núcleo de Controle e Avaliação (NUAC) da Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde (CRECSS):

- Ofício de apresentação da produção mensal contendo resumidamente o quantitativo de plantões realizados, o valor total correspondente, e eventuais problemáticas ou especificidades referentes aos serviços executados em cirurgia geral;
- Escala de plantão contendo dia/mês/ano e horários de trabalho de cada profissional. O profissional deve ser identificado pelo nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) e o número de Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) certificados pelo diretor da unidade de saúde;
- Registro de Controle de Ponto Individual, contendo, obrigatoriamente, anotação da hora de entrada e de saída em registro manual, mecânico ou eletrônico, as informações pessoais e laborais do profissional, e também os dados da Contratante, que deverá atestar o cumprimento da jornada de trabalho do profissional. Os controles de ponto individual devem ser certificados pelo Gestor da unidade hospitalar onde o serviço foi executado;
- Lista de Pacientes atendidos, contendo nome, data de nascimento, cartão SUS, diagnóstico e tipo de atendimento/procedimento, data da internação, horário de início/término do atendimento e nome do médico que realizou o atendimento (com ciência da direção técnica).

2. Para efeito de pagamento serão aprovados apenas os serviços efetivamente realizados após o processo de análise/controle/avaliação, autorizados pelo Ordenador de Despesa, em conformidade com o referido Termo de Referência;

3. Verificadas não conformidades na execução dos serviços e/ou na produção apresentada, a Contratada será notificada das não conformidades constatadas para apresentação de justificativa ou saneamento, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;

4. Não sendo acatada a justificativa apresentada pela Contratada ou transcorrido o prazo "in albis" será indicada glosa no Relatório Final de Controle e Avaliação, detalhando a não conformidade relacionada e o valor correspondente, para desconto no pagamento da produção da competência subsequente, quando da emissão do Relatório Final de Controle e Avaliação;

5. Nos casos de cobertura contratual inferior a 60 (sessenta) dias, a indicação de glosa apontada pelo controle, apresentação de justificativa, análise e emissão do relatório final, incluindo possíveis retenções, deverão ocorrer na vigência.

6. O Relatório Final de Controle e Avaliação será encaminhando mensalmente à unidade hospitalar e/ou fiscal do contrato e/ou comissão de recebimento via SEI.

7. As unidades recebedoras dos serviços deverão registrar os atendimentos nos seus instrumentos de registros pertinentes (AIH, BPA-I e APAC), os quais serão analisados trimestralmente para subsidiar os relatórios de Controle e Avaliação.

8. O Núcleo de Controle e Avaliação (NUAC) da Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde (CRECSS) e equipe da comissão de fiscalização das Unidades Hospitalares acompanharão a avaliarão a qualidade do atendimento, controle e monitoramento dos serviços realizados, de acordo com a legislação vigente, com acesso a todos os documentos que se fizerem necessário;
9. O Núcleo de Controle e Avaliação (NUAC) poderá realizar visitas "in loco" a fim de confrontar a produção apresentada com as informações registradas no prontuário do paciente e certificar presença/ausência do profissional;
10. Fica a critério desta SESAU, em caso de necessidade, a fim de esclarecer possíveis inconformidades, solicitar novos instrumentos e/ou documentos para análise, bem como implementar e/ou modificar o processo de análise com base nas portarias ministeriais e normativas internas desta.
11. A mudança do Responsável Técnico OU inclusão de novos profissionais, deverá ser comunicada a CRECSS/SESAU/RO, procedendo a devida alteração cadastral no CNES (Cadastro Nacional dos estabelecimentos de Saúde).
12. Cabe à Contratada manter atualizados os dados pessoais (RG, CPF, Cartão SUS, comprovante de residência e telefone para contato) no prontuário do paciente, incluindo manter cópias dos documentos pessoais, além de todo o registro dos procedimentos, conforme regulamentação do Conselho Federal de Medicina (CFM).

#### ANEXO VII - MANUAL DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS (SEI nº 0053331685)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos, Gerente**, em 25/04/2025, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alessandro Fernandes Sales, Assessor(a)**, em 25/04/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Louise Caroline Bonfim Silva Casara, Técnico**, em 25/04/2025, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 25/04/2025, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059564056** e o código CRC **74E827A5**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

SAMS

## SOLICITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS

Órgão Requisitante:	Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO			Nº. Processo:	0036.024936/2024-02
Fonte de Recurso:	1.500.0.0100; 2.500.0.01002	Programa Atividade:	17.012.10.302.2034.4009	Elemento Despesa:	33.90.34
Exposição de Motivo:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Médicos em Cirurgia Geral, bem como subespecialidades cirúrgicas, quando não disponível no Complexo Hospitalar de Cacoal, nas demandas dos usuários da saúde pública, nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO), pertencente a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, de forma contínua, por um período de 01 (um) ano, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.			Referente aos Documentos:	Documento de Oficialização de Demanda n.º 80/2024/HEURO-ASGAB (0055838893)

## LOTE I - HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA REGIONAL DE CACOAL (HEURO)

Item	Descrição	Und	Quantidade Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	<b>Serviços Médicos de Cirurgia Geral nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO).</b> Plantões de profissional Médicos especializados na área de Cirurgia geral, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO). <b>Período do Presencial:</b> Plantão diurno – 12 (doze) horas	Plantão	1098		
2	<b>Serviços Médicos de Cirurgia Geral nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO).</b> Plantões de profissional Médicos especializados na área de Cirurgia geral, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO). <b>Período do Presencial:</b> Plantão noturno – 12 (doze) horas	Plantão	1098		
<b>Valor total lote I</b>					

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	<b>USO EXCLUSIVO DA SUPEL</b>	Valor da Proposta: R\$
	Data:	Fone:		Validade Proposta: 90 (noventa) dias
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:		Prazo de Entrega:

A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: CERTIDÕES NEGATIVAS junto ao INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS.

## Elaborado por:

Louise Caroline Bonfim Silva Casara  
Téc. Adm. Oper. da Saúde (GECOMP/SESAU/RO)

## Revisado por:

Ana Rafaela Sousa dos Santos  
Gerente de Compras (GECOMP/SESAU/RO)

Marcos Alessandro Fernandes Sales  
Gerência de Compras (GECOMP/SESAU/RO)

Aprovo a presente SAMS.

(assinado eletronicamente)

**MICHELLE DAHIANE DUTRA**

Secretaria Executiva de Estado da Saúde de Rondônia  
SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos, Gerente**, em 25/04/2025, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alessandro Fernandes Sales, Assessor(a)**, em 25/04/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Louise Caroline Bonfim Silva Casara, Técnico**, em 25/04/2025, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 25/04/2025, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059564084** e o código CRC **5BD34D57**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90045/2025/SUPEL/RO**

**PARA O LOTE ÚNICO**, aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO** sem a reserva de cota no total de até 25% às empresas ME/EPP,

**RESUMO DOS DADOS**

<b>ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:</b> 04/04/2025, às 10h (horário de Brasília), no sítio <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a>	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 31/0
---	---

<b>OBJETO</b>		
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Médicos em Cirurgia Geral, bem como subespecialidades cirúrgicas, quando não disponível no Complexo Hospitalar de Cacoal, nas demandas dos usuários da saúde pública, nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO), pertencente a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, de forma contínua, por um período de 01 (um) ano, nos termos da Lei nº 14.133/2021.		
<b>FUNDAMENTO:</b>		
Lei federal nº <b>14.133</b> , de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº 28.874, 25 de Janeiro de 2024. dentre outros.		
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO : 0036.024936/2024-02</b>		
<b>UASG:</b> 925373		
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO :</b> <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a>		
<b>VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>		
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 5.388.522,84 (cinco milhões, trezentos e oitenta e oito mil quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos).	
<b>VISTORIA</b>	<b>INSTRUMENTO CONTRATUAL</b>	
Não se Aplica	Contrato	
<b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>		
<b>Requisitos Básicos:</b>	<b>Requisitos Específicos:</b>	
1. <b>Habilitação jurídica:</b> Conforme estabelecido no <a href="#">item 17.13 do Termo de Referência</a> . 2. <b>Qualificação econômico e financeira:</b> Conforme estabelecido no <a href="#">item 17.15 e subitens do Termo de Referência</a> . 3. <b>Regularidade fiscal, social e trabalhista:</b> Conforme estabelecido no <a href="#">item 17.14 do Termo de Referência</a> . 4. <b>Qualificação técnica:</b> Conforme estabelecido no <a href="#">itens 17.2 e 17.3. do Termo de Referência</a> .		
<b>CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?</b>	<b>RESERVA COTA ME/EPP?</b>	<b>EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?</b>
não	não	não
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>REGISTRO DE PREÇO</b>
Menor Preço por Lote	Aberto	não
<b>TELEFONES PARA CONTATO</b>		<b>E-MAIL PARA CONTATO:</b>
Telefone: 69.3212-9243		<a href="mailto:atendimento@supel.ro.gov.br">atendimento@supel.ro.gov.br</a>
<b>OBSERVAÇÕES GERAIS:</b>		

1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquhar, 2986, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.

2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número **90000** antes do número do certame. (ex.: **90001/2024**)

## SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DO OBJETO;
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO;
6. DO REGISTRO DA PROPOSTA DO SISTEMA ELETRÔNICO;
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
10. DO RECURSO;
11. DA HOMOLOGAÇÃO;
12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
16. DOS ANEXOS;

### 1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da Portaria nº 83/2024/GAB/SUPEL, publicada no DOE na data 25 de outubro de 2024, por meio da Portaria nº 92/2024/GAB/SUPEL, publicada no DOE na data 06 de novembro de 2024, e por meio da Portaria nº 17/2025/GAB/SUPEL, publicada no DOE na data 16 de janeiro de 2025, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº 90045/2025/SUPEL/RO, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#) e [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#) e Decreto Estadual nº 21.675/2017, e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado a **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU**.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

### 2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Médicos em Cirurgia Geral, bem como subespecialidades cirúrgicas, quando não disponível no Complexo Hospitalar de Cacoal, nas demandas dos usuários da saúde pública, nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO), pertencente a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, de forma contínua, por um período de 01 (um) ano, nos termos da Lei nº. 14.133/2021., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

**2.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no [item 3.1 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.4. Da garantia do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no [item 8.8 e 10. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.5 Das condições contratuais/garantia contratual:** Ficam aquelas estabelecidas no [item 18., 21. e 27. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.6. Do reajuste e supressão contratual:** Ficam aquelas estabelecidas no [item 18.4.2 e 27.1 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no [item 9. e 18. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.8. Da entrega/recebimento:** Ficam aquelas estabelecidas no [item 9.2 a 9.4.10 e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.9. Do pagamento:** Ficam aquelas estabelecidas no [item 18.6 e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.10. Das obrigações da contratada:** Ficam aquelas estabelecidas no [item 20.1 e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.11. Das obrigações da contratante:** Ficam aquelas estabelecidas no [item 20.2 e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.12 Dos critérios de sustentabilidade:** Ficam aquelas estabelecidas no item 29. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente

### 3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

3.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: [atendimento@supel.ro.gov.br](mailto:atendimento@supel.ro.gov.br);

3.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9243 ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

3.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

3.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

4.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### 4.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

4.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

4.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 7. do Anexo I - Termo de Referência.

4.3.7 Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 22. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

### 5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO

5.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

5.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

5.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

5.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

**5.4 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.**

### 6. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

6.2. O licitante deverá registrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

6.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

**6.6. Nas licitações relativas a prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, na composição dos custos as licitantes deverão observar o disposto no art. 17, inciso XII, da Lei Complementar 123/2006.**

6.7. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

6.8. No sistema COMPRAS.GOV.BR será lançado o quantitativo (01) um, com o valor total anual estimado do lote, no entanto, as empresas deverão registrar os valores unitários e totais de cada subitem do serviço de acordo com as quantidades descritas no Termo de Referência – Anexo I e no Quadro Estimativo de Preços – Anexo VII.

6.8.1 A planilha de custos e formação de preços exigida no ANEXO VII do EDITAL deverá ser apresentada após a fase de lances, conforme convocação, observando a **ordem de classificação do sistema COMPRAS.GOV.BR**.

6.9. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item 15. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances.

6.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.11. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é(são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

## 7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário** de cada item.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

- a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

7.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**, conforme item 14.3 do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

7.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

7.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.10. Persistindo o empate, será realizado **SORTEIO ELETRÔNICO** através do sistema ComprasGov, nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

7.11. Subsidiariamente a utilização do subitem 7.10, caso necessário, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

- a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site [sorteador.com.br](http://sorteador.com.br) (ou outro compatível);
- b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 7.11;
- c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;
- d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.
- e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>
- f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

7.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.13 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017.

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação.

## 8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.6.2 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

8.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

8.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

8.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderão ser convocadas todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

8.3.1.1. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

8.3.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

8.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

8.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contradictório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

8.7. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.7.1. A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a 10 (dez) dias, após declarada habilitada, para que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

8.7.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 8.7.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

8.7.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

8.7.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recaia a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

8.7.4. O procedimento mencionado no item 8.7.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

8.8. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante do documento da proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

8.9. Nas licitações relativas a prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, cujo valor estimado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar pelo sistema, após fase de lances será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta de preços, sob pena de não aceitação da proposta em conjunto com a planilha.

8.10. A planilha de custos e formação de preços será analisada pelo setor Técnico de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços, em atendimento à [Portaria nº 12, de 07 de fevereiro de 2023 – DIOF nº 26 de 08/02/2023](#), a fim de subsidiar a decisão do Pregoeiro de aceite ou recusa da proposta de preços do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar ou remanescentes;

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, até o limite de 03 (três) oportunidades, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12. Será possibilitado a licitante classificada após fase de lances, até o limite de 03 (três) oportunidades para retificação de sua planilha de formação de custos, sendo contado a partir do primeiro ajuste, após à fase de lances, sendo que o (a) Pregoeiro (a) concederá o prazo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da convocação, para que a licitante encaminhe os documentos via sistema (anexo).

8.13. As licitantes que deixarem de encaminhar suas Planilhas de formação de custos, quando convocadas, serão desclassificadas.

8.14Ff. Antecipando diligência permitida por lei, ao ser convocado para o envio de planilha e proposta ajustada, as empresas deverão encaminhar:

a) FAPWEB - Fator Acidentário de Prevenção com vigência atualizado. (Vigente no mês anterior a abertura do certame)

b) Relatório da GFIP com protocolo de envio da conectividade social atualizado. (Vigente no mês anterior a abertura do certame)

c) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCT, bem como Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, devidamente acompanhada do protocolo de envio da Receita Federal. (Vigente no mês anterior a abertura do certame).

d) As empresas tributadas pelo Regime do Lucro Real, para efeito de verificação/análise dos percentuais dos tributos PIS e CONFINS, a empresa DEVERÁ apresentar a Escrituração Fiscal Digital (EFD-Contribuições) referentes ao 12 meses anteriores à data da proposta, Registros Fiscais - Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária, recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital - Contribuições, juntamente com a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF MENSAL), contendo a relação de débitos apurados e créditos vinculados, todos referentes aos 12 meses antecedentes da proposta.

## 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

9.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

9.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

9.7 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.8. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

**9.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:**

9.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

9.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

9.11.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.11.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11.3. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 9.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

## 9.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

e) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

## 9.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

#### **9.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

9.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no [item 17.15](#) e subitens do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

#### **9.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no [item 17.2 e 17.3. do Anexo I deste Edital – Termo de Referência](#).

9.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

#### **9.17. DAS DECLARAÇÕES:**

9.17.1. Poderão as licitantes dispor as seguintes declarações, exclusivamente em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, não sendo necessária a juntada das mesmas com os demais documentos de habilitação/proposta:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração, no sistema, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos nos termos do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009, acompanhada de declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispõe acerca de pessoas aptas à execução de trabalho;

h) Outras declarações eventualmente exigidas no Anexo I deste edital - Termo de Referência

9.18. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

9.19. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

#### **10. DO RECURSO**

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de Julgamento e Habilitação. Declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

10.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

#### **11. DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

12.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no item 24 e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

13.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

### 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, **Unidade Gestora SESAU/RO**, conforme estabelecido no item 12. do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

### 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

15.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos O: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e no no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

15.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

15.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>

15.11. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

15.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>

15.13. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

### 16. DOS ANEXOS:

16.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**ANEXO I - Termo de Referência (0056289274);**

**ANEXO I.I - Modelo de Planilha de Custo e Formação de Preços (0056289274);**

**ANEXO I.II - Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Enquadramento Sindical (0056289274);**

**ANEXO I.III - Notas Explicativas da Planilha de Custo (0056289274);**

**ANEXO I.IV- Notas Explicativas da Contratação (0056289274);**

**ANEXO I.V - Modelo de Minuta de Contrato (0056289274);**

**ANEXO I.VI- Procedimentos de Controle e Avaliação (0056289274);**

**ANEXO II- Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Contínuos (0053331685);**

**ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar (0054655215);**

**ANEXO IV - Matriz de Risco (0054650855);**

**ANEXO V - Mapa de Risco (0054642003);**

**ANEXO VI - SAMS (0056367425);**

**ANEXO VII - Planilha de custo (0058092843, 0058092879, 0058092906 e 0058092944).**

**ANEXO VIII - Relatório de Pesquisa de Preços (0058091780).**

Porto Velho-RO, 20 de março de 2025.

**Leticia Carpina Farias Casara**  
*Pregoeiro(a) Substituta da Comissão de Licitação de Saúde*

Elaborado por:

**Ana Nayanne Batista Lemos**

Membro da Comissão de de Licitação de Saúde- SUPEL/RO

Revisado por:

Letícia Carpina Farias Casara  
Membro da Comissão de Processamento e Apoio - SUPEL/RO  
Portaria nº 83/2024/GAB-SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA CARPINA FARIAS CASARA**, Pregoeiro(a) Substituto(a), em 20/03/2025, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058374661** e o código CRC **58D678F3**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0036.024936/2024-02

SEI nº 0058374661



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

1.1. Número do processo: 0036.024936/2024-02

**2. COMISSÃO DE PLANEJAMENTO**

2.1. A Comissão de Planejamento foi instituída através da Portaria nº 2550, de 17 de abril de 2024 (0054641710), publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 70 em 17 de abril de 2024.

**3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

3.1. Conforme o artigo 2º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 determina que a saúde é um direito fundamental do ser humano, sendo o Estado responsável pela garantia desse direito através de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. A contratação de serviços especializados garante a efetiva prestação de cuidados médicos essenciais, promovendo a acessibilidade da população a tratamentos que podem ser urgentes ou eletivos, dependendo da condição dos pacientes.

3.2. Conforme expõe o Parecer nº 1/2024/SESAU-CUE (0050794549), segue abaixo o panorama situacional da rede de atenção à saúde:

(...)

O Estado de Rondônia é uma das 27 unidades federativas do Brasil, localizado na região norte e tem como limites a leste o estado de Mato Grosso, a norte o estado do Amazonas, a oeste o Estado do Acre, além de país fronteiriço como a Bolívia. O estado possui 52 municípios, ocupa uma área de 237.754,172 km<sup>2</sup> e uma população estimada de 1.581.0,16 pessoas (IBGE,2022). Sendo a capital Porto Velho, o município mais populoso.

Conforme a resolução CIB RO nº 087/CIB/RO de 08 de maio de 2014 o estado de Rondônia é dividido 7 regiões de saúde. Vide distribuição das regiões de saúde descritas abaixo.

**Figura 1:** Mapa das regiões de saúde do Estado de Rondônia.



Em se tratando de demografia, a população de Rondônia, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e estatística (IBGE 2022) é de 1.581.016 milhões de habitantes, com um acréscimo populacional de 18.607 pessoas entre os anos de 2010 - 2022. Estratificando essa população, o quadro abaixo demonstra a distribuição da população do estado através das regiões de saúde.

**Quadro 1** - População de Rondônia segundo Região de Saúde, 2022.

MACRORREGIÃO	Região de Saúde	População (IBGE CENSO, 2022)
MACRORREGIÃO I	Central	324.844
	Madeira Mamoré	556.022
	Vale do Jamari	229.043
MACRORREGIÃO II	Café	166.088
	Zona da Mata	127.503
	Cone Sul	151.747
	Vale do Guaporé	40.084

**Fonte:** IBGE, 2022, acesso em: *agosto de 2023*.

Não diferente dos demais estados do Brasil, o estado de Rondônia enfrenta inúmeros desafios na temática SAÚDE, contudo é importante enfatizar que existem aspectos que potencializam esses desafios em Rondônia, a exemplo, os vazios assistenciais devido a escassez de oferta de serviços, o que dificulta o acesso da população aos serviços de saúde em tempo oportuno.

(...)

**3.3.** Deste modo, a Unidade Requisitante, Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO), através do Documento de Oficialização de Demanda nº 80/2024/HEURO-ASGAB (0055838893), apresenta a necessidade conforme exposto abaixo:

O Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO é uma unidade de referência estadual no atendimento de urgência e emergência de Cacoal e da 2ª macro região de Rondônia, que compreende 05 regiões de saúde o que compõem um quantitativo de 38 municípios, atendendo a uma população de aproximadamente 830.000 habitantes, oferecendo serviços médicos hospitalares nas mais diversas especialidades médicas clínicas e cirúrgicas durante 24h/dia.

O Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal tem o compromisso com a busca da qualidade do atendimento e a preocupação com o desenvolvimento, conforme sua missão institucional: prestar assistência humanizada e resolutiva aos pacientes nos casos de Urgência e Emergência, para solucionar situações de média complexidade, com princípios éticos, com capacitação dos técnicos e servidores que prestam serviços nesta Unidade.

O Conselho Federal de Medicina-CFM através da [Resolução CFM nº 1451/1995](#) que estabelece, em seu Art. 1º "Os estabelecimentos de Pronto Socorro público e privado deverão ser estruturados para prestar atendimentos a situações de urgência- emergência, devendo garantir a todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado".

Considerando que o Termo de Contrato nº 188/2024/PGE-SESAU(ID:0046282208) firmado Com a empresa INSTITUTO DE NEUROCIRURGIA E NEUROLOGIA DA AMAZONIA OCIDENTAL INAO S/S LTDA, que tem como finalidade a prestação de serviços médicos complementares especializados na área de Cirurgia Geral, de forma emergencial, **terá seu encerramento em 28 de fevereiro de 2025**, restando assim, apenas mais 9 meses de vigência contratual.

Considerando que o deslocamento de pacientes para Capital, Porto Velho onerará os cofres públicos.

Considerando que o deslocamento de pacientes graves e/ou em agravamento deverá ser prioritariamente aéreo e este possuir alto custo.

Considerando que a unidade dispõe de estrutura, infraestrutura, insumos e demais membros da equipe multiprofissional para realização de cirurgias.

Considerando que o deslocamento de pacientes pode minimizar a segurança clínica dos mesmos, com possível agravamento do quadro em alguns casos.

Considerando ser de responsabilidade do Estado o atendimento aos usuários do SUS nas áreas de média e alta complexidade;

Diante do exposto, faz-se necessário o inicio dos trâmites para à contratação de servidores médicos especializados, ou a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos complementares especializados na área de cirurgia geral, de forma contínua, para atender as demandas dos usuários da saúde pública nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO, pertencente a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, pelo período de até 120 meses.

#### 4. ÁREA REQUISITANTE

4.1. Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO).

4.1.1. Responsável: Anderson Ferreira da Costa.

#### 5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

- Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia;
- Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024;
- Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- Resolução CFM nº 1.90/1998;
- RDC nº 63/2011 - Ministério da Saúde;
- Resolução CFM nº 2.217/2018.

5.2. Ademais, no que couber, deverá ser observado o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos (0053331685).

5.3. Além dos dispostos acima, a pretendida contratação deverá cumprir os seguintes termos:

5.3.1. Para execução do serviço, a contratada deverá seguir todo arcabouço de normas, resoluções, pareceres, recomendações, notas técnicas e despachos do Conselho Federal de Medicina (CFM).

5.3.2. A Equipe médica deverá ser composta por médicos com formação e registro regular no Conselho Regional de Medicina (CRM).

5.3.3. Os médicos deverão ter o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Cirurgia Geral.

5.3.4. Conforme expõe o Parecer 1/2024/SESAU-CUE (0050794549), são portas de entradas hospitalares de Urgência e Emergência, os serviços instalados em uma unidade hospitalar para prestar atendimento ininterrupto ao conjunto de demandas espontâneas e referenciadas de urgências clínicas, pediátricas, cirúrgicas e/ou traumatológicas. Deste modo, a contratada deverá estar apta a realizar tais atendimentos.

5.3.5. A Contratada deverá atender obrigatoriamente os pacientes pediátricos em situações de urgência e emergência, conforme os fluxos definidos pela Central de Regulação de Urgência e Emergência (CRUE).

#### **5.4. Metodologia dos Serviços**

5.4.1. Durante os plantões os profissionais deverão realizar procedimentos com finalidade diagnóstica e tratamento das urgências e emergências cirúrgicas no que tange a Cirurgia Geral, bem como subespecialidades cirúrgicas, quando não disponível no Complexo de Cacoal. Sendo definidas como:

5.4.1.1. **CIRURGIA DE URGÊNCIA:** Tratamento cirúrgico que requer pronta atenção e deve ser realizado dentro de 24 a 48 horas.

5.4.1.2. **CIRURGIA DE EMERGÊNCIA:** tratamento cirúrgico que requer atenção imediata por se tratar de uma situação crítica.

5.4.1.3. Realizar cirurgias de média e alta complexidades, no contexto da especialidade (cirurgia geral).

5.4.2. A Contratada durante o plantão os profissionais deverão realizar consultas ambulatoriais de retorno, avaliação cirúrgica, atendimentos de urgência/emergência, pareceres, atendimentos eletivos, visitas pré e pós-operatórias e atendimento de intercorrências.

5.4.3. A contratada deverá executar os serviços, mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

5.4.4. A contratada deverá realizar os serviços contratados nas dependências da contratante, sendo de responsabilidade da contratante os insumos (medicamentos, materiais e equipamentos) alusivos à prestação dos serviços a serem contratados.

5.4.5. A contratada é responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

5.4.6. A contratada deverá assegurar que todos os serviços sejam realizados de acordo com os mais altos padrões de integridade e respeito aos direitos dos pacientes.

#### **5.5. Do Local da Prestação dos Serviços**

5.5.1. Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO), localizado na Avenida Rosilene Xavier Transpadini, 2200 - Jardim Eldorado, Cacoal - RO, 76963-767.

#### **5.6. Prazo para Início da Execução dos Serviços**

5.6.1. O prazo para início dos serviços será de até 30 (trinta) dias contados da última assinatura contratual.

### **6. CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA**

6.1. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada.

6.2. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

6.3. Assim, a vedação da participação de pessoas físicas em tais processos de contratação visa garantir que os serviços sejam prestados com a qualidade, segurança e continuidade necessárias, minimizando riscos e assegurando o cumprimento das obrigações contratuais, fiscais e regulatórias.

### **7. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

7.1. Com o fim de dar maior subsídio à pretensa contratação, esta setorial procedeu com a análise, para atender demanda da Área Requisitante e as soluções disponíveis no mercado, fruto dessa análise está elencada abaixo.

7.2. **A Primeira Opção é os serviços serem realizados pela própria Secretaria de Saúde:** Prestação direta dos serviços médicos especialistas em cirurgia geral, por profissionais de saúde empregados pela Secretaria de Saúde, utilizando os recursos e instalações sob gestão direta do órgão público.

7.3. A contratação e manutenção de médicos especialistas com expertise em cirurgia geral representam um desafio devido à alta competitividade do mercado de trabalho e às limitações de remuneração e benefícios oferecidos pelo serviço público. Profissionais dessa área frequentemente buscam oportunidades no setor privado, onde as condições podem ser mais atrativas.

7.4. Assim, buscando a melhor solução, através do Despacho SESAU-GECOMP (0054888502), foi solicitado da Coordenadoria de Gestão de Pessoas manifestação quanto ao número de Médicos com especialidade em Cirurgia Geral pertencentes ao quadro de profissionais da Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia. Após a manifestação do setor competente, através dos Despachos SESAU-NRS (0054976868) e SESAU-NSP (0054993416), verificou-se uma quantidade de 73 (setenta e três) profissionais na referida área, onde através do pedido de complementação de informação pelo Despacho SESAU-GECOMP (0055018247), obtivemos pelo Despacho SESAU-NSP (0055021376) a informação completa, quanto a quantidade de profissionais, vínculo, cargo, carga horária e lotação.

7.5. Desta forma, com a presente informação foi solicitado da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, através do Despacho SESAU-GECOMP (0055030735), a possibilidade de movimentação desses servidores para o Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO). No entanto, em resposta através dos Despachos SESAU-SADJ (0055463116) e SESAU-NDCP (0055559674), assim expomos, sucessivamente:

Como demonstrado, a relocação de médicos cirurgiões gerais de outras unidades de saúde para atuar no HEURO é inviável, pois essas unidades já apresentam um número insuficiente de profissionais para garantir o cumprimento das escalas em suas respectivas áreas. A transferência de profissionais para outra unidade resultaria na descontinuidade dos serviços e na falta de atendimento aos usuários do SUS.

(...)

Informamos que conforme manifestação da Secretaria Adjunta - SESAU/SADJ, conforme Despacho (0055463116) no momento torna-se inviável, pois, as unidades já apresentam um número insuficiente de profissionais para garantir o cumprimento das escalas em suas respectivas áreas.

7.6. Ademais, conforme Despacho SESAU-NRS (0056164898), verifica-se a seguinte informação:

(...)

Preliminarmente, cumpre-nos informar que os processos seletivos/concurso são realizados após o levantamento e manifestação das unidades de saúde acerca de suas necessidades para suprir suas demandas e a essencialidade da garantia no fornecimento da prestação de serviços voltados à saúde. Portanto, cabe as unidades demandarem as suas necessidades e realizar a gestão do pessoal que as compõe.

Nesse sentido, esclarecemos que o Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO não solicitou médicos especialistas em Cirurgia Geral, conforme o Memorando nº 8/2024/HEURO-SEMED (0045291911). Por essa razão, os 3 (três) profissionais médicos aprovados na área de atuação em Cirurgia Geral (40h) no Processo Seletivo regido pelo Edital nº 120/2024/SEGEP-GCP não foram direcionados para o HEURO.

Informamos, ainda, que realizada o remanejamento de vagas e a reabertura do Processo Seletivo Simplificado, regulamentado pelo Edital nº 120/2024/SEGEP-GCP, por meio do Edital nº 303/2024/SEGEP-GCP, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 207, em 04 de novembro de 2024. Esse certame ofertou 3 (três) vagas para a área de atuação em Cirurgia Geral (40h) para o município de Cacoal.

Informamos, ainda, que somente 3 (três) candidatos foram aprovados, conforme Edital nº 334/2024/SEGEP-GCP, os quais foram convocados, através do Edital nº 335/2024/SEGEP-GCP, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 231, de 10 de dezembro de 2024, conforme demonstrado abaixo:

CIRURGIA GERAL - 40H - CACOAL				
1	4778	VICTOR DALL AGLIO DE ORNELAS	N	N
2	5399	OLAVO SILVA VALENTE	N	N
3	5312	EDUARDO GOLLO BRUNETTO	N	N

Ressalta-se que, os candidatos aprovados deverão providenciar as documentações exigidas em Edital e entregá-las até o dia 17 de dezembro de 2024 (terça-feira).

Considerando que o certame está em fase de recebimento de documentos, não há como informar o preenchimento das vagas ofertadas.

É importante destacar que, após a convocação, não há como garantir que todos os candidatos convocados serão efetivados. Isso porque fatores individuais, como desistências ou a não apresentação na unidade para a qual foram designados, podem impedir a conclusão do processo. Dessa forma, a convocação, por si só, não assegura o preenchimento efetivo das vagas disponibilizadas.

(...)

7.7. A demanda pelos serviços especializados é contínua, exigindo disponibilidade integral e imediata de médicos com qualificações específicas. A ausência de recursos humanos com essas qualificações no quadro funcional da administração pública compromete a qualidade e a eficiência no atendimento à população.

7.8. Desta feita, essa seria a solução ideal, porém no atual cenário de ausência de recursos humanos disponíveis na requerida especialidade, e conforme justificativas acima, se torna inviável.

7.9. **A Segunda Opção é os serviços serem realizados por Cooperativas:** Cooperativas de médicos especializados ou consórcios de saúde formados por diversas clínicas e hospitais podem ser alternativas viáveis. Essas organizações geralmente reúnem profissionais de diferentes áreas da saúde, oferecendo um atendimento integrado.

7.9.1. Porém, essa opção não é viável, devido a desafios como a coordenação e continuidade do cuidado, variação na qualidade e experiência dos profissionais, gestão complexa de contratos e dependência da disponibilidade dos profissionais. Esses fatores podem impactar a integração dos serviços, a qualidade do atendimento e a capacidade de atender consistentemente à demanda.

7.10. **A Terceira Opção é os serviços serem realizados por Empresa Especializada:** Isso geralmente envolve a contratação de uma entidade privada ou organização especializada em serviços médicos, com foco específico em cirurgia geral. No atual cenário considera-se mais viável, pois a empresa oferece equipe qualificada e com experiência, além de garantir a manutenção contínua dos serviços médicos de cirurgia geral.

7.10.1. Esta opção traz também os seguintes benefícios:

7.10.1.1. Equipe Altamente Qualificada;

7.10.1.2. Conhecimento Específico;

7.10.1.3. Atualização Constante;

7.10.1.4. Terceirização de Riscos Trabalhistas;

7.10.1.5. Segurança Jurídica;

7.10.1.6. Maior Disponibilidade de Profissionais.

7.11. Verifica-se nos autos a solicitação da unidade requerendo os serviços médicos através do Memorando nº 225/2024/HEURO-ASGAB (0049407044). Foi solicitado pela Gerência de Compras através do Memorando nº 904/2024/SESAU-GECOMP (0049501001), análise e parecer técnico da área competente, obtendo a sua resposta através do Parecer nº 1/2024/SESAU-CUE (0050794549), que em sua conclusão expôs:

(...)

Apesar dos avanços significativos nas últimas décadas, o SUS a nível de Brasil, ainda enfrenta desafios para garantir atendimento integral e em tempo oportuno para toda a população. Em se tratando de Rondônia, após análise criteriosa do cenário atual e das demandas emergentes, constatamos que são inúmeras as dificuldades enfrentadas pelo sistema público de saúde, contudo cabe ressaltar os esforços deste SESAU para mitigar tal problemática. Ressaltamos que a área técnica está de acordo com todos os serviços que tragam benefícios à população. Diante de todo o exposto, é imperioso ressaltar que realmente haja a oferta do serviço de cirurgia geral no Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO, e a disponibilidade de dois profissionais por plantão, conforme o DOD. Entretanto, a ausência da evidência das tentativas de contratações e dos respectivos fracassos e, a ausência da manifestação do HEURO informando a escassez destes profissionais na unidade, impede a manifestação conclusiva do objeto pleiteado.

Destarte, deixamos à consideração do gestor, para avaliação quanto a possível contratação.

(...)

7.12. Pois bem, após remeter os autos para a manifestação da unidade, visto a ausência de conclusão no parecer técnico, a unidade manifestou-se através do Memorando nº 372/2024/HEURO-ASGAB (0052310878), direcionando a autoridade superior, expondo a justificativa da necessidade da unidade.

7.13. Desta forma, a Secretaria Executiva se manifestou através do Despacho SESAU-SE (0053088816), onde expôs que considerando a relevante urgência visualiza-se a possibilidade da pretensa contratação, além de encaminhar os autos para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas para que se promova a manutenção do quadro de profissionais médicos especialistas em Cirurgia Geral do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO), através das vias ordinárias de contratações de servidores públicos.

7.14. Insta ressaltar que, em 29 de outubro de 2024 foi publicado o Edital nº 303/2024/SEGEP-GCP (0054331684) que trata da reabertura do Processo Seletivo Simplificado, para atender, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, as Unidades de Saúde Pública Estadual nos municípios de Ariquemes, Buritis, Cacoal, Extrema, Porto Velho e São Francisco do Guaporé, podendo ser convocados para as localidades próximas dos respectivos municípios, conforme necessidade da administração pública, onde trouxe a previsão de 03 (três) vagas para médico na especialidade de cirurgia geral no município de Cacoal/RO. Frisamos que, até a conclusão do presente Estudo Técnico o processo seletivo está em andamento.

7.15. A Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU) utiliza a metodologia para a Contratação de Serviços Médicos, conforme pode ser verificado nos seguintes Pregões:

Nº Processo Administrativo	Nº Pregão Eletrônico	Objeto
0051.243914/2020-10	175/2021	Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Médicos especializados na área de Ortopedia e Traumatologia, de Média e Alta Complexidade, de forma contínua, com a finalidade de atender demanda excedente em caráter eletivo de usuários da saúde pública do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal, por um período de 12 (doze) meses.
01.1712.05712-0000 /2016	209/2017	Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Médicos Complementares Especializados na área de Cardiologia e Neurologia com especialização em hemodinâmica, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública nas dependências do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, por um período de 12 (doze) meses, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde.

7.16. Neste sentido, esta setorial procedeu com uma pesquisa de mercado para realizar um comparativo da metodologia atualmente utilizada, com aquelas que estão disponíveis e sendo executadas por outras Administrações Públicas e, se for o caso, também instituições privadas. Tal pesquisa se mostra de primordial importância para ratificar a metodologia utilizada, ou alterá-la caso haja soluções mais adequadas disponíveis, assim como efetuar algumas melhorias e atualizações na forma de prestação dos serviços.

7.17. Assim, na pesquisa realizada foi possível identificar os seguintes Pregões Eletrônicos (PE) que versam sobre o objeto do presente ETP:

Nº Processo Administrativo	Nº Pregão Eletrônico	Local/Unidade	Objeto
----------------------------	----------------------	---------------	--------

2623/2024	90118/2024	Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda/RJ	Prestação de serviços de CIRURGIA GERAL, GINECOLÓGICA E ROBÓTICA aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde.
P378404/2023	475/2023	Prefeitura de Fortaleza/CE	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos na categoria de cirurgião geral em horas para atender as necessidades do Instituto Doutor José Frota-IJF.
040/2020-SSSM-FMS	138/2020	Secretaria de Compras do Município de Balneário Camboriú/SC	Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços médicos em CIRURGIA GERAL, CRURGIA PEDIÁTRICA, UTI NEONATAL E OFTALMOLÓGICA para o Hospital Municipal Ruth Cardoso (HMRC).

7.18. Em análise aos instrumentos acima elencados, foi possível verificar que a metodologia adotada por aquelas Administrações não se afastam muito da que é adotada nesta Gestão, apenas quesitos pontuais à realidade de cada uma.

7.19. Portanto, conclui-se que para a atual realidade da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), considerando a urgência da demanda e visando a manutenção dos atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Médicos em Cirurgia Geral, é a solução mais viável.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Em análise, verificou-se que a solução mais adequada para a presente demanda será a de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Médicos em Cirurgia Geral, bem como subespecialidades cirúrgicas, quando não disponível no Complexo Hospitalar de Cacoal, nas demandas dos usuários da saúde pública, nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO), pertencente a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, por um período de 1 (um) ano.

8.2. Empresas especializadas em Cirurgia Geral dispõem de profissionais capacitados, experientes e atualizados com as melhores práticas médicas. Esse nível de especialização assegura um atendimento de qualidade superior, reduzindo complicações cirúrgicas, infecções e outros riscos, além de promover um cuidado integral e humanizado. Esse fator é essencial para um sistema público que visa a excelência e a segurança no atendimento aos cidadãos.

8.3. A solução está projetada para cumprir os princípios do SUS de universalidade, integralidade e equidade no atendimento, garantindo que todos os pacientes tenham acesso ao tratamento cirúrgico adequado em tempo oportuno.

8.4. A contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços médicos em Cirurgia Geral permitirá que a rede pública de saúde ofereça atendimento de qualidade, com agilidade e eficiência. Essa solução, promoverá um atendimento completo e humanizado.

8.5. Independente do modelo a ser seguido, é importante que a decisão da Administração Pública seja pautada sob a ótica da eficácia da prestação do serviço, zelando pelos princípios que a regem. Assim, é necessário que a execução atenda efetivamente à necessidade coletiva, ou seja, com a otimização de recursos, e à manutenção de um serviço adequado e de qualidade.

## 8.6. Garantia dos Serviços

8.6.1. Qualidade dos Serviços Prestados: A empresa contratada deve garantir que todos os procedimentos médicos sejam realizados conforme os mais altos padrões de qualidade e em conformidade com as regulamentações vigentes;

8.6.2. Conformidade com as Normas: Garantia de que todos os serviços prestados atendam às normas técnicas e regulamentares exigidas;

8.6.3. Garantia de Continuidade dos Serviços: A empresa deve garantir a continuidade dos serviços durante todo o período contratual.

8.7. A garantia é essencial para assegurar que a prestação dos serviços médicos complementares especializados seja realizada com qualidade, segurança e eficiência, atendendo adequadamente às necessidades da saúde pública.

8.8. Assim, a escolha da solução de contratação de uma empresa especializada na prestação contínua de serviços médicos garante a continuidade e qualidade do atendimento, com eficiência operacional e conformidade regulatória.

## 9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

9.1. A estimativa da quantidade a ser contratada foi realizada pela unidade requisitante, através do Documento de Oficialização de Demanda nº 80/2024/HEURO-ASGAB (0055838893), sendo dividido a solicitação por turno (diurno e noturno), conforme exposto abaixo:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos complementares especializados na área Cirurgia Geral, e subespecialidades, se necessário, de forma contínua, para atender as demandas dos usuários da saúde pública nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO			
1	Plantão médico na especialidade de Cirurgia Geral regime DIURNO, 12 horas, presencial.	serviço	1098
2	Plantão médico na especialidade de Cirurgia Geral regime NOTURNO, 12 horas, presencial.	serviço	1098

9.1.1. Insta ressaltar que, foi necessário ajustes no quantitativo acima, referente ao mês de fevereiro.

### 9.2. Memória de Cálculo

9.3. A fim de justificar a quantidade necessária, a unidade requisitante expos no Documento de Oficialização de Demanda nº 80/2024/HEURO-ASGAB (0055838893), conforme extrai-se a seguinte justificativa:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QTD MENSAL	QTD ANUAL
Prestação de Serviços Médicos especializados na área de CIRURGIA GERAL, e subespecialidades, se necessário, nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO, com regime presencial.				
1.1	Plantão médico na especialidade Cirurgia Geral, regime presencial. 90 Plantões/diurno/mês em Cirurgia Geral - Plantões de 12 horas 90 Plantões/noturno/mês em Cirurgia Geral - Plantões de 12 horas Totalizando 180 plantões/mês de 12 (doze) horas em CIRURGIA GERAL. Levando em consideração que os plantonistas são necessários 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, e que durante o ano de 2025 vamos ter 365 dias, se faz necessário um total de <b>2190 (dois mil cento e noventa)</b> plantões de 12 (doze) horas/ano.	serviço	180	2190

fonte: DESPACHO HEURO-SEMED(0043973766)

MÊS REFERÊNCIA	QUANTIDADE DE DIAS NO MÊS	QUANTIDADE DE PLANTÕES DE 12H/MÊS	QUANTIDADE DE PLANTÕES DE 24H/MÊS
Janeiro	31	186	93
Fevereiro	29	174	87
Março	31	186	93
Abril	30	180	90
Maio	31	186	93
Junho	30	180	90
Julho	31	186	93
Agosto	31	186	93

Setembro	30	180	90
Outubro	31	186	93
Novembro	30	180	90
Dezembro	31	186	93
<b>TOTAL GERAL ANUAL</b>	<b>366</b>	<b>2196</b>	<b>1098</b>

DESPACHO HEURO-SEMED(0043973766)

Levando em consideração que somos um Hospital de Urgência e Emergência, precisamos estar em condições de atender, de forma ininterrupta, os casos que necessitam de procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência.

A presença de dois cirurgiões gerais em um procedimento cirúrgico é fundamental em cenários que envolvem alta complexidade, emergências críticas, riscos elevados e procedimentos prolongados, proporcionando maior segurança ao paciente, agilidade na condução do ato cirúrgico e redução de complicações. Essa prática garante o cumprimento dos padrões de qualidade e eficiência no atendimento, alinhando-se às melhores diretrizes médicas e às exigências assistenciais, conforme previsto na [Resolução CFM nº 1.490/1998](#).

Além disso, a presença de mais um médico Cirurgião Geral na equipe de Porta de Entrada Hospitalar de Urgência para atendimento às vítimas de trauma de média e alta complexidade, em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas é necessária para garantir o atendimento imediato e especializado de pacientes em estado crítico, evitando atrasos no diagnóstico e no tratamento de condições cirúrgicas de Urgência/Emergência, conforme [Portaria nº 1366/2013](#). Além de contribuir diretamente para a redução da mortalidade e das complicações, o cirurgião desempenha papel essencial no suporte à equipe multidisciplinar, permitindo a prestação de um serviço de saúde mais seguro, ágil e eficiente. Sendo assim necessários mais 1 medico cirurgião geral de plantão 24 horas/dia.

Durante os plantões os profissionais deverão realizar procedimentos com finalidade diagnóstica e tratamento das urgências e emergências cirúrgicas no que tange a Cirurgia Geral, bem como subespecialidades cirúrgicas, quando não disponível no Complexo de Cacoal. Sendo definidas como:

1. CIRURGIA DE URGÊNCIA: Tratamento cirúrgico que requer pronta atenção e deve ser realizado dentro de 24 a 48 horas.
2. CIRURGIA DE EMERGÊNCIA: tratamento cirúrgico que requer atenção imediata por se tratar de uma situação crítica.
3. Realizar cirurgias de média e alta complexidades, no contexto da Cirurgia Geral e subespecialidades, quando necessário.
4. Ressaltamos ainda, que durante o plantão os profissionais deverão realizar consultas ambulatoriais de retorno, avaliação cirúrgica, atendimentos de urgência/emergência, pareceres, atendimentos eletivos, visitas pré e pós-operatórias e atendimento de intercorrências.

9.4. Insta ressaltar que, foi necessário ajustes no quantitativo acima, referente ao mês de fevereiro e o total geral anual.

#### **10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

10.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

10.2. Por outro lado, a contratação integral, ou seja, sem parcelamento, pode ser a melhor escolha em certas situações, especialmente considerando a uniformidade e a continuidade dos serviços.

10.3. A contratação de um único fornecedor para todos os serviços de Cirurgia Geral promove maior padronização dos procedimentos e práticas, o que contribui para um atendimento homogêneo, promovendo uma experiência mais uniforme no SUS.

10.4. Com um único contrato, a administração pública reduz o número de processos administrativos necessários para gerenciar os serviços, o que diminui o tempo e os custos envolvidos na gestão do contrato, como fiscalização, comunicação e cobrança de resultados.

10.5. A contratação integral geralmente permite negociar melhores condições financeiras e obter economia de escala, reduzindo os custos unitários dos serviços prestados. Isso resulta em uma relação custo-benefício mais vantajosa, especialmente para serviços de alta complexidade e continuados, como na área de Cirurgia Geral.

10.6. Desta forma, na presente demanda indica-se a contratação de forma Global, favorecendo assim a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, considerando ser uma estratégia que visa garantir a eficiência, qualidade, flexibilidade, e sustentabilidade dos serviços prestados, ao mesmo tempo em que maximiza a competitividade do processo licitatório e minimiza os riscos associados à execução do contrato.

## 11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÕES

11.1. Valor (R\$): **5.388.522,84**

11.2. Conforme consta no art. 23 da Lei nº 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

11.3. A estimativa do valor da aquisição foi elaborada por essa Secretaria de Estado da Saúde, através do Relatório de Pesquisa de Preços (0055939566) onde foi estimado o valor total de R\$ 5.388.522,84 (cinco milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos), conforme quadro comparativo de preços replicado abaixo:

LOTE I – Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO)														
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	Banco de Preços	Contrato nº 214/2024/ PMP	Contrato nº 259263/ 2024/PMSS	Contrato nº 188/2024/ SESAU-PGE	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MEDIANA	MÉDIA DE PREÇOS UNITÁRIOS	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARÂMETRO UTILIZADO	VALOR TOTAL (R\$)
1	Realizar Serviços Médicos de Cirurgia Geral nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO). Plantões de profissional Médicos	Plantões	1098	R\$ 2.670,87	R\$ 2.500,00	R\$ 2.340,00	R\$ 2.304,28	R\$ 2.304,28	R\$ 2.420,00	R\$ 2.453,79	R\$ 167,89	6,84%	MÉDIO	R\$ 2.694.261,42

	Complementares especializados na área de Cirurgia geral, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO). <b>Período do Presencial: Plantão diurno – 12 (doze) horas</b>													
2	Realizar <b>Serviços Médicos de Cirurgia Geral nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO)</b> . Plantões de profissional Médicos Complementares especializados na área de Cirurgia geral, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública nas dependências do Hospital de	Plantões	1098	R\$ 2.670,87	R\$ 2.500,00	R\$ 2.340,00	R\$ 2.304,28	R\$ 2.304,28	R\$ 2.420,00	R\$ 2.453,79	R\$ 167,89	6,84%	MÉDIO	R\$ 2.694.261,42

Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO). Período do Presencial: Plantão noturno – 12 (doze) horas	Valor Total do LOTE I - Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO)	R\$ 5.388.522,84
--	--	------------------

## 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. As contratações correlatas e interdependentes no âmbito público são contratações que podem ser compreendidas como aquelas que estão ligadas entre si ou que dependem uma da outra para o atingimento do objeto final da licitação.

12.2. Neste contexto, foi localizada por essa setorial a seguinte contratação:

12.2.1. Processo nº 0036.055678/2023-17 (Emergencial) - Contrato nº 188/2024/PGE-SESAU: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos complementares especializados na área de Cirurgia Geral, de forma emergencial, para atender as demandas dos usuários da saúde pública nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO, pertencente a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

## 13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

13.1. Nos presentes autos há a Informação de Dotação Orçamentária, solicitada através do Memorando nº 1552/2024/SESAU-GECOMP (0053198816), indicada na Informação nº 4333/2024/SESAU-NPPS (0053203180), emitido pelo Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde (SESAU/NPPS), informação essa que informa que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela informação, a qual fora replicada abaixo:

Descrição da Despesa			
<b>OBJETO PROCESSUAL:</b> Contratação de profissionais médicos para atendimento em Cirurgia Geral, bem como subespecialidades cirúrgicas, quando não disponível no Complexo de Cacoal, nas demandas dos usuários da saúde pública, <b>nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO</b> , pertencente a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, pelo período de até 120 meses, a partir da primeira assinatura contratual, em conformidade com o disposto no Art. 107, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, conforme Documento de Oficialização de Demanda nº 33/2024/HEURO-ASGAB (0049015175).			
Resposta ao:	Memorando 1552 (0053198816)		
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (ESTADUAL) 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit (ESTADUAL)	3.3.90.34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

13.2. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

13.3. De acordo com a Declaração (0055630455), a referida contratação está inserida na PAS/2024, conforme exposto abaixo:

13.3.1. **Planejamento Anual de Saúde (PAS):**

13.3.1.1. Diretriz => 5 - Qualificação das Ações Estratégicas Referentes aos Recursos Financeiros.

13.3.1.2. Objetivo => 5.3 - Aprimorar o processo de execução orçamentária/financeira com transparência.

13.3.1.3. Meta => 5.3.6 - Elevar para 90% a liquidação das despesas do Exercício.

**13.3.2. Plano de Contratações Anual (PCA):**

13.3.2.1. Esclarece-se que o PCA da Secretaria de Estado da Saúde-SESAU para o exercício de 2024 foi publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 154 na data de 19 de agosto de 2024 (0051910837), sendo este embasado na Programação Anual de Saúde de 2024/PAS já aprovada, estando a referida contratação inserida na PAS/2024 sob a meta 5.3.6 (0047580484).

13.3.3. A presente contratação está conforme o disposto no artigo 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações e estabelece as diretrizes para a sua elaboração e execução.

**14. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

14.1. A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços médicos complementares em Cirurgia Geral para a saúde pública traz diversos benefícios que contribuem para a qualidade, eficiência e agilidade do atendimento aos usuários do SUS. Os principais benefícios a serem alcançados incluem:

14.1.1. Aumento da Capacidade de Atendimento: A contratação permite ampliar a capacidade de atendimento da rede pública, especialmente em casos de alta demanda ou períodos de sobrecarga, como em emergências e períodos sazonais. Isso melhora a disponibilidade de cirurgiões e possibilita que mais pacientes sejam atendidos, garantindo o acesso contínuo e universal, conforme preceitos do SUS.

14.1.2. Especialização e Qualidade do Atendimento: Empresas especializadas costumam dispor de profissionais capacitados e com experiência em Cirurgia Geral, o que aumenta a qualidade e segurança dos procedimentos realizados. Esse benefício ajuda a reduzir complicações, infecções hospitalares e outros riscos associados a cirurgias, elevando a satisfação e segurança dos pacientes.

14.1.3. Atendimento a Casos Complexos e Urgentes: A presença de uma equipe especializada permite que o sistema de saúde responda mais prontamente a casos cirúrgicos complexos e urgentes, reduzindo as taxas de mortalidade e melhorando os desfechos clínicos. A empresa contratada pode disponibilizar profissionais treinados e recursos específicos para lidar com tais casos.

14.1.4. Agilidade na Resolução de Demandas Emergenciais: Em situações emergenciais ou surtos que aumentem a necessidade de serviços de cirurgia, a empresa contratada pode rapidamente aumentar a capacidade de atendimento, evitando gargalos e minimizando o impacto na saúde pública.

**14.2. Além desses benefícios, a pretendida contratação visa:**

14.2.1. Garantir o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde.

14.2.2. Permitir que o SUS cumpra a função de atendimento integral à saúde, proporcionando recursos médicos especializados.

14.2.3. Oferecer serviços de saúde de alta qualidade, de forma eficiente e sustentável, atendendo plenamente às necessidades da população.

14.2.4. Atrair o maior número de licitantes para a disputa.

14.2.5. Obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

**15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

15.1. Proporcionar todos os meios, respeitados os limites legais e aqueles contidos neste documento, para que a(s) empresa(s) vencedora(s) do futuro certame possa fornecer os itens em sua plenitude.

15.2. Deverá ser realizado a designação formal do Gestor do futuro contrato e do Fiscal, de modo a garantir segurança na execução do contratado e no regular trâmite administrativo do processo.

15.3. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto desse Estudo Técnico.

## 16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. A contratação de um serviço especializado de cirurgias pode gerar impactos ambientais que precisam ser considerados e mitigados para garantir a sustentabilidade da operação.

### 16.2. Geração de Resíduos Sólidos:

16.2.1. Resíduos Hospitalares: A atividade cirúrgica gera grande quantidade de resíduos hospitalares, como materiais perfurocortantes, agulhas, seringas, luvas, aventais, gazes e outros materiais contaminados, que exigem descarte adequado para evitar riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

16.2.2. Resíduos de Medicamentos: Medicamentos anestésicos, antibióticos e outros utilizados durante as cirurgias podem se tornar contaminantes se descartados de forma inadequada, afetando a qualidade da água e do solo.

16.2.3. Resíduos de Embalagens: Embalagens de medicamentos, materiais cirúrgicos e outros insumos utilizados no serviço também geram resíduos sólidos que precisam ser descartados de forma correta.

### 16.3. Consumo de Recursos Naturais:

16.3.1. Água: A realização de cirurgias exige grande quantidade de água para higienização do ambiente, dos instrumentos e dos pacientes, gerando um alto consumo desse recurso natural.

16.3.2. Energia: Equipamentos cirúrgicos, iluminação, climatização e outros sistemas utilizados no serviço consomem grande quantidade de energia elétrica, impactando o meio ambiente se não forem utilizados de forma eficiente.

16.3.3. Materiais Descartáveis: O uso de materiais descartáveis, como luvas, aventais, gazes e outros, aumenta a geração de resíduos e o consumo de recursos naturais, como madeira, celulose e plástico.

### 16.4. Impactos na Biodiversidade:

16.4.1. Descarte inadequado de resíduos: O descarte inadequado de resíduos hospitalares e outros materiais no meio ambiente pode contaminar o solo e a água, afetando a fauna e a flora local.

16.4.2. Uso de produtos químicos: O uso de produtos químicos de limpeza e desinfecção, se não forem utilizados de forma adequada, podem contaminar o solo e a água, prejudicando a biodiversidade local.

16.4.3. Perda de habitats naturais: A construção de novas instalações para o serviço de cirurgias pode levar à perda de habitats naturais, impactando a fauna e a flora local.

### 16.5. Mitigação dos Impactos Ambientais:

16.5.1. Para minimizar os impactos ambientais da contratação de um serviço de cirurgias, é fundamental implementar medidas de:

16.5.1.1. Gestão de Resíduos Sólidos: Segregação correta dos resíduos, coleta seletiva, reciclagem, compostagem e descarte adequado em aterros sanitários licenciados.

16.5.1.2. Redução do Uso de Materiais Descartáveis: Adoção de materiais reutilizáveis quando possível, como aventais de tecido e instrumentos esterilizáveis, e promoção da cultura do descarte consciente.

16.5.1.3. Proteção da Biodiversidade: Implementação de um plano de gestão ambiental que inclua medidas para evitar a contaminação do solo e da água, a perda de habitats naturais e a preservação da biodiversidade local.

16.6. É de total responsabilidade da futura Contratada, o cumprimento das normas ambientais vigentes para a contratação do objeto deste instrumento, no que diz respeito à poluição ambiental e à destinação de resíduos, devendo a mesma:

- 16.6.1. Tomar as devidas precauções para que, da consecução dos serviços, não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;
- 16.6.2. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste instrumento;
- 16.7. Cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber bem como, os critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, o qual destaca a importância da gestão adequada de resíduos sólidos e de saúde, incentivando a adoção de práticas como a coleta seletiva, o tratamento e a destinação final adequados.
- 16.8. A contratada ficará obrigada a obter às suas expensas toda a documentação exigida pelo poder público em relação as condições ambientais, tanto para o fornecimento do objeto, como para a prestação dos serviços acessórios, além de fazer cumprir todas as regras e critérios de sustentabilidade social e ambiental, previstos nas legislações Federal, Estadual e Municipal, durante a vigência do contrato em relação ao cumprimento do objeto nele ajustado.

## 17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

17.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

### 17.2. Justificativa da Viabilidade

17.2.1. Baseando-se do presente Estudo Técnico a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Médicos em Cirurgia Geral, bem como subespecialidades cirúrgicas, quando não disponível no Complexo Hospitalar de Cacoal, nas demandas dos usuários da saúde pública, nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO), pertencente a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, por um período de 1 (um) ano é viável, considerando ser uma medida que contribui para garantir o acesso universal e integral aos serviços de saúde, bem como ampliar a capacidade de atendimento do sistema, promovendo uma saúde pública mais ágil, segura e eficiente.

17.2.2. A contratação de uma empresa especializada traz a possibilidade de profissionais qualificados, o que é fundamental para aumentar a segurança e reduzir possíveis complicações. Além disso, essa medida pode melhorar a experiência do paciente no SUS, proporcionando atendimento adequado em tempo hábil e minimizando os riscos à saúde dos cidadãos.

17.2.3. Assim, recomenda-se a contratação através de licitação por pregão eletrônico, considerando ser uma ferramenta eficaz e estratégica para a contratação de serviços públicos.

## 18. ANEXOS

18.1. Mapa de Risco 185: 0054642003;

18.2. Matriz de Risco: 0054650855.

## 19. RESPONSÁVEIS

19.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Elaboração:

**TALITA BRILHANTE SANTANA AZEVEDO**

Técnico Administrativo Operacional da Saúde

GECOMP/SESAU

Revisora Administrativo:

ANA RAFAELA SOUSA DOS SANTOS  
Gerente de Compras - GECOMP/SESAU

Revisor(a) da Área Técnica:  
**PATRÍCIA JULIANA DOS SANTOS NIENOW**  
SUBDIRETORIA TÉCNICA EM SAÚDE - INTERINA - SDTECS/SESAU/RO

Revisor(a) da Área Requisitante:  
**HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA REGIONAL DE CACOAL - HEURO/SESAU/RO**



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA JULIANA DOS SANTOS NIENOW**, Subdiretor(a) Técnico(a) em Saúde, em 06/01/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **THAIS PEIXOTO CARNEIRO**, Diretor(a) Adjunto(a), em 06/01/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ferreira da Costa**, Diretor(a), em 06/01/2025, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **TALITA BRILHANTE SANTANA AZEVEDO**, Técnico, em 06/01/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos**, Gerente, em 06/01/2025, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054655215** e o código CRC **FF8C4400**.



Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

**MANUAL**

**SESAU**  
SECRETARIA DE  
ESTADO DE SAÚDE



**MANUAL DE  
GESTÃO E  
FISCALIZAÇÃO  
DE CONTRATOS**





**Edição 2024**  
Porto Velho,  
Rondônia, 2024.

## MANUAL DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

1ª Edição

Porto Velho/RO

Secretaria de Estado de Saúde 2024

Governador do Estado de Rondônia  
MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Secretário de Estado da Saúde  
JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA

Secretário Executivo de Estado da Saúde  
ADRIANO FLORES MESSIAS DA SILVA

Secretário Adjunto de Estado da Saúde  
ELCIO BARONY DE OLIVEIRA

Texto de  
Tamara Cunha de Oliveira  
Regiane da Silva Gomes  
Luciano Petisco  
Ida Maria Dalboni Gonzaga

Revisão  
Ernani Marques de Almeida  
Maiara Marcellia Lima Santos  
Fernando Velasques Gonçalves

**Secretaria de Estado da Saúde – SESAU**

CNPJ/MF nº 04.287.520/0001-88, com sede na Avenida Farquhar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado), Bairro Pedrinhas - Porto Velho/RO

**MENSAGEM AO SERVIDOR**

Prezados Servidores,

Este Manual Normativo de Acompanhamento dos Contratos Administrativos é um documento do tipo “Manual Normativo”, com o qual se pretende elevar a maturidade administrativa da SESAU, com vistas à harmonização, por meio de diretrizes, procedimentos e normas específicas que deverão ser seguidos, para a consecução de processos adequadamente instruídos.

As diretrizes, procedimentos e normas específicas estabelecidas neste “Manual Normativo”, orientam a gestão e fiscalização de contratos eficaz e eficiente no âmbito da SESAU. Os procedimentos adotados visam fornecer uma estrutura clara e consistente para o acompanhamento, execução e fiscalização de contratos administrativos, promovendo transparência, otimização dos recursos e garantindo a conformidade com as cláusulas contratuais, regulamentações e normas pertinentes.

A legislação e as melhores experiências administrativas evoluem com o tempo, e o presente documento sempre será uma peça em aperfeiçoamento, na sua proposta de orientação aos seus usuários. Desta forma, abre-se um espaço para eventuais atualizações e a discricionariedade pessoal de cada profissional que exerça as atividades aqui descritas.

O aprimoramento contínuo dos processos de trabalho envolvidos nas atividades de contratações públicas realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde também é um destaque e o acompanhamento de contratos administrativos, possui conexão transversal com todas as áreas da SESAU e, portanto, trará grandes benefícios para todos.

Enfim, não podemos nos esquecer de que o propósito aqui é atingir as melhores práticas nas questões de controle, integridade, de transparência, de compliance e na prestação de contas à sociedade. E, automaticamente, resguardando a instituição e seus gestores, nas suas diversas atribuições nas contratações públicas.

Face ao exposto, este Manual Normativo tem como objetivo central estabelecer diretrizes, procedimentos e normas específicas, sob a premissa de orientar os responsáveis pela fiscalização dos contratos no âmbito administrativo.

Secretário de Estado da Saúde  
JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA

Secretário Executivo de Estado da Saúde  
ADRIANO FLORES MESSIAS DA SILVA

**SUMÁRIO**

<b>1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b>	<b>7</b>
1.2. Termos e definições	.9
<b>2. MACROPROCESSO</b>	<b>15</b>

2.1. Planejamento .....	15
2.2. Seleção e Contratação .....	15
2.3. Gerenciamento e Fiscalização do Contrato .....	16
2.4. Gerenciamento de Riscos do Processo de Contratações Públicas .....	16
<b>3. GESTÃO CONTRATUAL .....</b>	<b>16</b>
3.1. Gestor do Contrato .....	17
3.2. Das Garantias .....	20
3.3. Alterações nos Contratos .....	22
3.4. Paralisação e Reinício para Contratos de Obras .....	24
3.5. Reajuste .....	24
3.6. Revisão - Reequilíbrio Econômico-Financeiro .....	25
3.7. Repactuação .....	26
3.8. Acréscimo/Supressão Contratual .....	26
<b>4. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL .....</b>	<b>27</b>
4.1. Fiscalização Técnica .....	28
4.1.1. Fiscalização Técnica de Obras e Serviços de Engenharia .....	30
4.2. Fiscalização Administrativa .....	30
4.2.1. Critérios para Elaboração dos Relatórios Administrativos .....	32
4.2.2. Critérios para Elaboração dos Relatórios com Dedicação Exclusiva .....	32
4.2.3. Descumprimento das Obrigações Trabalhistas .....	33
4.3. Fiscalização Setorial .....	34
4.4. Fiscalização pelo PÚBLICO USUÁRIO .....	35
4.5.1. Designação da Comissão de Fiscalização .....	36
4.5.2. Conhecimento Técnico .....	37
4.5.3. Acúmulo de Funções .....	37
4.5.4. Preposto da Empresa .....	38
4.5.5. Inicialização da Fiscalização .....	38
4.5.6. Fiscalização Contratual Técnica Periódica .....	40
4.5.7. Fiscalização Contratual Administrativa Mensal .....	42
4.5.8. Verificação Quanto ao Cumprimento Contratual .....	42
4.5.9. Verificação de Regularidades Fiscais, Sociais e Trabalhistas .....	44
4.5.10. Pesquisa de Situação dos Sócios e da Empresa .....	45
4.5.11. Das Penalidades .....	47
4.5.12. Verificação da Necessidade de Análise de Riscos .....	48
4.5.13. Preparação e Instrução do Processo para fins de Pagamento ao Fornecedor .....	49
<b>5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ESPECÍFICOS DE SAÚDE .....</b>	<b>52</b>
5.1. Do Monitoramento e Avaliação dos Serviços .....	52
5.2. Do Reajustamento ao Contrato de Saúde .....	52
5.3. Pagamento - Contrato de Saúde .....	53
<b>6. DA COMPETÊNCIA DOS SETORES E PRAZOS .....</b>	<b>54</b>
<b>7. ANEXOS .....</b>	<b>55</b>
<b>8. REFERÊNCIAS .....</b>	<b>60</b>

## APRESENTAÇÃO

A contratação pública, procedimento para o Estado suprir as suas necessidades de recursos para atender ao interesse público, com a sua complexidade e importância, é processo fundamental para o atendimento da finalidade pública, que consiste em trabalhar para se atender ao interesse público, agindo conforme os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência.

A eficiência de um processo licitatório e do contrato depende do atendimento concreto e efetivo do interesse público, e esta depende da execução do contrato, momento em que é possível mensurar se o interesse público realmente foi atendido. Assim, é de extrema importância a etapa de execução e fiscalização de contratos administrativos é dever da administração, conforme caput do art. 115 e 117 da lei 14.133/21 c/c art. 104 inciso III.

O processo de fiscalização de contratos aborda três etapas distintas: (I) Designação da Comissão de Fiscalização do contrato aos servidores; (II) Inicialização da fiscalização do contrato; (III) Acompanhamento das fiscalizações dos contratos, denominada “Fiscalização Técnica Periódica”; e “Fiscalização Administrativa”, incluindo a gestão de riscos do processo.

Neste contexto, apresenta-se este **Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos** da Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia (SESAU/RO), doravante denominado Manual, contendo as orientações e os procedimentos para a gestão e fiscalização de contratos, com o propósito de consolidar um conjunto de procedimentos, rotinas, orientações e modelos que facilitem a gestão e fiscalização dos contratos.

Estará a cargo da Secretaria de Estado de Saúde - Coordenação Administrativa (Gerência de Contratos), a manutenção da atualização deste Manual.

Espera-se obter com a implementação bem-sucedida do Manual:

- Assegurar os servidores designados como gestores e fiscais (e substitutos) quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas e a conformidade legal regulamentar;
- Padronizar os procedimentos de fiscalização de contratos e obter indicadores qualitativos da gestão e fiscalização de contratos na SESAU/RO;
- Aumentar a eficiência e o controle sobre os contratos sob responsabilidade das unidades executoras;
- Aumentar a eficiência na execução dos contratos: obter plena realização de seus objetivos; Maior adequação à legislação;
- Disseminar com maior eficácia as recomendações e determinações emitidas pelos órgãos de controle interno e externo.

Na elaboração deste Manual foram considerados a legislação vigente, além dos impactos de novos fatores no processo de contratações públicas em Rondônia, dos quais se destacam:

- Para nortear os processos de contratação há um grande número de normativos, que se encontram estabelecidos em normativos diversos. Entendemos que a centralização dos normativos e procedimentos relativos às contratações em um manual otimiza tempo e recursos para a realização dos procedimentos relacionados ao processo de contratação;
- A publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conhecida atualmente como a “Nova Lei de Licitações e Contratos”, editada para substituir a Lei Federal nº 8.666/93, em fase de implementação no Governo de Rondônia, com as mudanças nas contratações, como, por exemplo, a nova modalidade de contratação, os novos critérios de julgamento, e de outras mudanças em andamento, como adequações em sistemas.

## 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre-se destacar que Manual, está em consonância com as referências legais descritas abaixo:

- Lei Federal nº 4.320, de 17 março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, criada para regular a realização de licitações e o fechamento de contratos da Administração Pública, que estabelece no art. 2º que “As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, a modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns;
- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conhecida como a “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, alterando a Lei nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 10.520/02, e o seu art. 194, que prevê que “Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”, e no art. 193, inciso II que “a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos a publicação oficial desta Lei.”;
- Lei nº 3.830, de 27 de junho de 2016, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Rondônia” – Alterada pela Lei nº 5.509, de 21 de dezembro de 2022 (§ 4º do artigo 40 da Lei nº 3.830);
- Decreto nº 16.089, de 28 de julho de 2011 que dispõe sobre o Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEFOR, previsto no artigo 34 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e regulamenta a Lei nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, que institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP.
- Decreto nº 26.182, de 24 de junho de 2021, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia e revoga o Decreto nº 12.205, de 30 de maio de 2006.
- Decreto nº 21.794, de 5 de abril de 2017, que dispõe sobre o uso do Sistema Eletrônico de Informações para realização do processo administrativo no âmbito do Poder Executivo incluindo os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e dá outras providências.

- Decreto nº 26.051, de 3 de maio de 2021, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Estadual, os requisitos e restrições a ocupantes de cargo ou emprego que tenham acesso a informações privilegiadas, os impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego e as competências para fiscalização, avaliação e prevenção de conflitos de interesses.
- Decreto nº 26.238, de 19 de julho de 2021, que Institui o Programa de Integridade na Administração direta e indireta vinculadas ao Poder Executivo Estadual e dá outras providências.
- Decreto nº 27.382, de 3 de agosto de 2022, que altera, acresce e revoga dispositivos do Decreto nº 16.901, de 9 de julho de 2012 ("Dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas Leis Federais nº 14.133/21, nº 8.666/93 e nº 4.320/64, no âmbito da Administração Pública Estadual");
- Resolução nº 01/2020/CGE-GAB, que dispõe sobre orientações para procedimentos de consultoria em gestão de riscos nas contratações emergenciais do COVID-19 - quando demandado pela alta administração de cada unidade, conforme o art. 3º da Portaria nº. 63, de 20 de março 2020;
- Instrução Normativa nº 04 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (Órgão Federal), de 11 de setembro de 2014, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP do Poder Executivo Federal;
- Instrução Normativa nº 05 da Controladoria Geral da União (CGU), de 25 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa nº 01/2020/CGE-GAP, que estabelece normas acerca das atribuições de gestores e fiscais de contratos de obras e serviços de engenharia, e dá outras providências;
- Instrução Normativa nº 025/TCE-R0-2009, que disciplina a disponibilização por meio eletrônico de editais de licitação, para fins da análise prévia de que trata o artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia.

## 1.2. Termos e definições

A seguir será explicitado os principais termos e suas definições, utilizados em aquisições públicas, extraídos de normativos legais e manuais utilizados na Administração Pública:

**Adimplemento Contratual** - É o cumprimento de todas as obrigações ajustadas pelas partes, conforme a previsão contratual.

**Aditamento Contratual** - São alterações do contrato administrativos para melhor adequar às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado quer seja por vontade da administração ou por acordo entre as partes.

**Apostilamento** - É a anotação ou registro administrativo de modificações contratuais que não alteram a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais. Segundo a Lei nº 14.133/21, artigo 136, a apostila pode ser utilizada nos seguintes casos: Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato; Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato; Alterações na razão ou na denominação social do contratado; Empenho de dotações orçamentárias.

**Área gestora dos contratos** - Unidade responsável que realiza todas as atividades administrativas necessárias para a formalização, aditamentos, atualizações, apenações e encerramento contratual. De acordo com a estrutura do órgão ou da unidade contratante, uma ou mais unidades administrativas poderão exercer as atribuições para a gestão dos contratos.

**Área requisitante** - Trata-se da unidade, que solicita os bens e serviços a serem contratados, e as que irão utilizar após a contratação.

**Termo circunstanciado para serviços e obras** - Aceitação formal de entrega de bens e/ou serviços realizada pela comissão de recebimento, afirmando estar em conformidade, de acordo com especificação no Termo de Referência e contrato.

**Compra** - Aquisição de bens e/ou serviços, de forma remunerada, podendo ser entregue de imediato ou parceladamente, prevista no Inciso III, art. 6º, Lei Federal nº 8.666/93, e art. 6º, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Compra direta** - Aquisição de bens e/ou serviços, realizada pelas modalidades de dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme previsão nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e art. 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Contrato Administrativo** - São ajustes firmados entre a Administração Pública e o fornecedor, que independe da sua denominação, havendo um acordo de vontades formando-se um vínculo, e são estipuladas nele obrigações recíprocas. Podem ser realizados por meio de instrumentos como termo de contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. Previsto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Declaração de adequação financeira (DAF)** - Documento que atesta a existência de recurso orçamentário e financeiro previsto para cobertura da despesa, e especifica a origem deste recurso.

**Estudo Técnico Preliminar** - Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação que servirá de base para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

**Fiscalização do contrato** - É o acompanhamento da execução do contrato, e tem por finalidade, verificar o cumprimento das disposições contratuais técnicas, operacionais, administrativas, legais e tributárias, com a verificação e implementação de controles. Bem como, aborda o gerenciamento de riscos. Que por sua vez, será conduzida e realizada pelo contratante (Administração Pública) e seus representantes, por meio de um acompanhamento minucioso e desvelado, nas etapas/fases da execução contratual. Assegurando que a contratada estará respeitando a legislação vigente e cumprindo as suas obrigações contratuais.

**Gestão de Contrato** - Atividade administrativa que consiste em condutas e procedimentos minuciosos e zelosos a serem aplicados pelo agente público para acompanhamento, controle dos contratos e condução da gestão de riscos. Abrange desde o planejamento da contratação, os demais procedimentos necessários para a sua formalização, como as alterações e a aplicação de penalidades, até o seu encerramento.

**Gestão de Riscos** - Processo lógico e sistemático que pode ser utilizado para estabelecer base confiável para a tomada de decisões a fim de melhorar a eficácia e a eficiência do desempenho. A gestão de riscos constitui mais que uma estratégia da organização, mas a política responsável pela definição das diretrizes norteadoras do gerenciamento do risco, entre as quais se insere a definição do apetite ao risco, ou seja, o risco que a organização se dispõe a aceitar para alcançar seus objetivos e metas estratégicas.

**Glosa** - Trata-se do procedimento destinado a restringir parte do valor indicado em uma fatura, reduzindo-se o preço a ser pago. O valor glosado poderá ser liberado posteriormente, se a retenção teve por objetivo apenas obrigar o contratado a corrigir uma irregularidade, ou não ser mais pago, quando, por exemplo, o serviço não tiver sido realizado integralmente. No primeiro caso, tem-se a glosa com finalidade cautelar, no segundo, definitiva.

**Licitação** - É um procedimento administrativo isonômico, realizado pela Administração Pública para selecionar melhor proposta, dentro dos preceitos de qualidade, é aquela que for mais vantajosa, e menos onerosa, para a contratação de um serviço, mão de obra, alienação, locação ou aquisição de um produto, devendo ser feito de forma obrigatória para as contratações de bens ou serviços de terceiros. Quanto às hipóteses de dispensa e inexigibilidade da licitação, encontram-se previstas nos parágrafos 2º e 4º do art. 17 e art. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, art. 75, 74 e parágrafos 3º e 6º do art. 76, da Lei nº 14.133/2021.

**Licitante** - Trata-se de pessoa física ou jurídica, ou para os casos de consórcio de pessoas jurídicas, que manifesta a intenção de participar do processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins das leis acima referenciadas, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

**Empenho** - Ato emanado de autoridade competente (Secretário Executivo) que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Documento extraído a cada empenho (corresponde à sua materialização) que indica o nome do credor, a representação e a importância da despesa, e a dedução do saldo da dotação própria. É a comprovação do registro do empenho. Nota de Empenho pode substituir o termo de contrato, conforme previsto no art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93 e art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

**Liquidiação** - Consiste no segundo estágio da despesa, efetuado também pela unidade contratante, em que se verifica o direito adquirido pelo credor que envolve todos os atos de verificação e conferência, desde a entrada do material ou da prestação do serviço, até o reconhecimento da despesa, baseado em títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, inclusive a verificação da regularidade fiscal do fornecedor. A finalidade é a verificação de apurar o quê, quanto e a quem pagar, e terá como base o contrato, ajuste ou acordo respectivo, a nota de empenho, e os comprovantes de entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.

**Pagamento** - É o último estágio da despesa pública. Ocorre com a entrega do numerário ao fornecedor/credor, e é efetuado após a regular liquidiação da despesa, por meio de despacho exarado pela autoridade competente, determinando sua execução.

**Oficialização da Demanda** - É o documento que contém o detalhamento da necessidade da área requisitante de contratação, assinado por ela.

**Ordenador de Despesas** - Autoridade administrativa (Secretário, Secretário Adjunto e Secretário Executivo) detentora de competência para ordenar a execução de despesas orçamentárias como a emissão de notas de empenho e a autorização para liquidação de despesas.

**Parecer Jurídico** - É a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da qual expressa opinião sobre o pedido do autor, com base no que a lei dispõe sobre aquele assunto. Objetiva trazer clareza sobre um determinado assunto ou processo, e pode expressar opinião favorável ou contrária à proposição à qual se refere. Seu escopo de ação é abrangente, e pode ter relação com a documentação do processo que antecede à contratação, alterações ou encerramentos contratuais.

**Planejamento da Contratação** - É a fase que recebe como insumo uma necessidade de negócio e gera como saída um edital completo, incluindo-se o termo de referência (TR) ou projeto básico (PB) para a contratação. Aplica-se nas contratações diretas e adesões a atas de registro de preços, nos quais são precedidas de um planejamento adequado, formalizado no processo de contratação, incluindo a elaboração da matriz de riscos, incorporado no Termo de Referência ou no Projeto Básico, quando for o caso.

**Reajuste** - Forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais (Lei 14.133/2021).

**Recebimento Provisório** - O recebimento provisório, consiste na certificação formal de que os serviços foram prestados ou de que os bens foram recebidos para posterior análise de conformidade e qualidade, baseadas nos critérios de aceitação definidos no instrumento convocatório. A emissão do Termo de Recebimento Provisório não acarreta, em princípio, a aceitação total do objeto para fins de liquidação e pagamento.

**Recebimento Definitivo** - O recebimento definitivo é a aceitação do bem ou serviço por parte da Administração, por estar em conformidade com as especificações descritas na Nota de Empenho ou Termo de Referência do processo de aquisição. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

**Equilíbrio Econômico-Financeiro** - É a igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, do outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá. Os procedimentos e/ou instrumentos utilizados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos são o reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro.

**Registro de Ocorrências** - É um documento, podendo ser livro, arquivo eletrônico, caderno ou folhas, onde o fiscal do contrato anota todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual.

**Seleção do Fornecedor** - É a fase que recebe como insumo o edital completo, e gera como saída o contrato assinado e tornado público, por meio da publicação do extrato do contrato.

**Serviço Executado de Forma Contínua** - São os serviços auxiliares, necessários para a Administração para o desempenho de suas atribuições, e que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade das suas atividades finalísticas, e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. Exemplos: limpeza e conservação, manutenção predial, vigilância etc.

**Termo de Contrato** - É instrumento de ajuste que a Administração celebra com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para a consecução de fins públicos, segundo regime jurídico de direito público. É obrigatório nas contratações por tomada de preços, concorrência e toda contratação (dispensa e inexigibilidade) cujo valor seja acima do estabelecido para a tomada de preços (art. 62, Lei nº 8.666/93 e art. 95 da Lei nº 14.133/21). Exceção: aquisição de bens com entrega única que não demande obrigações futuras (ex: assistência técnica), (§4º, art. 62, Lei nº 8.666/93 e art. 95, inciso II da Lei nº 14.133/21).

**Termo de Referência ou Projeto Básico** - É instrumento elaborado a partir dos estudos técnicos e preliminares, obrigatório para toda contratação, que reúne os elementos necessários e suficientes e nível de precisão adequado para caracterizar o objeto da licitação. Contém minimamente a descrição técnica, detalhamento do objeto a ser contratado, justificativa (motivação) da contratação, as condições de fornecimento ou prestação do serviço (prazo e local de entrega, validade dos produtos, garantia dos serviços, forma de acondicionamento etc.), obrigação das partes envolvidas (contratada e contratante), sendo vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que limitem a competição ou direcionem a aquisição.

**Vigência do Contrato** - Consiste no período durante o qual o contrato administrativo se apresenta como obrigatório para as partes, sendo submetidas aos direitos e obrigações dele decorrentes, com início na data de sua assinatura ou outra posterior devidamente determinada. Compreende a etapa de execução do objeto, e o seu recebimento.

**Assessoria Jurídica** - Examinar as hipóteses de exceção das regras de exigibilidade de licitação (dispensa ou inexigibilidade), a emissão de pareceres jurídicos pontuais acerca da licitação, examinar e aprovar as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes.

**Coordenação Administrativa** - Unidade administrativa da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO) que tem como competência, dentre outras, garantir a eficácia e a eficiência do gerenciamento administrativo, com atribuições de planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de gestão de aquisições e contratações públicas, além de implementar ações que promovam a qualidade do gasto público no âmbito da SESAU/RO".

**Unidade Demandante** - Solicitar a demanda de contratação, justificar, fundamentadamente, a sua necessidade, indicar a finalidade e o interesse público a ser atendido, bem como descrever o contexto da demanda nas unidades organizacionais interessadas, incluindo os riscos possíveis decorrentes da não realização da contratação solicitada.

**Setor de Contratos** - Realiza a gestão dos contratos tanto da área administrativa quanto dos serviços de saúde. Coordena as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

**Fiscal do Contrato** - Ao fiscal de contrato, compete realizar acompanhamento do contrato, tendo como objeto, avaliar suas execuções, seguindo os ritos previsto para contratação e, se for o caso, analisar/julgar se a quantidade, qualidade, tempo, e o modo da prestação ou execução do objeto estão em consonância com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração;

**Unidade Gestora** - É a unidade, responsável por realizar os procedimentos relativos ao ordenamento das despesas, em todas as fases, tais como empenho, liquidação e ordem de pagamento, executados pelo Fundo Estadual de Saúde.

## 2. MACROPROCESSO



**Figura 01 - Macroprocesso**

O macroprocesso foi concebido no entendimento de três grandes fases, sendo elas: o planejamento, seleção, contratação ,gerenciamento e fiscalização do contrato.

No que concerne à gestão , esta por sua vez, permeia-se em todas as fases. Possibilitando aos atores envolvidos, uma melhor compreensão de cada fase, e a importância do gerenciamento de riscos, dentro do processo licitatório de forma contínua.

### 2.1. Planejamento

Fase em que se inicia a concepção do processo licitatório, conduzida pelo agente de contratação, os membros da comissão de contratação, equipe de apoio e da equipe de planejamento, tendo como principais atividades a elaboração dos seguintes estudos: mapa de riscos, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço, Estudos de viabilidade, Estudo técnico preliminar, minutas de editais.

### 2.2. Seleção e Contratação

Fase na qual ocorre todo o processo relativo à seleção do fornecedor (ou aprovação nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação) até a publicação do contrato, e tem como principais atividades a Seleção do fornecedor, publicação do instrumento contratual e a Nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato.

### 2.3. Gerenciamento e Fiscalização do Contrato

O Gerenciamento e Fiscalização do contrato têm um papel muito importante no que se refere a aplicação de controles, monitoramento, aferição dos resultados acordados, verificação das regularidades obrigatórias, sejam elas fiscais, previdenciárias, trabalhistas, sociais, dentre outras, observando a análise de riscos em todas as fases do macroprocesso de contratações públicas.

### 2.4. Gerenciamento de Riscos do Processo de Contratações Públicas

A implementação da gestão de riscos e controles internos dos processos licitatórios e dos respectivos contratos está prevista na nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), no parágrafo único do art. 11, e art. 169, que tratam das diretrizes para a implementação de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controle preventivo, de responsabilidade da alta administração e integrantes das três linhas de defesa do

órgão.

### 3.GESTÃO CONTRATUAL

Gestão de contrato é o gerenciamento das atividades relacionadas à execução, sob a forma: fiscalização técnica do contrato, administrativa, setorial e pelo público usuário. Bem como dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico financeiro, da alteração, do acréscimo, da supressão, do pagamento, da aplicação de sanções, da extinção dos contratos, entre outros.

A gestão e fiscalização dos contratos, envolve servidores públicos, que representam a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, designado para a atribuição por meio de portaria emitida pela autoridade máxima (Secretário Executivo) do órgão ou entidade, sendo vedada a designação para a atribuição de servidor que integre ou esteja vinculado à unidade ou setor responsável pela elaboração de estimativa do valor da contratação ou pela realização do certame licitatório.

Quando a contratação tiver por escopo obra ou serviço de engenharia, a gestão e fiscalização do contrato será realizada por, no mínimo, um servidor público com formação nas áreas de engenharia ou arquitetura, designado por portaria da autoridade máxima do órgão, observada a vedação prevista no parágrafo anterior.

Para o exercício da função, o gestor e os fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação, ao acompanhamento e ao pagamento do objeto contratual adimplido.

Quanto aos servidores públicos, designados para integrar a comissão de fiscalização do contrato administrativo, estes por sua vez, deverão possuir qualificação técnica adequada para desenvolvimento da atribuição, de acordo com os atos normativos editados pelos respectivos conselhos profissionais.

As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas no Estudo Técnico Preliminar, e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Quando da designação do gestor e do fiscal de contrato, a autoridade máxima do órgão deverá manter de maneira equânime o número de contratos que serão submetidos à fiscalização de um mesmo servidor.

#### 3.1. Gestor do Contrato

O gestor de contratos e seu substituto deverão ser, preferencialmente, servidores ou empregados públicos efetivos pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante, e previamente designados pela autoridade administrativa signatária do contrato mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado, devendo constar no processo referente à contratação a ciência expressa acerca da designação.

Cabendo ao gestor do contrato, ser responsável por coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato. Devendo agir de forma proativa e preventiva, observar o cumprimento das regras previstas no instrumento contratual e buscar os resultados esperados pela Administração, baseando-se em indicadores objetivamente definidos, sempre que aplicável

É vedado à autoridade máxima do órgão ou entidade o exercício da função de gestor de contrato, salvo nos casos de desligamento extemporâneo e definitivo do gestor e de seus substitutos e não poderá perdurar por mais de 60 (sessenta) dias, sob pena de responsabilização funcional.

Considerando que o gestor do contrato nem sempre participa das fases de Planejamento e Lição, é importante que leia atentamente o Memorial Descritivo, o Projeto Executivo (quando for o caso) e o contrato, prestando especial atenção às cláusulas que descrevem as especificações do objeto, as condições de execução, os procedimentos de fiscalização e as penalidades aplicáveis à Contratada. Cabe ao Gestor, principalmente, as seguintes atribuições:

- instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais, inclusive controlando os limites aplicáveis, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;
- encaminhar o requerimento de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;

- controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, instruindo o processo com a documentação necessária;
- prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;
- comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;
- adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e a decisão final;
- promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;
- propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;
- receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;
- manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;
- documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;
- registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia, inclusive inserindo os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP, e mantê-los atualizados;
- diligenciar para o acompanhamento de situações que possam impactar nos preços contratados, como a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais que repercutam no contrato, na forma do art. 134 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;
- realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de contratos, devendo emitir parecer quanto ao cabimento;
- convocar e coordenar a reunião inicial, registrada em ata que posteriormente é incorporada ao Processo de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato. A reunião contará preferencialmente com a equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, além dos Fiscais e do Preposto;
- emitir ordem inicial de serviço e autorizar implantação do contrato no sistema de controle de contratos, ou planilha de controle;

Quando a Contratada manifestar interesse na alteração de alguma cláusula contratual, como exemplo a prorrogação do prazo, o Gestor deve solicitar apresentação de justificativas e comprovações necessárias à Fiscalização, que deve analisar a legalidade e conveniência da alteração contratual, observando o disposto no art. 124 da Lei de Licitações (14.133/2021). Em havendo grande complexidade técnica do objeto, o Gestor deverá solicitar pareceres ou relatórios elaborados por servidores da área ou por profissionais contratados para auxiliá-lo.

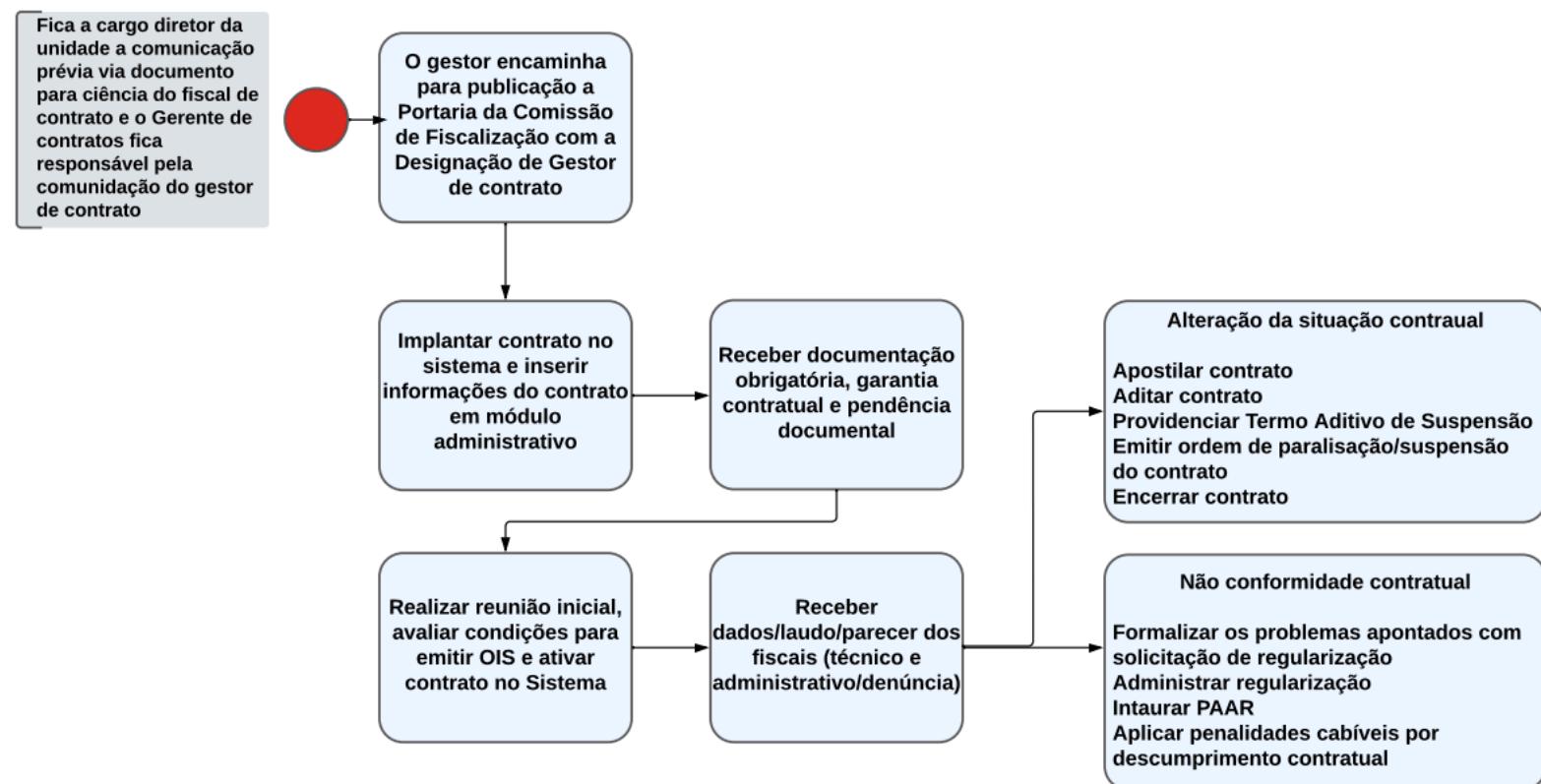


Figura 02 - Responsabilidades do Gestor do Contrato, disponível também em PDF, no processo SEI nº 0036.041279/2023-79 (ID: 0047309666).

O Gestor deverá solicitar que as empresas contratadas apresentem periodicamente, no mínimo uma vez ao ano, Termo de Quitação Geral Anual, nos termos do Art. 507-B da CLT. As decisões e providências que ultrapassarem a competência/atribuição do gestor deverão ser encaminhadas aos seus superiores (Gerente de contratos) em tempo hábil, para a adoção das medidas devidas.

### 3.2. Das Garantias

As garantias visam dar margem razoável de segurança ao fiel cumprimento das obrigações assumidas por parte da contratada, conforme prevê o Art. 96, da Lei 14.133/93, portanto, caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- seguro-garantia;
- fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

No que concerne à gestão de seguros e garantias do contrato, esta por sua vez, é de atribuição do Gestor de Contratos, incluindo a sua contratação e reclamação. E diante da contratação do seguro, deve-se analisar as cláusulas da apólice e compará-las com os requisitos definidos no edital. Caso as cláusulas não estejam compatíveis, deve-se notificar a contratada para retificar a apólice junto à seguradora.

Além disso, é responsável por notificar a contratada e a seguradora de qualquer expectativa de sinistro e reclamar o seguro, caso tal expectativa se concretize (§8º, Art. 5º, da IN 06/2019).

A Unidade Gestora deve verificar as situações abaixo relacionadas antes de notificar a seguradora da expectativa de sinistro ou reclamar o seguro:

- O envio à contratada da notificação solicitando o cumprimento da obrigação num prazo determinado, com cópia à seguradora, comunicando através desta a expectativa de sinistro, com documentação dos itens não cumpridos do contrato;
- O aviso à seguradora de qualquer mudança pela contratada no escopo e/ou prazo de execução do contrato (termos aditivos de qualquer natureza);
- A apresentação, pela contratada, de endosso da apólice referente aos termos aditivos;
- O aviso à seguradora da abertura de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR;
- A comprovação de inadimplência da contratada que possa gerar prejuízo a SESAU;
- O envio de documentos necessários à realização de expectativa/reclamação do sinistro de acordo com o especificado na apólice e;
- Verificar se a garantia está dentro do prazo prescricional (1 ano a partir da ciência do fato gerador da pretensão, art. 206 do Código Civil).



**Figura 03 - Responsabilidades dos agentes em relação ao Seguro-Garantia**

### 3.3. Alterações nos Contratos

As alterações contratuais, conforme os ditames no art. 124 da Lei nº 14.133/21, devem ser realizadas durante o período de vigência do contrato, conforme o art. 106 da Lei nº 14.133/21, devendo ser formalizadas por meio da celebração do Termo Aditivo do contrato, nos casos de prorrogação de prazo, acréscimos e supressões.

Quanto a outras modificações que possam ser caracterizadas como alterações do contrato, também são admitidas em lei, tais como: alteração do nome ou denominação empresarial da contratada; alteração do endereço da contratada; retificação de cláusula contratual e retificação de dados (CNPJ) da empresa contratada.

Oportuno esclarecer que nem toda alteração contratual deverá ocorrer mediante a formulação de Termo Aditivo, podendo ser formalizados por Apostila. São os casos enumerados pela a Lei nº 14.133/21 em seu art. 136:

- variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- Alterações na razão ou na denominação social do contrato ou do contratado;
- empenho de dotações orçamentárias.

Em suma, o Termo de Apostilamento pode ser definido como um registro, que pode ser realizado no próprio contrato ou em outro documento oficial, enquanto o Termo Aditivo é um instrumento realizado separadamente que segue toda formalidade inerente ao contrato, devendo, inclusive, obediência à obrigatoriedade de publicação na Imprensa Oficial. Portanto, cabe ao Gestor e ao Fiscal do contrato observarem quando caberá a formulação desses instrumentos durante a vigência contratual.

Todas as tratativas realizadas junto à Contratada durante o processo de aditamento contratual deverão ser formalizadas e registradas.

No caso de contratação integrada, o Art. 9º, § 4º da Lei nº 12.462 de agosto de 2011, delibera que seja vedada a celebração de termos aditivos, exceto nos seguintes casos:

- Para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
- Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

No caso de contratação por meio do Sistema de Registro de Preços no RDC não poderão sofrer acréscimo de quantitativos, conforme Decreto nº 7.581/11.

### 3.4. Paralisação e Reinício para Contratos de Obras

No caso de paralisação do contrato, caberá ao Gestor e Fiscais observar que a suspensão do prazo de execução contratual terá como marco inicial a data de expedição da ordem de paralisação da execução do contrato.

As paralisações podem ser parciais ou totais, sendo que a total suspende as medições, devendo ser alterada a situação cadastral no sistema de controle de contratos; enquanto a paralisação parcial pode ocorrer em trechos específicos de uma obra, por exemplo, não havendo paralisação do prazo de execução, nem necessitando de alteração no sistema de controle de contratos.

#### ATENÇÃO

**Prazo de vigência é diferente de prazo de execução.**

**Prazo de vigência é o prazo do contrato, enquanto o prazo de execução é o tempo fixado para a execução do objeto.**

**Prorrogação do prazo de vigência é ato de competência exclusiva do gestor.**

Após expedida a Ordem de paralisação, ela já se encontra apta a produzir seus efeitos próprios, dentre os quais o de obrigar o contratado a paralisar a obra ou o serviço. Mesmo que o contrato esteja paralisado, a vigência contratual continua a mesma. O que sofre a remissão de data é o período de execução. O registro da efetiva paralisação da obra ou do serviço será feito por apostilamento.

Quando identificada a necessidade de paralisação do contrato, os fiscais devem comunicar ao Gestor, apresentando as justificativas pertinentes em até 48 horas a partir da emissão da Ordem de Paralisação.

A suspensão deve-se dar por ordem escrita da Administração, que deverá ser fundamentada e a decisão formalmente comunicada à contratada. Recomenda-se que a Contratada seja consultada e se manifeste dando anuência para suspensão contratual, observando o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

### 3.5. Reajuste

O reajuste tem por finalidade a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato em razão da variação normal do custo de produção decorrente da inflação. Para tanto, pode-se utilizar índices específicos ou setoriais, desde que oficiais. Os dispositivos legais que tratam do reajuste contratual são: art. 40, inciso XI, art. 55, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93, e art. 124 a 136 da Lei 14.133/2021.

Este procedimento é realizado em periodicidade igual ou superior a um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, segundo a Lei nº 10.192/01.

O critério de reajuste é item obrigatório na composição do edital da licitação, bem como do contrato administrativo, devendo conter ainda a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços (vide art. 1º e 2º da Lei 10.192/01).

Este instrumento é regulado por vários dispositivos legais, pela Lei nº 10.192/01, que dispõe em seu art. 3º temos que:

*“Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta (...) serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666/93. § 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste art. será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir”.*

Para realizar o cálculo do reajuste, a Fiscalização deve observar os índices descritos na contratação, e caso tenham sido extintos, levar à diretoria setorial responsável pela deliberação.

### 3.6. Revisão - Reequilíbrio Econômico-Financeiro

O Reequilíbrio Econômico-Financeiro desvincula-se de quaisquer índices de variação inflacionária, pois tem por objetivo a correção das distorções geradas por ocorrências extraordinárias e imprevisíveis ou previsíveis.

A revisão contratual deve ser fundamentada, ou seja, deve haver a motivação do ato por pelo menos uma das partes contratantes. A motivação deverá demonstrar de forma clara a incidência de onerosidade excessiva ocasionada por acontecimentos supervenientes, sendo indispensável que tais fatos sejam exaustivamente comprovados no processo administrativo regular.

Considerando tratar-se de situação de caráter excepcional, em que o grande desequilíbrio e a imprevisibilidade estão relacionados à teoria da imprevisão, esta revisão poderá ocorrer antes do período mínimo de um ano da vigência contratual, desde que verificadas as exigências enumeradas na alínea “d” do inc. II do art. 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### 3.7. Repactuação

É dever do contratado provocar a Administração para exercer seu direito à repactuação contratual. Este pedido deve ocorrer a partir da data da homologação da convenção ou acordo coletivo, que venha fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato administrativo, devendo ser repactuado até a data da prorrogação contratual subsequente.

Caso o contratado não manifeste seu pedido de forma tempestiva, e a prorrogação do contrato ocorrer sem sua respectiva repactuação, haverá a preclusão do seu direito a repactuar, este direito também preclui se houver expiração do prazo de vigência do contrato.

A repactuação tem por finalidade promover o reajuste dos contratos de serviços de prestação continuada.

### 3.8. Acrédito/Supressão Contratual

A Administração poderá alterar o contrato realizando acréscimos ou supressões, respeitados os limites dispostos na legislação, e apresentados na tabela a seguir:

Reforma de edifício ou equipamento		Demais casos			
	Tipo de Alteração	Unilateral	Consensual	Unilateral	Consensual
Acréscimo	qualitativa	50%	*	25%	*
	quantitativa	50%	50%	25%	25%
Supressões	qualitativa	50%	nenhum limite	25%	nenhum limite
	quantitativa	50%	nenhum limite	25%	nenhum limite

Tabela - Limites para acréscimo e supressão

## 4. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A fiscalização contratual é o conjunto de atividades exercidas pela Administração para controle, tendo o papel de acompanhar, avaliar e conferir a execução do objeto nos moldes contratados nos aspectos técnicos, administrativo e operacional para efeito de pagamento. Em que configura-se como o monitoramento do cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, com o fim de assegurar a execução do objeto contratado e o respeito às normas vigentes.

Portanto, é de dever realizar o registrar sempre uma ocorrência no caso de detecção de algum incidente, e por auxiliar o gestor do contrato, aplicando os controles e revisando os riscos pertinentes à execução.

As funções da fiscalização do contrato compreendem diversos procedimentos de verificação de natureza técnica e administrativa, estabelecidos neste Manual e na etapa do Planejamento da Fiscalização do contrato, observados os normativos legais, a natureza e complexidade do objeto contratado, as boas práticas e a gestão de risco.

As atividades de fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, preferencialmente por servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade signatária do contrato.

A fiscalização deverá ser realizada in loco, com o propósito de avaliar a execução do objeto contratado e aferir a qualidade, quantidade, tempo e modo da prestação do serviço/fornecimento.

Conforme o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, é permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais do contrato com informações pertinentes a tais atribuições.

### 4.1. Fiscalização Técnica

A fiscalização técnica consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir a qualidade, quantidade, tempo e modo de execução, bem como assegurar a qualidade da prestação dos serviços, e se estiverem compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório.

A função de fiscal técnico de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos técnicos do contrato.

Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- a) participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual;
- b) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- c) conhecer o termo de contrato e todos os seus Anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência, certificando-se de que a contratada está cumprindo todas as obrigações assumidas;
- d) verificar se, na entrega de material, na execução de obra ou na prestação de serviço, a especificação, o valor unitário ou total, a quantidade e os prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

d) Verificar e confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

e)prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

f) anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

A fim de produzir um histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.

g) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

h)monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

i) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

j) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

l) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

m) registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato, comunicando ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

n) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;

o) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

p) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

q) verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;

r) verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação;

s) recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento de contrato e seus Anexos;

t) averiguar se é a contratada quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;

u)dar ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não haver a conclusão do objeto na data aprazada, com as justificativas pertinentes;

v) comunicar ao gestor de contratos, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;

x) confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

z)emitir relatórios circunstanciados e conclusivos quanto à adequação dos serviços prestados de forma a demonstrar a vantajosidade técnica da manutenção da avença, documento condicionante à prorrogação do contrato.

#### 4.1.1. Fiscalização Técnica de Obras e Serviços de Engenharia

No caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização será exercida por um servidor com formação nas áreas de engenharia ou arquitetura, da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP podendo ser mais de um engenheiro a critério do gestor, cumprindo ainda aos fiscais de obras e prestação de serviços de engenharia:

1. fazer constar todas as ocorrências no Diário de Obras, com vistas a compor o processo documental, de modo a contribuir para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e dando ciência ao gestor quando excederem as suas competências;
2. zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados, bem como quanto aos aspectos ambientais;
3. atestar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento

4. acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados na execução do objeto contratado, quando houver;
5. informar ao gestor ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros; e
6. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados, conforme disposto em contrato.

**ATENÇÃO:**

**É admitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização pelos agentes estaduais, quando as peculiaridades técnicas do objeto assim justificarem, sendo vedado, em qualquer hipótese, a contratação de terceiros para exercer função própria e exclusiva do fiscal de contrato, nos termos do parágrafo 4º, inc. I, art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**

**A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na hipótese, implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.**

## 4.2. Fiscalização Administrativa

Consiste no acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais. É o acompanhamento quanto as obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, sendo necessária nos contratos de prestação de serviços de regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- a. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- b. certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação, com especial atenção para a regularidade trabalhista e previdenciária nos casos de obras e serviços com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
- c. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- d. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- e. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;
- f. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- g. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;
- h. receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;
- i. nos casos de requerimento de revisão contratual, exigir a comprovação dos custos suportados pelo contratado através de notas fiscais, realizando análise crítica da compatibilidade dos preços com a realidade de mercado constatada junto a outras fontes;
- j. receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal;
- k. para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação ao setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;
- l. verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada, inclusive no que se refere à utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados da contratada, e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para impulsionar o procedimento tendente à notificação da contratada para o cumprimento das normas trabalhistas e instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa;
- m. certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato e, caso necessário, buscar auxílio junto aos setores de contabilidade da Administração para a verificação dos cálculos apresentados, observando o disposto no art. 26 deste Decreto.

### 4.2.1. Critérios para Elaboração dos Relatórios Administrativos

Quanto aos relatórios elaborados pela fiscalização do contrato administrativo deverão abordar os seguintes pontos:

- a. cumprimento do cronograma e das diretrizes fixadas no termo de referência ou no projeto básico;

- b. observância do cronograma físico-financeiro da obra ou do serviço, nos casos de contratação com escopo definido;
- c. atingimento das metas e dos índices de qualidade fixados no termo de referência, projeto básico e contrato;
- d. atendimento dos critérios de habilitação durante o curso da execução por meio da apresentação de certidões atualizadas;
- e. cumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive, FGTS, no caso de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
- f. avaliação do desempenho contratual do fornecedor.

#### **ATENÇÃO**

**A fiscalização dos contratos deverá ser realizada por meio de vistorias, observando-se a periodicidade e as diretrizes fixadas no contrato, devendo ser realizada, no mínimo, uma vistoria a cada mês de execução. Todos os atos emitidos pela fiscalização do contrato deverão ser anexados ao processo administrativo respectivo.**

#### **4.2.2. Critérios para Elaboração dos Relatórios com Dedicação Exclusiva**

No caso de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, além da apresentação de certidão atualizada de regularidade trabalhista, será realizada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- b) cópia dos contracheques dos empregados, relativos ao mês da prestação dos serviços;
- c) recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos empregados vinculados ao contrato no mês da prestação do serviço;
- d) guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF, onde conste a Relação de Trabalhadores vinculados ao contrato no mês da prestação dos serviços;
- e) guias de recolhimento de FGTS dos empregados vinculados ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;
- f) registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços;
- g) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados;
- h) avisos e recibos de férias, recibos de 13º salário, Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, ficha de registro de empregado, autorização para descontos salariais; e
- i) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível; guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais, extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

#### **4.2.3. Descumprimento das Obrigações Trabalhistas**

Caso inobservado ou descontinuado o cumprimento das obrigações trabalhistas, a fiscalização do contrato deverá aplicar sanção de advertência ao contratado fixando prazo máximo para restabelecimento da regularidade.

Persistindo a irregularidade, pagamentos pendentes deverão ser retidos até a efetiva regularização, observadas as seguintes diretrizes:

1. a retenção integral do pagamento em aberto é temporária, devendo ser adstrita, assim que possível, ao valor devido pelo contratado acrescida das multas trabalhistas e contratuais;
2. caso o contratado não providencie a regularização com a apresentação dos comprovantes e certidões respectivas até o último dia da competência seguinte à data de entrada da solicitação relativa ao pagamento pendente, a Administração contratante realizará o depósito em conta vinculada aberta para tal finalidade específica, em nome do Estado, devendo centralizar todos os depósitos realizados independentemente do órgão ou entidade responsável pela contratação, devendo ser resguardada a impenhorabilidade dos recursos.
3. Caso o órgão ou entidade responsável entenda conveniente e razoável, a providência poderá ser substituída pelo pagamento direto aos empregados do contratado.
4. A realização de depósitos na conta vinculada deverá ser comunicada ao Ministério Público do Trabalho e à entidade sindical representante dos empregados.
5. Os valores depositados somente serão liberados após a comprovação da regularidade pelo contratado ou em caso de determinação judicial.
6. na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva ou predominante, a fiscalização do contrato deverá realizar entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.
7. A constatação de irregularidade quanto ao pagamento de contribuições previdenciárias no caso de contratos administrativos que tenham por objeto a realização de obras ensejará a retenção de eventuais pagamentos pendentes até que seja sanada a irregularidade;

Acompanhamento das obrigações trabalhistas e sociais em contratos de terceirização de mão de obra. No primeiro mês da prestação dos serviços, Fiscal Administrativo deverá solicitar em meio eletrônico à contratada a relação dos empregados terceirizados de todo contrato administrativo, com nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos (quantidade e valor: vale-transporte, auxílio-alimentação, dentre outros) e horário do posto de trabalho.

Deverá ser realizada fiscalização periódica e constante da execução dos contratos, principalmente no que se refere ao cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas, em especial: pagamento do FGTS, da GPS, dos salários até o 5º dia útil do mês seguinte; notificações à empresa terceirizada por descumprimento de cláusulas contratuais; sanções aplicadas à empresa que descumpra suas obrigações contratuais, entre outros.

As ocorrências observadas na execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços.

#### 4.3. Fiscalização Setorial

A fiscalização setorial tem por objetivo ser um braço do órgão em todas as suas unidades, especialmente as desconcentradas. Pode abranger tanto os aspectos técnicos quanto os administrativos, garantindo uma maior eficiência nos contratos em que há descentralização de sua execução em diferentes unidades.

#### 4.4. Fiscalização pelo PÚblico Usuário

A fiscalização pelo público usuário realizada por quem de fato faz uso ou é beneficiário dos serviços, a exemplo dos servidores, de modo que é recomendável que a sua efetivação se realize por intermédio de avaliações qualitativas relativas aos serviços e materiais disponibilizados pela contratada, bem como pela manutenção de canais de comunicação para recebimento de reclamações.

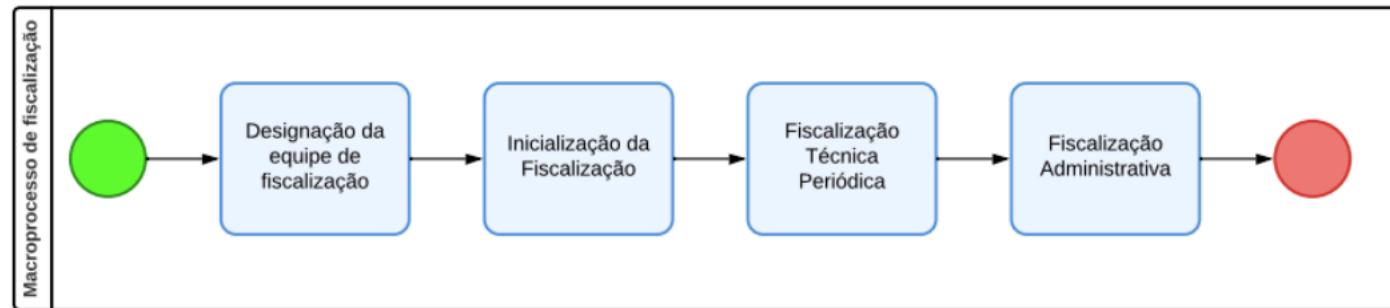
**Nota: O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato**, conforme art. 20. inciso XVI, e art. 23. inciso X, do Decreto Estadual n. 28.874/2024, RO.

#### 4.5. Das Fases do Processo de Fiscalização

O macroprocesso de fiscalização é contemplado por quatro processos interligados, e de muita importância para se assegurar as melhores práticas e aplicações de controles, a fim de mitigar os riscos, minimizando as possíveis consequências durante a fase de execução contratual.

Dentro dos processos apresentados na Figura 04, a seguir, são apresentados os subprocessos, iniciando pela “Designação da Comissão de Fiscalização”, por ato do titular da unidade administrativa (ou o representante da Administração pública responsável pela contratação), que posteriormente irá conduzir o segundo subprocesso, de “Inicialização da Fiscalização”. Em seguida, se torna possível o efetivo monitoramento do contrato, de forma periódica, conduzida pelo fiscal técnico de forma contínua, dentro de uma periodicidade previamente determinada no planejamento denominada “Fiscalização Técnica Periódica”. Finalmente, tem-se a “Fiscalização Administrativa”, com foco nos documentos administrativos relativos às obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e contratuais, para fins de pagamento ao fornecedor e revisão da análise de riscos.

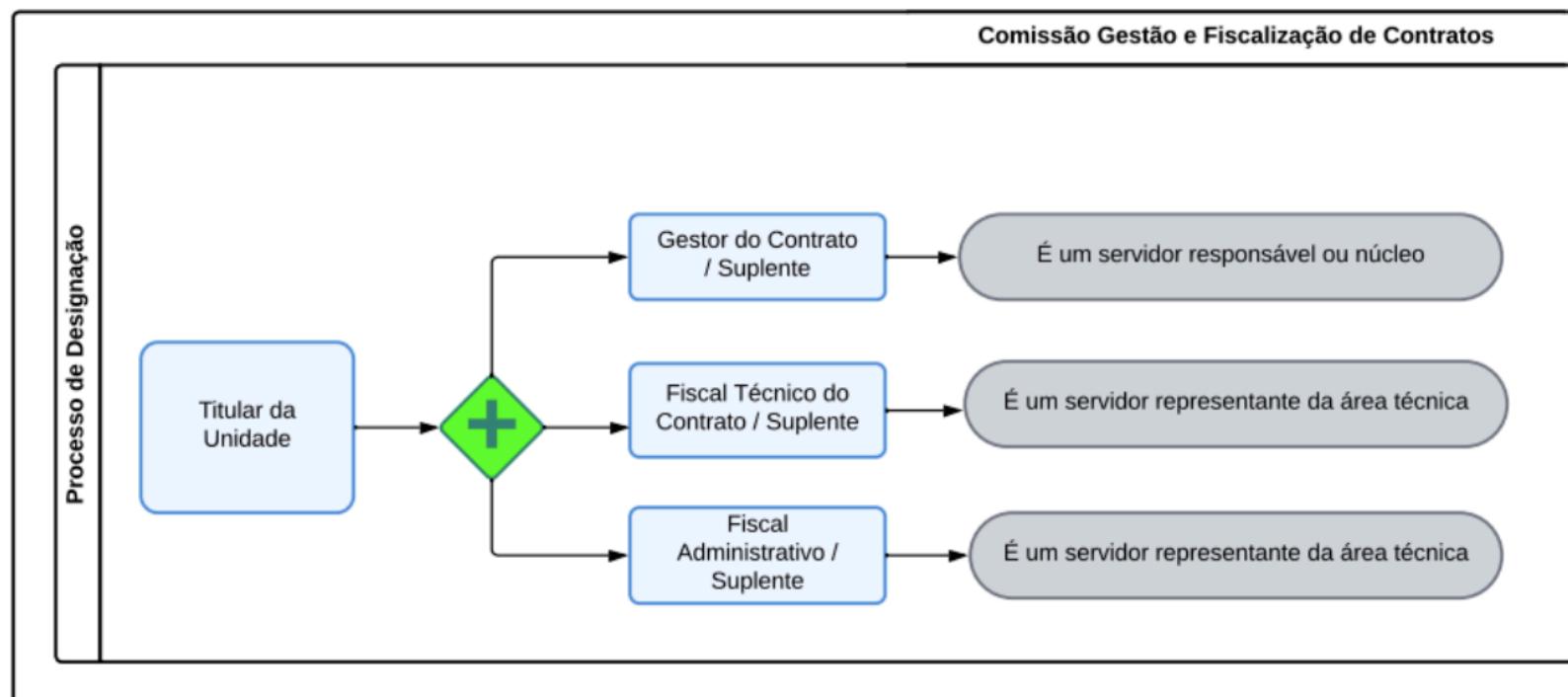
A administração deve manter permanentemente, de forma eletrônica ou física, registro apropriado para anotações relacionadas com a execução e fiscalização do contrato.



**Figura 04 - Macroprocesso da fiscalização**

#### 4.5.1. Designação da Comissão de Fiscalização

A designação da Comissão de Fiscalização ocorrerá por nomeação de servidores, no caso do fiscal pelos diretores/coordenadores das unidades administrativas, e o gestor será designado pelo gerente de contratos, conforme Figura 05, mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos no âmbito de sua abrangência, de forma diligente, zelosa e minuciosa. A Portaria será expedida até a data da publicação do contrato e divulgada oficialmente.



**Figura 05 - Designação da Comissão de Fiscalização**

A Comissão de Fiscalização composta pelo gestor, fiscais e seus suplentes deverá ser cientificada, expressamente, da indicação e respectivas atribuições, antes da formalização do ato de designação.

Na indicação do servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das suas atividades.

Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento, extemporâneo e definitivo, do gestor ou fiscais e seus suplentes, até que seja providenciada a indicação, o exercício de suas atribuições caberá ao responsável pela indicação.

Os servidores designados como fiscais e seus suplentes deverão manter vigilância constante acerca de cláusulas contratuais que julguem merecer maior atenção e, com o cuidado de sempre, fiscalizar a qualidade dos produtos fornecidos, e se as entregas estão ocorrendo de forma oportuna. Deverão verificar se o quantitativo dos recursos utilizados é o adequado, evitando acréscimos desnecessários; zelar pela qualidade do serviço, e acompanhar o tempestivo atendimento das ocorrências apresentadas à contratada.

#### 4.5.2. Conhecimento Técnico

A fiscalização da execução do contrato deve ser realizada por servidores com conhecimento técnico compatível com o objeto contratado, os quais serão escolhidos com fundamento na sua qualificação, conhecimento e capacidade técnica para acompanhar a prestação de serviços.

#### 4.5.3. Acúmulo de Funções

A segregação de funções é o princípio do controle administrativo que confere maior transparência, eficiência, eficácia, imparcialidade e racionalidade em todas as etapas dos processos de execução das despesas públicas.

As funções de fiscal administrativo e fiscal técnico poderão ser acumuladas pelo mesmo servidor, no mesmo contrato, desde que não haja prejuízo ao acompanhamento da execução contratual. Como exemplo, são os casos de contratos de bens comuns, de objetos de menor porte, de menor valor. Não se recomenda, no entanto, o acúmulo de funções no caso de contratações cujo objeto seja mais complexo e de maior valor.

O acúmulo de funções no mesmo contrato é permitido entre quaisquer dos fiscais e gestores. Entretanto, esta é uma exceção à regra, em que é necessário observar a segregação de funções relativas a atores nas etapas do processo de contratações, não podendo ser acumuladas, especialmente aquelas que envolvam a prática de atos e, posteriormente, a revisão desses mesmos atos. A questão é o eventual comprometimento da imparcialidade e, por conseguinte, a execução do contrato, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. Exemplos: exercer função de fiscal e membro da comissão de licitação; fiscal e gestor do contrato; fiscal e integrante da equipe de planejamento, dentre outros.

Caso ocorra a referida acumulação de funções, o gestor do contrato registrará no Plano de Fiscalização.

O suplente do fiscal do contrato terá as mesmas atribuições do fiscal respectivo, na sua substituição, com o acúmulo ou não das funções, conforme previsto, ou poderá acumular também as funções de mais de um fiscal, registrando a opção pelo acúmulo de funções no Plano de Fiscalização.

Recomenda-se que, em novas contratações com objetos de natureza similar, os fiscais sejam mantidos e indicados já na fase inicial de planejamento da contratação, de modo que as informações acerca da execução contratual vigente sejam utilizadas nas definições das quantidades e dos requisitos do processo em fase de elaboração. Caso não sejam mantidos, é importante que eles repassem informações de modo a subsidiar o aprimoramento para as próximas contratações.

#### 4.5.4. Preposto da Empresa

O preposto da empresa será formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, devendo constar expressamente no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo gestor de contratos, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro representante para o exercício da atividade.

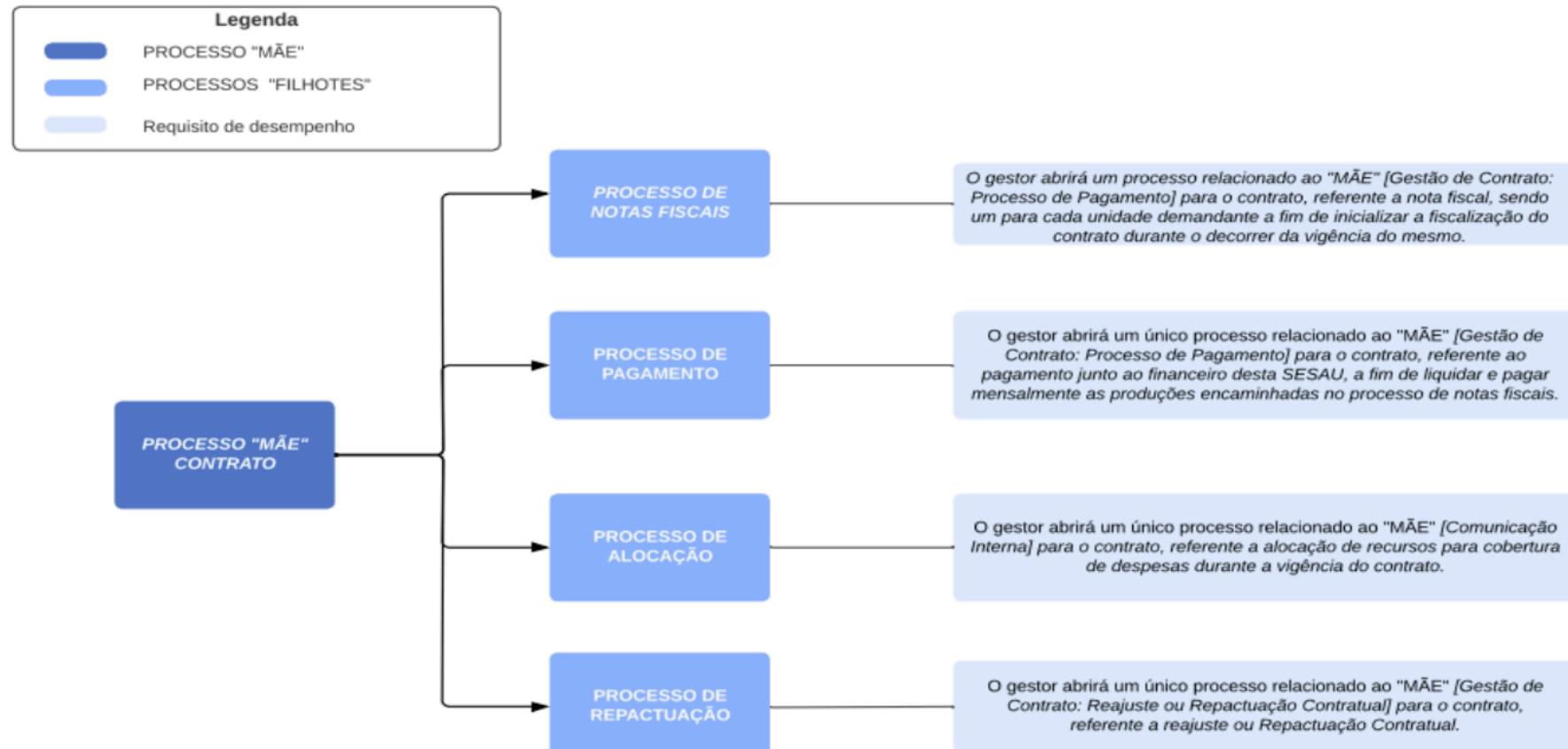
As comunicações entre a SESAU e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que for exigida tal formalidade, podendo ser utilizadas mensagens eletrônicas para esse fim, preferencialmente pelo sistema SEI.

#### 4.5.5. Inicialização da Fiscalização

Após a designação da Comissão de Fiscalização pelo titular da unidade administrativa, ocorrerá a inicialização da fiscalização, na qual o gestor do contrato manterá registros por meio de Processos SEI relacionados ao Processo Originário "MÃE" :

1. [Gestão de Contrato: Processo de Pagamento] para o contrato, referente a nota fiscal, sendo um para cada unidade demandante a fim de inicializar a fiscalização do contrato durante o decorrer da vigência do mesmo.
2. Em seguida o gestor abrirá um único processo relacionado ao "MÃE" [Gestão de Contrato: Processo de Pagamento] para o contrato, referente ao pagamento junto ao financeiro desta SESAU, a fim de liquidar e pagar mensalmente as produções encaminhadas no processo de notas fiscais.
3. O gestor abrirá um único processo relacionado ao "MÃE" [Comunicação Interna] para o contrato, referente a alocação de recursos para cobertura de despesas durante a vigência do contrato.
4. O gestor abrirá um único processo relacionado ao "MÃE" [Gestão de Contrato: Reajuste ou Repactuação Contratual] para o contrato, referente a reajuste ou Repactuação Contratual.

Para isso, será utilizada a função de relacionamento de processos (SEI), que é utilizada para agrupar processos que possuam alguma ligação entre si, porém, autônomos, conforme fluxograma a seguir:



Dessa forma, os documentos do processo licitatório (nato-digitais ou digitalizados) estarão relacionados e disponíveis para acesso no próprio processo de gestão contratual “processo mãe”. Logo, será necessário acessar o processo licitatório SEI que lhe deu origem, e realizar os procedimentos para agrupamento de processos, definidos no SEI.

O subprocesso de fiscalização técnica periódica será conduzido pelo fiscal técnico e pode-se iniciar da seguinte forma:

1. Pelo acompanhamento periódico do fiscal técnico, em que verifica se há alguma ocorrência durante a execução do contrato.
2. Durante a fiscalização técnica periódica, caso seja verificada alguma ocorrência, ela deve:
3. Constar em formulário “**Relatório de fiscalização**<sup>1</sup>”, modelo Anexo, e comunicar à contratante (preposto) e ao gestor do contrato, onde aquela (a contratante) tem um prazo (conforme acordado no planejamento de fiscalização) para realizar a correção da ocorrência informada;

**<sup>1</sup> O Relatório de fiscalização é um importante documento à disposição do Fiscal, onde ficará consignada cada etapa do trabalho de Fiscalização e onde será anotado quando forem realizadas v encaminhamento de providências, resultados de diligências, incidentes etc. É uma ferramenta com valor de documento formal, e por isso deve ser preenchido com atenção.**

1. Toda vez que detectar alguma ocorrência o fiscal técnico encaminhará um ofício à empresa prestadora dos serviços.
2. Em resposta ao ofício da ocorrência pelo fiscal, se a ocorrência for solucionada pela contratada dentro do prazo, ela enviará a comunicação para o fiscal com o comprovante de correção, e este registrará a solução da ocorrência, que será comunicada também ao gestor do contrato;
3. Após o vencimento do prazo, caso a comunicação não seja enviada pela contratada, faz-se o registro da ocorrência no relatório de fiscalização e comunica-se a irregularidade por meio de despacho, ao gestor do contrato, solicitando notificação;
4. Caso envie a comunicação dentro do prazo e a ocorrência não seja solucionada, faz-se o registro e comunica-se ao gestor do contrato por meio de Despacho, via SEI, ao gestor do contrato, solicitando notificação;
5. O gestor do contrato, ao receber o despacho da irregularidade, verificará se a ocorrência foi solucionada. Caso positivo, dará ciência ao fiscal do contrato, que recebe ciência de acompanhamento.
6. Caso a ocorrência não tenha sido solucionada, o gestor avaliará o procedimento a ser tomado, seja pela necessidade de concessão de novo prazo para a contratada, seja pela necessidade de aplicação de sanções, e dará ciência ao fiscal do contrato;
7. Caso seja concedido novo prazo, ele é acordado de forma a não se incorrer em prejuízo para a administração pública, sendo registrado e comunicado ao contratado, que, após realizar as correções da ocorrência, comunicará ao gestor do contrato a solução com os devidos comprovantes;
8. Caso haja a necessidade de aplicação de sanções, elas serão encaminhadas por meio de despacho para o NAPCP, apurar e aplicar conforme a previsão no contrato.

#### 4.5.6. Fiscalização Contratual Técnica Periódica

O subprocesso de fiscalização técnica periódica será conduzido pelo fiscal técnico, tendo a sua periodicidade definida no Plano de Fiscalização, e pode-se iniciar de duas formas:

- I. Pelo acompanhamento periódico do fiscal técnico, em conformidade à frequência já previamente determinada no plano de fiscalização, em que verifica se há alguma ocorrência durante a execução do contrato.
- II. Durante a fiscalização técnica periódica, caso seja verificada alguma ocorrência, ela deve:
- III. Constar em formulário “**Relatório de fiscalização**”, modelo Anexo, e comunicada à contratante (preposto) e ao gestor do contrato, onde aquela (a contratante) tem um prazo (conforme acordado no planejamento de fiscalização) para realizar a correção da ocorrência informada;
- IV. Quando não for encontrado qualquer tipo de ocorrência, faz-se o registro no relatório de fiscalização. Caso a ocorrência seja encontrada pelo fiscal requisitante, esse comunicará ao fiscal técnico, que avaliará se há necessidade de atuar junto à contratada. Caso positivo, comunicará a ocorrência à contratada e realizará o registro da ocorrência. Caso contrário, apenas realizará o registro da avaliação da ocorrência;
- V. Toda vez que detectar alguma ocorrência na execução do contrato, o fiscal do contrato irá verificar se esta medida estava prevista nos riscos indicados no Plano de Gerenciamento de Riscos. Em caso afirmativo, ele fará uma reavaliação das medidas de tratamento adotadas, identificando o motivo de ter ocorrido, e realimentar o Plano de Gerenciamento de Riscos, inserindo as novas medidas a serem adotadas;
- VI. Caso a ocorrência não tenha sido prevista no Plano, esse será realimentado, mencionando a ocorrência como um novo risco, avaliando e registrando o seu impacto e probabilidade, e as medidas de tratamento adotadas para fins de se evitá-lo ou mitigá-lo. E sempre que ocorrer alguma alteração na análise de riscos, o fiscal comunicará ao gestor do contrato, e registrar a ciência sobre essa atualização ao fiscal do contrato;
- VII. Em resposta à comunicação da ocorrência pelo fiscal, se a ocorrência for solucionada pela contratada dentro do prazo, ela enviará a comunicação para o fiscal com o comprovante de correção, e este registrará a solução da ocorrência, que será comunicada também ao gestor do contrato;
- VIII. Após o vencimento do prazo, caso a comunicação não seja enviada pela contratada, faz-se o registro da ocorrência e comunica-se a irregularidade por meio de despacho, ao gestor do contrato, solicitando notificação;

- IX. Caso envie a comunicação dentro do prazo e a ocorrência não seja solucionada, faz-se o registro e comunica-se ao gestor do contrato por meio de Despacho, via SEI, ao gestor do contrato, solicitando notificação;
- X. O gestor do contrato, ao receber o despacho da irregularidade, verificará se a ocorrência foi solucionada. Caso positivo, dará ciência ao fiscal do contrato, que recebe ciência de acompanhamento e a registrou no relatório de fiscalização;
- XI. Caso a ocorrência não tenha sido solucionada, o gestor avaliará o procedimento a ser tomado, seja pela necessidade de concessão de novo prazo para a contratada, seja pela necessidade de aplicação de sanções, e dará ciência ao fiscal do contrato;
- XII. Caso seja concedido novo prazo, ele é acordado de forma a não se incorrer em prejuízo para a administração pública, sendo registrado e comunicado ao contratado, que, após realizar as correções da ocorrência, comunicará ao gestor do contrato a solução com os devidos comprovantes; – Caso haja a necessidade de aplicação de sanções, elas serão aplicadas conforme a previsão no contrato e registradas em relatório de fiscalização, com a notificação da contratada.

A figura abaixo ilustra o processo de fiscalização técnica mensal, disponível também em PDF, no processo SEI nº 0036.041279/2023-79, (ID: 0041976401).

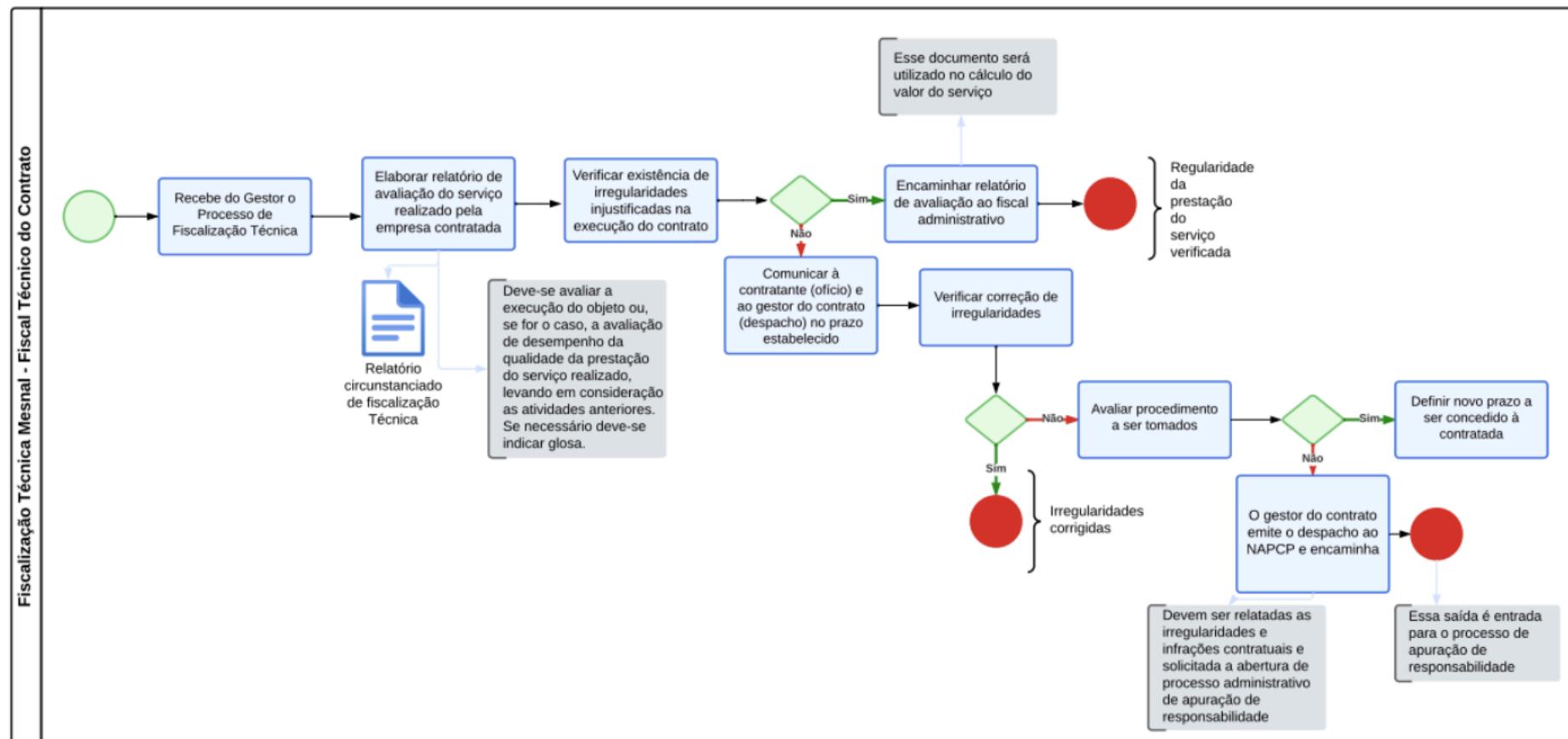


Figura 06 - Fiscalização Técnica Mensal

#### 4.5.7. Fiscalização Contratual Administrativa Mensal

O fiscal administrativo ficará responsável de realizar as tratativas previstas no manual para garantir o cumprimento contratual, de regularidades fiscais, de FGTS, sociais e trabalhistas; da situação dos sócios e da empresa, das penalidades e da necessidade de análise de risco.

#### 4.5.8. Verificação Quanto ao Cumprimento Contratual

Consiste na checagem do cumprimento das cláusulas previstas no contrato, principalmente quanto às obrigações da contratada, nas atribuições acessórias relacionadas ao objeto principal contratado. Como exemplo, cumprimento de prazos, entrega de relatórios, oferecer meios de aferição do serviço quando for necessário, verificação de regularidade da documentação, além de:

- I. Caso a contratação seja por Registro de Preços, deverá o fiscal administrativo fiscalizar inclusive a Ata de Registro de Preço.
- II. Ao detectar irregularidades, fará o registro em Relatório Administrativo de acompanhamento mensal, comunicando a ocorrência ao gestor do contrato e à contratada, para responder dentro do prazo previsto no Plano de Fiscalização.
- III. Em resposta da contratada à comunicação da ocorrência pelo fiscal, se a ocorrência for solucionada dentro do prazo, ela enviará a comunicação para o fiscal com o comprovante de correção, e o fiscal registrará a solução da ocorrência, comunicando também ao gestor do contrato.
- IV. Após o vencimento do prazo, caso a comunicação não seja enviada pela contratada, faz-se o registro no relatório e comunica-se a irregularidade por meio de despacho ao gestor do contrato, solicitando notificação.
- V. Caso envie a comunicação dentro do prazo e a ocorrência não seja solucionada, faz-se o registro no relatório e comunica-se ao gestor do contrato por meio de despacho (conforme modelo) ao gestor do contrato, solicitando notificação.
- VI. O gestor do contrato, ao receber o despacho da irregularidade, verificará se a ocorrência foi solucionada. Caso positivo, registra-se no relatório, e comunica ao fiscal do contrato, que confirmará o cumprimento deste passo, para autorização do pagamento.
- VII. Caso a ocorrência não tenha sido solucionada o gestor avaliará o procedimento a ser tomado, sendo a necessidade de conceder um novo prazo para a contratada, ou a necessidade de aplicação de sanções, e dará ciência ao fiscal do contrato.
- VIII. Caso seja concedido um novo prazo, ele é acordado de forma a não se incorrer em prejuízo para a administração pública, sendo registrado no relatório, e comunicado ao contratado, que, após realizar as correções da ocorrência, e comunicar ao fiscal do contrato a solução com os devidos comprovantes, e este confirmará o cumprimento deste passo para a autorização do pagamento.
- IX. Caso haja a necessidade de aplicação de sanções, elas serão aplicadas conforme a previsão no contrato e registradas no relatório, e notificadas à contratada.
- X. Caso não seja detectada irregularidade pelo fiscal administrativo do contrato, realiza-se o registro no relatório, conforme a periodicidade prevista no Plano de Fiscalização, e comunica ao Gestor do contrato, que confirmará o cumprimento deste passo para a autorização do pagamento.
- XI. Toda vez que detectar alguma ocorrência na execução do contrato, o fiscal do contrato também irá verificar se esta medida estava prevista nos riscos indicados no Plano de Gerenciamento de Riscos. Em caso afirmativo, ele fará uma reavaliação das medidas de tratamento adotadas, identificando o motivo de ter ocorrido, e realimentará o Plano de Gerenciamento de Riscos, inserindo as novas medidas a serem adotadas.
- XII. Caso a ocorrência não tenha sido prevista no Plano, este será realimentado, mencionando a ocorrência como um novo risco, avaliando e registrando o seu impacto e probabilidade, e as medidas de tratamento adotadas para fins de se evitá-lo ou mitigá-lo.
- XIII. E sempre que ocorrer alguma alteração na análise de riscos, o fiscal comunicará ao gestor do contrato, e registrará a ciência sobre esta atualização ao fiscal do contrato.

#### 4.5.9. Verificação de Regularidades Fiscais, Sociais e Trabalhistas

Essa verificação consiste em avaliar o cumprimento das obrigações fiscais da contratada perante as esferas federal, estadual e municipal, a regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, e a regularidade relativa aos encargos sociais e trabalhistas

A regularidade será comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

01. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, quanto à regularidade fiscal no âmbito federal;
02. Certidões Negativas de Débitos emitidas pela Secretaria de Fazenda do Estado de Rondônia e a Secretaria de Fazenda do estado onde ela se encontra situada;

03. Certidão negativa de débitos municipais referente ao município sede da empresa, e ao município onde ela presta o serviço;
04. Certidão negativa do INSS quanto à verificação da existência de débitos previdenciários, referentes aos encargos sociais, e outros documentos que forem pertinentes;
05. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quanto à regularidade perante o FGTS;
06. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, referente à regularidade perante o Ministério do Trabalho.

Neste sentido o TCU, nos Acórdãos nº 897/2011-Plenário e 7049/2012 – 2ª Câmara, recomenda a verificação da regularidade fiscal do fornecedor em cada pagamento nos contratos de execução parcelada ou continuada. Eis os textos dos Acórdãos:

Acórdão nº 879/2011 – Plenário

[ACÓRDÃO]

9.2. alertar à Secretaria Municipal de Saúde de Caxias do Sul/RS que:

9.2.2. a cada pagamento referente a contrato de execução continuada ou parcelada, deve ser exigida do contratado a comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social, o FGTS, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, em observância ao § 3º do art. 195 da Constituição Federal e aos arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993; (Grifamos.)

Acórdão nº 7049/2010 – 2ª Câmara

[ACÓRDÃO]

9.2. determinar à Eletrobrás que:

[...]

9.2.8. exija das empresas no ato da assinatura dos contratos, e a cada pagamento, no caso de contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS e SRF), com o FGTS (CEF) e com a Fazenda Federal (SRF e PGFN), em observância à Constituição Federal (art. 195, § 3º), Lei nº 8.666/1993 (arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII), Lei nº 8.036/1990 (art. 27, 'a') c/c a de nº 9.012/1995 (art. 2º), Lei nº 8.212/1991 (art. 47) c/c o Decreto nº 3048/1999 (art. 195 e parágrafo único, art. 257, inciso I, alínea 'a' e § 10, alíneas 'a' e 'b'), ao Decreto-Lei nº 147/1967 (art. 62) e ao Acórdão nº 1.922/2003-Primeira Câmara; (Grifamos.)

#### 4.5.10. Pesquisa de Situação dos Sócios e da Empresa

Além das verificações relativas à execução e ao cumprimento do contrato, e das verificações fiscais, existem elementos que podem ocasionar situações de risco que podem comprometer a execução do contrato e a imagem da SESAU-RO.

Essas situações podem ser detectadas por meio de verificações a serem adotadas pelo fiscal do contrato, sempre que julgar necessário e durante toda a vigência do contrato, para avaliar a situação dos sócios, pelas seguintes pesquisas:

- I. mudanças expressivas do capital social do fornecedor;
- II. mudança no objeto social do fornecedor, em data próxima ao certame;
- III. identificação de doações políticas que possam indicar a existência de conflito de interesses dos fornecedores, sócios e representantes;
- IV. sócios falecidos ou outra inconsistência que sinalize indícios de fraude, como CPF suspenso, por exemplo;
- V. identificação de indícios de alterações em documentos (rasuras, adulterações, falsificações);
- VI. realização de pesquisas na internet no processo de contratação e respectivas prorrogações contratuais, para verificação da sua existência ou permanência física no endereço cadastrado;
- VII. outras que entenderem necessárias.
- VIII. De mesmo modo, avaliar a situação da empresa por meio das seguintes pesquisas:
  - IX. existência de denúncias e/ou representações relativas à contratação, se:
    - X. noticiam indicativos de fraude, conluio, direcionamento ou superfaturamento;
    - XI. noticiam condutas impróprias de agentes da Administração ou a participação societária, ainda que indireta, de servidor/dirigente do órgão/entidade contratante;
    - XII. noticiam que o fornecedor contratado pelo órgão/entidade subcontrata outra empresa (que participou ou não da cotação de preços);
    - XIII. se foram divulgadas na mídia notícias de práticas antiéticas, de fraude ou de corrupção referentes ao fornecedor contratado;
    - XIV. se foram reportadas notícias de ocorrência de situações de conflitos de interesses envolvendo servidores, dirigentes e o fornecedor contratado;
    - XV. se as denúncias e/ou representações noticiam que agentes da administração possam ter obtido algum tipo de vantagem financeira com a contratação;
    - XVI. se as denúncias e/ou representações noticiam que a empresa/fornecedor não têm empregados registrados ou não possui patrimônio condizente com a contratação;

- XVII. se as denúncias e/ou representações noticiam a participação de agente público, mesmo que informalmente, como representante ou intermediário dos interesses de fornecedor licitante no órgão/entidade contratante;
- XVIII. outras que entenderem necessárias.
- XIX. No Anexo constam de forma exemplificativa fontes de busca/consulta em que podem ser realizadas essas pesquisas. Ressalta-se que a não detecção da situação avaliada, por meio dessas pesquisas, não garante que o fato não tenha ocorrido. Essas fontes podem ser alteradas com o decurso do tempo.
- XX. A periodicidade da realização dessas pesquisas, a seleção de quais pesquisas serão realizadas constarão no planejamento de fiscalização da contratação, podendo-se, a qualquer momento durante a execução do contrato, serem inseridas novas pesquisas.
- XXI. Ao detectar alguma dessas situações ou divergências, o fiscal faz:
- XXII. o registro da constatação ou divergência e a evidenciação em documento próprio - Anexo;
- XXIII. uma avaliação do risco ao contrato e o registro da recomendação de tratamento do risco no Modelo de Análise de Riscos; e
- XXIV. prepara um despacho a ser encaminhado para o Gestor do Contrato, com a constatação ou divergência, e a avaliação do risco junto com a sugestão de tratamento (no caso dos riscos mitigáveis e evitáveis).

Caso o risco da constatação não seja aceitável, deverá ser mitigado ou evitado, sendo necessário, que o fiscal administrativo elabore um despacho a ser encaminhado para o gestor do contrato, com a avaliação do risco, que deverá conter a constatação ou divergência e a avaliação do risco, já com a sugestão de tratamento, e registrou também a recomendação do tratamento do risco no Modelo de Análise de Riscos.

Cabe ressaltar que mesmo que não for detectada a constatação ou divergência pelo fiscal administrativo do contrato, de qualquer forma, o registro no relatório será realizado. Ao gestor do Contrato, ao receber o despacho, o mesmo irá avaliar a constatação ou divergência e o seu risco, e:

- a. Caso avaliar o risco da constatação como aceitável, ele registra a aceitação do risco no Modelo de Análise de Riscos, e comunicará a aceitação do risco para o fiscal administrativo.
- b. Caso o risco seja mitigável, o gestor do contrato avalia a recomendação de tratamento registrada pelo fiscal no Modelo de Análise de Risco.
- c. Caso seja aprovado o tratamento, registra a aprovação no Modelo de Análise de Risco, e aplicará o tratamento ao risco e comunicará ao fiscal.
- d. Caso o tratamento não seja aprovado, é realizada nova avaliação do risco, no qual será estabelecido um novo tratamento, que será aplicado, e registrado no Modelo de Análise Riscos, e comunica-se ao fiscal.
- e. Caso o risco for evitável, o gestor do contrato notifica a contratada.

#### 4.5.11. Das Penalidades

No caso de ocorrências de fatos decorrentes do contrato que ensejam penalidades cabíveis à contratada, conforme informações prestadas pelo fiscal de contrato, o gestor deve analisá-los e realizar entendimentos devidamente fundamentados que possam subsidiar a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidades à contratada, sem prejuízo das demais ações cabíveis no âmbito das competências dos fiscais e gestores de contrato.

Conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, em relação aos contratos com a administração pública, existe a necessidade do gestor autuar processos administrativos contra as empresas que praticarem atos ilegais tipificados neste artigo, como: (i) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, (ii) deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, (iii) ensejar o retardamento da execução de seu objeto, (iv) não mantiver a proposta, (v) falhar ou fraudar a execução do contrato, (vi) comportar-se de modo inidôneo ou (vii) cometer fraude fiscal.

A não autuação sem justificativa dos referidos processos poderá ensejar a aplicação de sanções a seus gestores, conforme previsão do art. 82 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como representação por parte do Tribunal de Contas do Estado.

Da mesma forma, constitui motivo para rescisão do contrato o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores, bem como razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato (Lei Federal nº 8.666/93, art. 78, VII e XII).

Deve-se observar a aplicação das sanções legais previstas na Lei n.º 8.666/93, arts. 81 a 88 e 109, conforme o caso concreto.

#### 4.5.12. Verificação da Necessidade de Análise de Riscos

Quanto à gestão de riscos, refere-se ao processo contínuo que consiste no desenvolvimento de um conjunto de ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar riscos positivos ou negativos capazes de afetar os objetivos, programas, projetos ou processos de trabalho do Tribunal nos níveis estratégico, tático e operacional.

Cabendo ao gestor manter atualizado o mapa de riscos elaborado na fase de planejamento da contratação, procedendo à sua reavaliação anualmente, nas prorrogações de vigência ou após a ocorrência de eventos relevantes, visando à boa e regular execução do contrato.

A implementação da gestão de riscos e controles internos dos processos licitatórios e os respectivos contratos está prevista na recente Lei das Licitações (Lei nº 14.133/2021), no parágrafo único do art. 11, e art. 169, que tratam de diretrizes para a implementação de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controle preventivo, de responsabilidade da alta administração e integrantes das três linhas de defesa do órgão.

Eis o texto da Lei:

**"Art. 11 - Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações."**

Da mesma forma que é feita pela fiscalização periódica, toda vez que se detectar a ocorrência na execução do contrato, o fiscal administrativo do contrato:

- I. Verificará se essa medida estava prevista no Plano de Gerenciamento de Riscos. Em caso afirmativo, ele fará uma reavaliação das medidas de tratamento propostas, identificando o motivo de ter ocorrido, e realimentará o plano de risco inserindo as novas medidas a serem adotadas.
- II. Caso a ocorrência não tenha sido prevista no Plano, este será realimentado, mencionando a ocorrência como um novo risco, avaliando e registrando o seu impacto e probabilidade, e as medidas de tratamento adotadas para fins de mitigá-lo ou evitá-lo.
- III. Sempre que ocorrer alguma alteração na análise de riscos, o fiscal administrativo comunicará ao gestor do contrato, e retornará ao fiscal administrativo do contrato a ciência sobre esta atualização.

Alguns exemplos de considerações de riscos e controles que uma organização do setor público pode ter na fase de gerenciamento e fiscalização do processo de contratação estão descritos em anexo.

#### 4.5.13. Preparação e Instrução do Processo para fins de Pagamento ao Fornecedor

A despesa será liquidada e paga mediante exame prévio de sua legalidade, com base nos documentos comprobatórios exigidos em legislação específica.

O processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes de compras, de prestação de serviços, inclusive de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), ou de execução de obras será formalizado pela unidade orçamentária/executora contratante, em expediente devidamente autuado no SEI, com a junção dos seguintes documentos necessários, conforme o caso:

- Cópia do ato que designou a comissão de Fiscalização do contrato;
- Cópia do contrato ou instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos (vincular o processo de contratação SEI correspondente);
- Cópia da nota de empenho, devidamente assinada por meio de certificação digital;
- Primeira via da nota fiscal ou nota fiscal / fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
- Medições detalhadas que atestem a execução de obras ou serviços executados no período a que se refere o pagamento;
- Cópia do Certificado de Regularidade Cadastral do fornecedor (caso esteja irregular, entrar em contato com a empresa e solicitar a regularização);
- Demonstrativo de retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
- Certificado de regularidade do FGTS;
- Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros – INSS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Outras certidões de regularidade fiscal julgadas necessárias previstas no contrato;
- Outros documentos definidos em contrato.

Para pagamento de serviços contínuos com dedicação de mão de obra, incluir nos autos os seguintes documentos:

- Relatórios com os resultados dos exames admissionais, periódicos, demissionais, por mudança de função e por retorno ao trabalho, assinado pelo médico do trabalho coordenador, conforme NR7 que compõe a Portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978, e suas alterações;
- Convenção Coletiva a qual há empresa é vinculada.
- Cópia da carteira de trabalho e a conferência se o salário registrado está de acordo com a convenção coletiva. (as cópias deverão ficar na unidade).
- Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- Escala dos funcionários referente ao período de execução do serviço (deverá ser entregue ao fiscal administrativo 24 horas antes do início do mês e informá-lo quanto a qualquer alteração de funcionário).
- Folha de frequência ou registros correspondentes dos empregados vinculados à execução do contrato (Todos os funcionários deverão ter).
- Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato (correspondentes ao mês da última nota fiscal vencida), caso seja o primeiro pagamento não é necessário a apresentação do mesmo.
- Contracheques e Comprovantes de pagamento salário (correspondentes ao mês da última nota fiscal vencida), caso seja o primeiro pagamento não é necessário a apresentação do mesmo.
- Comprovante de Pagamento de Vale Transporte (correspondentes ao mês da última nota fiscal vencida), caso seja o primeiro pagamento não é necessário a apresentação do mesmo.
- Comprovante de Pagamento de Vale alimentação (correspondentes ao mês da última nota fiscal vencida), caso seja o primeiro pagamento não é necessário a apresentação do mesmo.
- Comprovantes de pagamento de seguro contra acidentes de trabalho
- Cópia do Protocolo de envio de arquivo emitido pela conectividade Social (GFIP/SEFIP);
- Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês da última fatura vencida;
- Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento.

#### Gestor do contrato

Ao receber toda a documentação supra relacionada, o Gestor do contrato providenciará:

- Ciência, em campo próprio do Termo de recebimento definitivo, dos relatos informados, verificações realizadas e atestes dos fiscais responsáveis pelo recebimento do material, bens ou serviços, com declaração de que foram recebidos ou efetuados em condições satisfatórias para a Administração Estadual.
- Estando de acordo, o Termo Recebimento Definitivo do bem e/ou serviço contratado (caso contrário, devolverá a documentação para os fiscais designados para tomar as providências necessárias, até que sejam sanados os apontamentos).
- Ateste para liberação da Nota Fiscal / Fatura para o Setor Financeiro para os procedimentos regulares de liquidação e ordem de pagamento ao fornecedor.
- Despacho dos autos para o Ordenador de despesas, conforme fluxograma de pagamento abaixo.

A figura abaixo ilustra o processo de fiscalização Administrativa mensal, disponível também em PDF, no processo SEI nº 0036.041279/2023-79, (ID: 041976413).

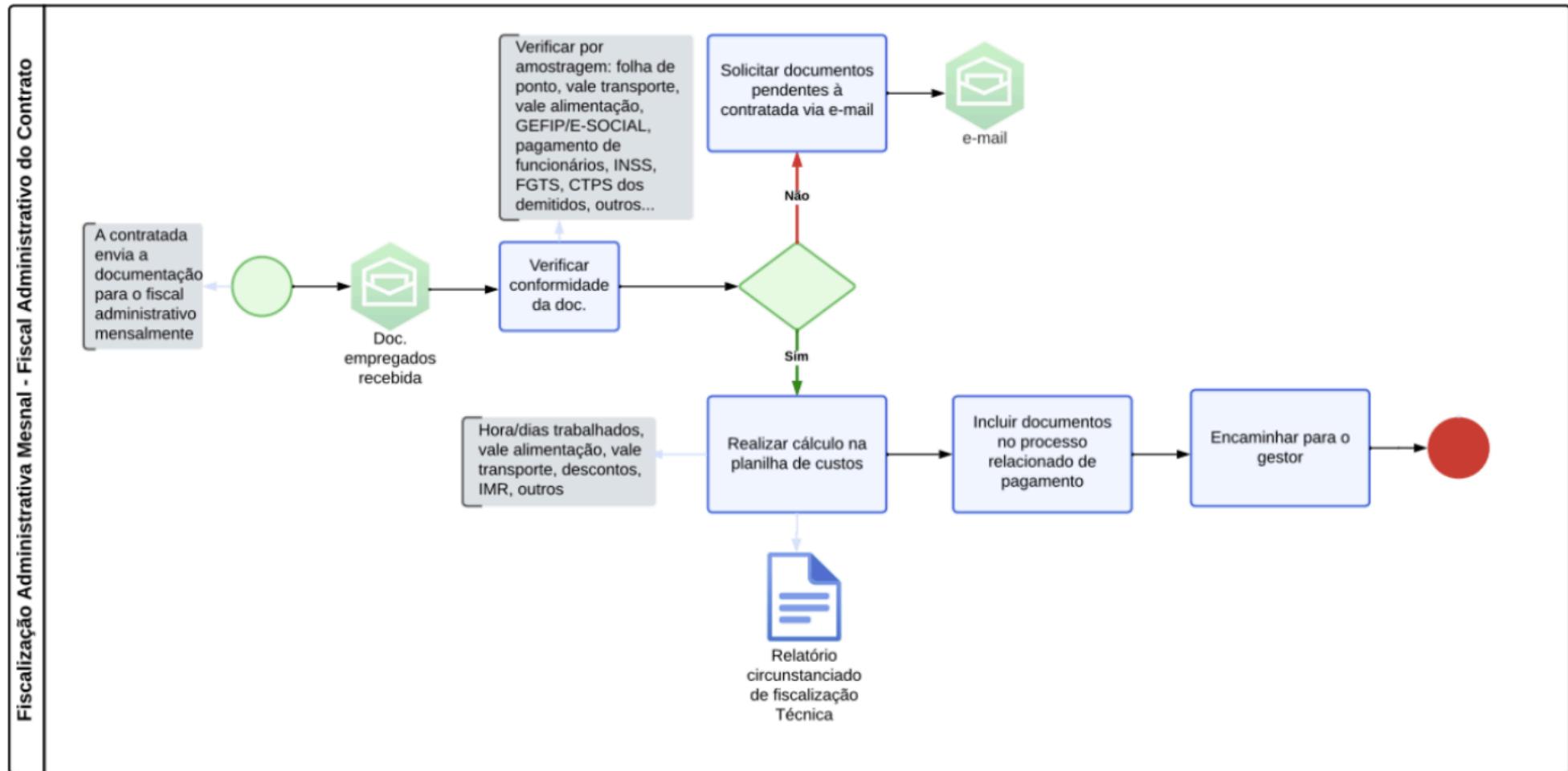


Figura 07 - Fiscalização Administrativa mensal

#### Setor Financeiro da Unidade Executora

Por fim, o Ordenador de despesas verificará se a documentação recebida atende às condições para o prosseguimento do processo de pagamento da despesa, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64. Caso não atender às condições contratadas, o Ordenador das despesas devolverá a documentação para o Gestor do contrato, para tomar as providências necessárias, e quando sanados os apontamentos, retornará para o ordenador de despesas.

#### 5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ESPECÍFICOS DE SAÚDE

As empresas que prestam serviços de saúde deverão apresentar à Administração Pública relatórios mensais para fins de comprovação do adimplemento do objeto do contrato qualitativa e quantitativamente, para avaliação da Coordenadoria de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde (SESAU-CRECSS), que procederá com as análises necessárias para fins de comprovação dos serviços prestados.

### 5.1. Do Monitoramento e Avaliação dos Serviços

A contratante/credenciante, por meio da Coordenadoria de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde – CRECSS e equipe da comissão de fiscalização das Regionais de Saúde acompanharão a avaliação da qualidade do atendimento, controle e monitoramento dos serviços realizados, de acordo com a legislação vigente.

As empresas contratadas/credenciadas se obrigam a permitir que a equipe de controle, avaliação e auditoria e comissão de fiscalização de contrato da Secretaria de Saúde e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto do instrumento contratual.

A avaliação será considerada pela contratante para avaliar a necessidade de solicitar à contratada/credenciada que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou rescindir o contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado declarações sobre o desempenho e conformidade dos serviços prestados.

### 5.2. Do Reajustamento ao Contrato de Saúde

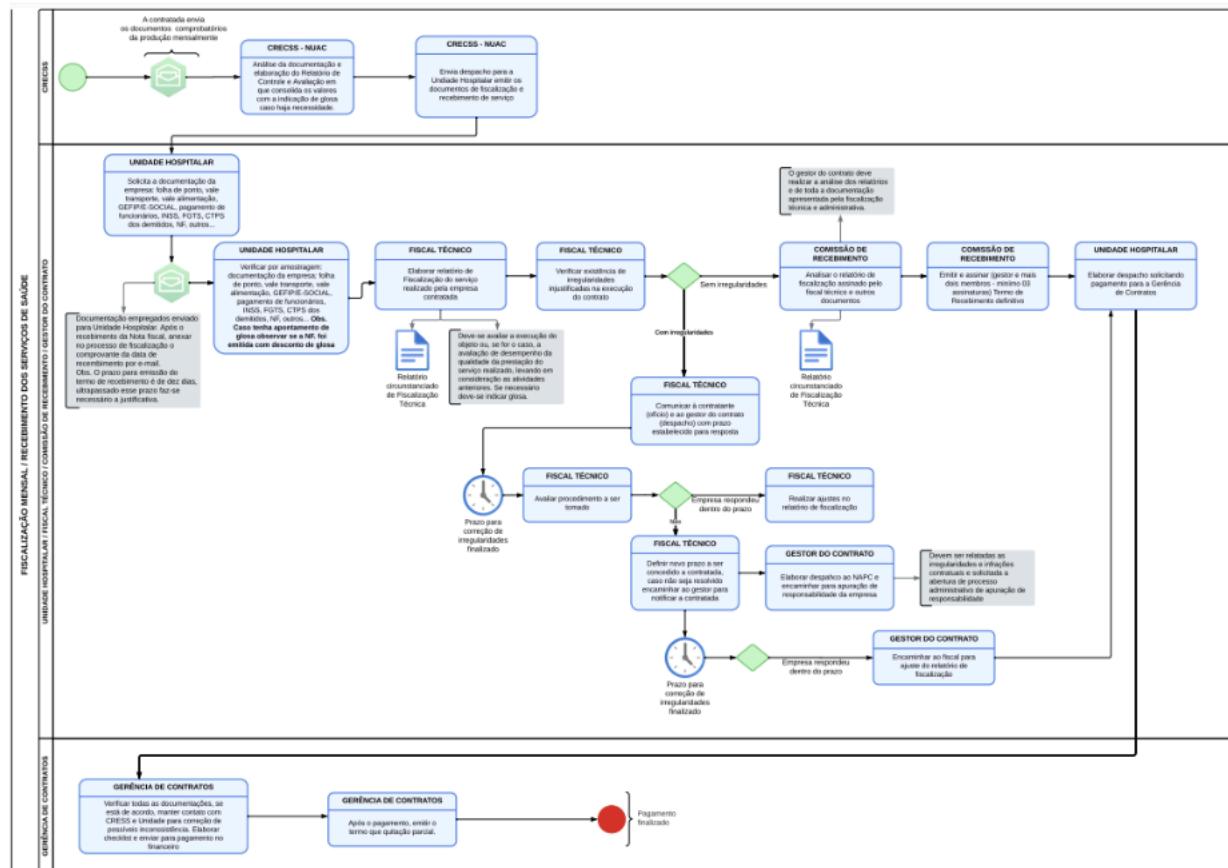
Os preços contratados serão alterados de acordo com os reajustes efetuados pelo Ministério da Saúde no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), e/ou ainda de acordo com as tabelas complementares de financiamento definidas por meio de pactuações na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), as quais serão incorporadas no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia por meio de Portaria específica.

### 5.3. Pagamento - Contrato de Saúde

O pagamento ocorrerá mensalmente a partir do segundo mês de execução, exclusivamente sobre os serviços efetivamente executados, consoante aos parâmetros de valoração estabelecidos na contratação, devendo ser apresentadas para a SESAU/RO, as Notas Fiscais/Faturas emitidas em 02 (duas) vias, juntamente com a produção referente ao período requerido, contendo documentos probantes (relação de pacientes atendidos, com endereço, documentos pessoais, telefone e outros que a CONTRATANTE achar pertinente) e devidamente atestadas pela Administração, devendo constar no corpo da mesma: a descrição do objeto, o número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa contratada/credenciada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado, em ordem cronológica, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos.

E será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestada pela Administração.

A figura a seguir ilustra quanto ao fluxo de pagamento para os serviços de saúde com a finalidade de cumprir o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, disponível também em PDF, no processo SEI nº 0036.041279/2023-79 (ID: 041976429).



**Figura 08 - Fluxo de pagamento dos serviços de saúde**

## 6. DA COMPETÊNCIA DOS SETORES E PRAZOS

SETOR	COMPETÊNCIA
Gerência de Contratos	Gestor de Contrato
Unidades hospitalares e Administrativas	Fiscal Técnico
GAD das unidades hospitalares e Administrativas	Fiscal Administrativo
DOCUMENTOS	PRAZOS

Relatório de Fiscalização Técnica	No início do mês, abre o documento “relatório de fiscalização” e inicia o registro das ocorrências durante aquela competência. Ex. No dia 03/01, inicia a fiscalização com registros das ocorrências e no decorrer do mês faz a alimentação de todas as ocorrências e quando necessário notifica a empresa e comunica o gestor. Ao final do mês o fiscal assina o documento e encaminha o processo para o fiscal administrativo.
Relatório Administrativo	Após o fechamento do mês, com o prazo de 10 (dez) dias, o Fiscal Administrativo emite o relatório com toda a verificação da documentação trabalhista e pagamentos da empresa.
Termo de Recebimento Definitivo	Com prazo de até 10 dias após o recebimento da nota fiscal, caso seja ultrapassado o prazo é necessário inserir a justificativa da morosidade na emissão do documento.

## 7. ANEXOS

Buscando atender as ações e tratativas, atinentes a gestão de contratos, disponibilizamos no quadro 4, a relação dos documentos (Modelo), que por sua vez, configuram-se como sugestão, o qual não restringe, readaptar, restruturar, pela unidade recebedora dos serviços julgar necessários, desde que estejam em consonância com os ditames, previstos no o Art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, que trata do recebimento em termo detalhado dos serviços.

Quadro 4- Exemplos de documentos, disponibilizados no processo SEI nº 0036.041279/2023-79, com a disponibilização de documentos a serem utilizados como modelo.	
Documentos - Processo SEI nº 0036.041279/2023-79.	Documento Modelo
<b>Minuta de Portaria designação da Comissão de Fiscalização</b>	(0041384119)
<b>Fluxograma Organização dos processos "filhotes"</b>	(0041976378)
<b>Fluxograma Fiscalização Mensal Administrativa</b>	(0041976413)
<b>Fluxograma Pagamento Saúde</b>	(0046352436)
<b>Análise 1 Considerações de risco na fiscalização</b>	(0041546889)
<b>Adendo Ex. de fontes de consulta de situação da empresa</b>	(0041546986)

Termo de Recebimento Provisório Geral todos os objetos	(0041541099)
Termo de Recebimento Definitivo Geral todos os objetos	(0041384717)
Planilha Mão de obra	(0041549508)
Relatório Administrativo DEMO TODOS OS OBJETOS	(0041549547)
Relatório de Fiscalização LAVANDERIA	(0041489140)
Relatório de Fiscalização VIGILÂNCIA	(0041554333)
Termo de Recebimento Definitivo 2 Aluguel	(0041682401)
Relatório de Fiscalização Aluguel	(0041688415)
Termo de Recebimento Definitivo 4 Monitoramento de Água	(0041699949)
Relatório de Fiscalização Monitoramento de Água	(0041815812)
Relatório de Fiscalização Serviço Autônomo de Água	(0041726325)
Relatório de Fiscalização Ar e Gases Medicinais	(0041702595)
Relatório de Fiscalização Locação de Compressor	(0041800790)
Relatório de Fiscalização Cirurgia Neurologia e Pediátrica	(0041704540)
Termo de Recebimento Definitivo 8 Cirurgia Neurologia e Pediátrica	(0041806171)
Relatório de Fiscalização Coleta de Lixo	(0041727712)
Termo de Recebimento Definitivo 5 Tratamento de Esgoto	(0041740995)
Relatório de Fiscalização SERVIÇO DE UROLOGIA Litotripsia Extracorpórea	(0041749351)
Relatório de Fiscalização Limpeza Administrativa/Hospitalar	(0041782247)
Relatório de Fiscalização Técnica de Engenharia Clínica	(0041799235)

Termo de Recebimento Definitivo 7 Serviços de acolhimento voluntário	(0041803736)
Relatório de Fiscalização Tratamento de Esgoto	(0041804691)
Relatório de Fiscalização Técnica de UTI - NEO/PED/ADULTO	(0041806237)
Termo de Recebimento Provisório Serviços de impressão	(0041808404)
Termo de Recebimento Definitivo 9 Serviços de impressão	(0041807756)
Relatório de Fiscalização Serviços de impressão	(0041809151)
Relatório de Fiscalização Manutenção de Climatização - Ar Condicionado	(0041808997)
Relatório de Fiscalização técnica de TRS	(0041810573)
Relatório de Fiscalização Container	(0041811072)
Termo de Recebimento Definitivo 11 Container	(0041813885)
Termo de Recebimento Definitivo 10 Locação e Manutenção de Grupo Gerador	(0041811815)
Termo de Recebimento Definitivo 10 Locação e Manutenção de Grupo Gerador	(0041811815)
Termo de Recebimento Definitivo 12 Mandados Judiciais	(0041815581)
Relatório de Fiscalização Mandados Judiciais	(0041820025)
Termo de Recebimento Definitivo 16 Leitos Clínicos	(0041824934)
Relatório de Fiscalização SERVIÇOS DE HEMODIÁLISE	(0041816069)
Relatório de Fiscalização Limpeza de Fossas	(0041823396)
Termo de Recebimento Definitivo 17 Análises clínicas	(0041825441)
Relatório de Fiscalização Serviços Funerários	(0041828216)
Termo de Recebimento Definitivo 19 - Plantões Médicos	(0041829046)

Relatório de Fiscalização serviços postais	(0041831901)
Termo de Recebimento Definitivo 20 AMBULÂNCIA	(0041834560)
Relatório de Fiscalização AMBULÂNCIA	(0042195879)
Relatório de Fiscalização CIRURGIA PEDIÁTRICA	(0041860012)
Termo de Recebimento Provisório Alimentação	(0041670156)
Relatório de Fiscalização Alimentação	(0041667856)
Adendo Relatório de Fiscalização Alimentação	(0041882443)
Relatório Administrativo Alimentação	(0041667803)
Termo de Recebimento Definitivo 1 Alimentação	(0041670194)
Relatório de Fiscalização Agenciamento de Passagem Terrestre	(0042270791)
Termo de Recebimento Provisório Agenciamento de Passagem Terrestre	(0042334405)
Termo de Recebimento Definitivo 25 Agenciamento de Passagem Terrestre	(0042334430)
Relatório de Fiscalização serviço de Dosimetria	(0042334005)
Termo de Recebimento Definitivo 24 serviço de Dosimetria	(0042334112)
Relatório de Fiscalização RECEPÇÃO	(0042334668)
Termo de Recebimento Provisório RECEPÇÃO	(0042334685)
Termo de Recebimento Definitivo 26 RECEPÇÃO	(0042334696)
Relatório de Fiscalização Agenciamento de Passagem aérea	(0042458627)



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Flores Messias da Silva, Secretário(a) Executivo(a)**, em 30/04/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **TAMARA CUNHA DE OLIVEIRA MANSO, Assessor(a)**, em 02/05/2024, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **REGIANE DA SILVA GOMES, Gestor(a) de Contrato**, em 02/05/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Petisco, Gestor(a) de Contrato**, em 02/05/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maiara Marcelia Lima Santos, Chefe de Unidade**, em 02/05/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ida Maria Dalboni Gonzaga, Assessor(a)**, em 02/05/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Marques de Almeida, Gerente**, em 02/05/2024, às 21:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048122701** e o código CRC **F2BB533D**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

**ADENDO**

**MATRIZ DE RISCO**

Segue abaixo cada evento superveniente que está associado a uma responsabilidade, seja da Contratante (SESAU), da Contratada (empresa), ou compartilhada entre ambas:

Risco	Descrição	Alocação de Risco			Justificativa
		Contratante	Contratada	Compartilhada	
Ausência de Profissionais Disponíveis no Mercado Local	Falta de profissionais médicos no mercado para atender à demanda, o que pode levar a aumento nos custos contratuais ou atraso na execução dos serviços.			X	A Contratante deve colaborar para minimizar essa situação (oferecendo suporte logístico e flexibilidade), enquanto a Contratada tem a responsabilidade de buscar alternativas de contratação.
Licença Médica dos Profissionais Contratados	Necessidade de afastamento por licença médica de profissionais, exigindo reposição imediata para evitar descontinuidade no atendimento.		X		Cabe à Contratada prover substitutos para garantir a continuidade do serviço sem impacto para a Contratante.
Demandas Emergenciais Aumentadas	Situações de emergência em saúde pública que aumentem a demanda de cirurgias, como surtos de doenças ou pandemias, que possam causar sobrecarga e necessidade de profissionais extras.			X	A Contratante deve antecipar possíveis necessidades de ampliação dos serviços, enquanto a Contratada precisa oferecer flexibilidade para atender à demanda adicional, com ajuste de custo se aplicável.
Mudanças nos Protocolos de Saúde	Atualizações em diretrizes e protocolos que impactem os requisitos técnicos para os serviços cirúrgicos, levando a necessidade de capacitação ou substituição de profissionais.			X	A Contratante deve fornecer as orientações atualizadas e, se necessário, treinamento complementar, enquanto a Contratada deve adaptar seus profissionais conforme os novos protocolos.

Rescisão Antecipada de Contratos de Médicos	Demissão ou desligamento voluntário de profissionais, o que pode gerar a necessidade de contratação emergencial de substitutos, possivelmente a um custo maior.		X		Cabe à Contratada manter profissionais disponíveis para a prestação dos serviços, assegurando substituições conforme necessário.
Falta de Insumos e Materiais Essenciais	Problemas no fornecimento de materiais cirúrgicos, medicamentos e insumos essenciais, impactando a continuidade e qualidade dos serviços.	X			A Contratante é responsável por disponibilizar os insumos necessários, enquanto a empresa providencia a mão-de-obra.
Mudança nos Parâmetros de Remuneração Médica	Alterações nas tabelas de remuneração médica ou políticas de pagamento que possam desequilibrar o custo inicial estimado do contrato.			X	Cabe à Contratante avaliar o impacto orçamentário dessas mudanças, e à Contratada ajustar os custos operacionais para atender ao equilíbrio econômico-financeiro.
Imprevistos Estruturais e Falhas em Equipamentos Médicos	Falhas em equipamentos cirúrgicos ou infraestrutura necessária para o atendimento, o que pode atrasar procedimentos e aumentar os custos operacionais.	X			A Contratante é responsável pela infraestrutura e equipamentos médicos, cabendo à contratada realizar o serviço com as ferramentas e recursos providos.
Demandas Sazonais e Picos de Atendimento	Períodos de maior demanda cirúrgica, como férias escolares e feriados prolongados, que exijam reforço temporário de equipe médica.			X	A Contratante deve prever a necessidade de reforço durante picos sazonais, enquanto a Contratada precisa planejar o aumento temporário de equipes.
Revisão das Normas e Regulações da Vigilância Sanitária	Novas exigências regulatórias que demandem adequação ou capacitação dos profissionais, elevando os custos de conformidade contratual.			X	A Contratante deve orientar a Contratada sobre novas regulamentações e, se necessário, custear exigências adicionais, enquanto a Contratada se adequa aos novos requisitos.
Imprevistos nos Custos com Seguros e Responsabilidade Civil	Alterações nos custos de seguros médicos ou de responsabilidade civil, que possam onerar o contrato devido a atualizações obrigatórias ou exigências dos conselhos de classe.		X		A Contratada é responsável por seus custos operacionais, incluindo seguros e garantias necessárias à atuação dos médicos.

Essas alocações de responsabilidade visam garantir que ambos os lados estejam cientes dos riscos e preparados para mitigá-los, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e o sucesso na execução dos serviços.

**TALITA BRILHANTE SANTANA AZEVEDO**

Técnico Administrativo Operacional da Saúde  
GECOMP/SESAU

**ANA RAFAELA SOUSA DOS SANTOS**

Gerente de Compras - GECOMP/SESAU



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos, Gerente**, em 12/11/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **TALITA BRILHANTE SANTANA AZEVEDO**, Técnico, em 13/11/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054650855** e o código CRC **F5B5C979**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0036.024936/2024-02

SEI nº 0054650855



Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

**MAPA DE RISCO**

Risco	Descrição	Possíveis Causas	Fase	Nível	Ações Preventivas	Controle de Contingência	Responsável
Falta de Profissionais Qualificados	Não disponibilização de profissionais qualificados na área de cirurgia geral ou subespecialidades, afetando o atendimento.	Escassez de profissionais no mercado, desinteresse pela proposta ou ausência de experiência necessária.	Planejamento e Execução	Alto	Promover ampla divulgação do edital para atrair candidatos; definir critérios rigorosos de qualificação no contrato.	Ajustar cronogramas de atendimento com médicos internos.	Unidade Requisitante, Fiscal de Contrato, Contratada
Atraso no Atendimento aos Pacientes	Demora no atendimento cirúrgico, afetando a saúde e a recuperação dos pacientes.	Atrasos na disponibilidade de profissionais, alta demanda, falhas de comunicação ou problemas de logística.	Execução	Médio	Criar um cronograma com previsão de horários e disponibilidade; monitorar as escalas e manter contato constante com os profissionais contratados.	Reagendar atendimentos prioritários, realocar pacientes para outras unidades.	Fiscal de Contrato, Contratada, Gerência de Contratos
Alta Rotatividade de Profissionais	Saída frequente de médicos contratados, prejudicando a continuidade do atendimento.	Insatisfação com as condições de trabalho, remuneração ou carga horária; dificuldade de adaptação ao local de trabalho.	Execução	Médio	Oferecer suporte adequado, buscar entender as necessidades dos médicos e negociar condições de trabalho.	Reposicionar médicos da própria rede; redistribuir carga entre profissionais ativos.	Gerência de Contratos, Contratada
Falhas na Qualidade do Atendimento	Atendimento inadequado ou procedimentos incorretos que podem comprometer a saúde do paciente.	Falta de capacitação contínua, falhas na supervisão, desatualização dos profissionais sobre protocolos clínicos.	Execução	Alto	Estabelecer exigência de certificação e reciclagem periódica dos profissionais; monitorar o desempenho com feedback constante.	Suspensão do profissional e alocação de substituto qualificado; revisão de protocolos de supervisão.	Fiscal de Contrato, Contratada, Unidade Requisitante
Custos Elevados com Contratação Emergencial	Necessidade de contratar profissionais emergencialmente, elevando os custos previstos.	Falta de planejamento, demissões inesperadas, ou aumento repentina da demanda.	Planejamento e Execução	Alto	Planejar a escala de modo a evitar necessidade de contratações emergenciais; prever reservas orçamentárias para eventualidades.	Ajustar o orçamento para cobrir as contratações.	Unidade Requisitante, Gerência de Contratos
Falta de Insumos e Equipamentos	Ausência de materiais cirúrgicos adequados, impactando a qualidade do atendimento.	Falhas de planejamento na aquisição de materiais, ou problemas logísticos de fornecedores.	Execução	Alto	Garantir que a unidade esteja equipada com insumos e equipamentos em quantidade adequada; criar uma reserva de emergência.	Solicitar suporte de outras unidades para compartilhamento de insumos; mobilizar fornecedores para entregas emergenciais.	Unidade Requisitante, Fiscal de Contrato
Problemas de Compliance com Normas e Regulamentações	Não conformidade com normas de saúde, gerando riscos de sanções ou comprometendo a segurança dos pacientes.	Falta de conhecimento sobre normas ou falha em acompanhar atualizações regulatórias.	Planejamento e Execução	Baixo	Capacitar constantemente os profissionais; revisar o contrato periodicamente para adequação a novas regulamentações.	Suspensão temporária dos profissionais até regularização.	Unidade Requisitante, Fiscal de Contrato, Contratada
Impugnação do edital de licitação	Impugnação do edital por participantes, atrasando o processo licitatório.	Edital mal redigido, cláusulas ambíguas.	Licitação	Alto	Revisar o edital detalhadamente antes da publicação, consulta pública prévia.	Responder prontamente às impugnações e corrigir o edital se necessário.	SUPEL
Falta de propostas qualificadas	Poucas ou nenhuma proposta que atendam aos requisitos da licitação.	Divulgação insuficiente, requisitos muito restritivos.	Licitação	Alto	Divulgação ampla da licitação, reuniões de esclarecimento com possíveis interessados.	Realizar nova licitação com ajustes nos requisitos.	Unidade requisitante, GECOMP
Problemas na análise de propostas	Erros ou falhas na análise das propostas	Falta de capacitação da comissão, critérios	Licitação	Médio	Treinamento da comissão de licitação,	Revisão das propostas por uma	SUPEL

	recebidas, levando a recursos e atrasos.	de avaliação mal definidos.			estabelecimento de critérios claros de avaliação.	equipe secundária, se necessário.	
Recursos administrativos	Interposição de recursos administrativos pelos participantes, atrasando o processo.	Falta de transparência, erros na análise.	Licitação	Médio	Garantir transparência e clareza no processo licitatório.	Responder rapidamente aos recursos e corrigir possíveis falhas.	SUPEL
Irregularidades na documentação dos proponentes	Documentação incompleta ou irregular dos participantes da licitação.	Falta de verificação detalhada.	Licitação	Médio	Verificação rigorosa da documentação durante a fase de habilitação.	Dar prazo para regularização e verificar novamente.	SUPEL
Fraude ou conluio entre participantes	Tentativas de manipulação do processo licitatório por conluio entre os participantes.	Falta de monitoramento e auditoria.	Licitação	Alto	Monitoramento contínuo e auditoria do processo licitatório.	Denúncia às autoridades competentes, cancelamento da licitação.	SUPEL
Desistência do vencedor da licitação	Vencedor da licitação desiste antes da assinatura do contrato.	Falta de compromisso, problemas financeiros do vencedor.	Licitação	Alto	Garantias contratuais, verificação da capacidade financeira do vencedor.	Seleção do segundo colocado ou nova licitação.	Gerência de contratos, Gecomp
Atraso na assinatura do contrato	Atrasos na formalização do contrato após a conclusão da licitação.	Burocracia interna, falta de documentação.	Execução	Médio	Preparação antecipada dos documentos necessários, cronograma de assinatura bem definido.	Aceleração do processo interno, priorização do contrato.	Gerência de contratos
Inadimplência contratual	Descumprimento de cláusulas contratuais pela empresa contratada.	Problemas financeiros da empresa, má gestão.	Execução	Alto	Cláusulas contratuais claras, monitoramento constante do cumprimento.	Aplicação de penalidades contratuais, possível rescisão do contrato.	Fiscal de contrato, Gerência de contratos
Problemas de comunicação entre as partes	Falhas na comunicação entre SESAU e a empresa contratada.	Falta de canais de comunicação definidos, reuniões insuficientes.	Execução	Baixo	Estabelecer canais de comunicação claros, reuniões regulares de acompanhamento.	Implementação de sistema de gestão de comunicação.	Fiscal de contrato, Gerência de contratos
Rescisão antecipada do contrato	Necessidade de rescisão antecipada do contrato por qualquer uma das partes.	Problemas financeiros, descumprimento de cláusulas contratuais.	Execução	Alto	Cláusulas contratuais detalhadas sobre condições e penalidades para rescisão antecipada.	Negociação e acordo mútuo para rescisão, aplicação de penalidades.	Fiscal de contrato, Gerência de contratos

Porto Velho, data e hora do sistema.

**TALITA BRILHANTE SANTANA AZEVEDO**  
Técnico Administrativo Operacional da Saúde  
GECOMP/SESAU

**ANA RAFAELA SOUSA DOS SANTOS**  
Gerente de Compras - GECOMP/SESAU



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos, Gerente**, em 12/11/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **TALITA BRILHANTE SANTANA AZEVEDO, Técnico**, em 13/11/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054642003** e o código CRC **2698BD59**.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
A	Data de apresentação da proposta (mês/ano)	2025
B	ESPECIFICAÇÃO	Plantão Médico na Especialidade de Cirurgia Geral, de forma contínua, presencial, de segunda a domingo, inclusive feriados, no período das 07h00min às 19h00min.
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	12
	Identificação do Serviço	
	Anexo III-A – Mão-de-obra	
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	
	Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra	Valor (R\$)
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Plantão Médico na Especialidade de Cirurgia Geral, de forma contínua, presencial, de segunda a domingo, inclusive feriados, no período das 07h00min às 19h00min.
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	14.955,46
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Médico na Especialidade de Cirurgia Geral
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2025
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário	R\$ 14.955,46
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	40% * 1.518,00
D	Adicional Noturno	R\$ 607,20
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	INTERVALO INTRAJORNADA	
G	DSR INTRAJORNADA	
	<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>	<b>R\$ 15.562,66</b>
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS		
2	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33% R\$ 1.296,89
B	Férias e Adicional de Férias	11,11% R\$ 1.729,01
	<b>TOTAL</b>	<b>19,44% R\$ 3.025,90</b>
Base de cálculo: De acordo com a instrução normativa nº 05/2017 anexo VII nota 3, a base de cálculo neste módulo deverá ser a soma: MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1.		
2.2	Encargos previdenciários e FGTS	
A	INSS (20%)	20,00% R\$ 3.717,71
B	SESI OU SESC (1,5%)	1,50% R\$ 278,83
C	SENAI OU SENAC (1,0%)	1,00% R\$ 185,89
D	INCCRA (0,20% ou 2,7%) - IN nº971, MPS/SPR/2009, Anexo I e II ver código da Tabela	0,20% R\$ 37,18
E	SALARIO EDUCAÇÃO (2,5%)	2,50% R\$ 464,71
F	FGTS (8,0%)	8,00% R\$ 1.487,08
G	RAT X SAT [Conforme GFIP] (Riscos Ambientais do Trabalho) [Sat/Inss(médio)] (Riscos: Leve 1,0%, Médio 2,0%, Grave 3,0% - veja Decreto 3048/99 - Anexo V [CNAE de 1% a 3% FAP de 0,5 a 2,0])	3,00% R\$ 557,66
H	SEBRAE	0,60% R\$ 111,53
	<b>TOTAL</b>	<b>36,80% R\$ 6.840,59</b>
2.3	BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS	
A	Transporte	R\$ 0,00
B	Auxílio alimentação	R\$ 0,00
C	Assistência médica e familiar	R\$ 0,00
E	Auxílio creche	R\$ 0,00
F	Seguro de vida	R\$ 0,00
	<b>TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Quadro resumo dos benefícios		
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 3.025,90
2.2	GFPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 6.840,59
2.3	Benefícios diários e mensais	R\$ 0,00
	<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>	<b>R\$ 9.866,49</b>
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3.0	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,46% R\$ 71,59
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8%)	0,04% R\$ 6,23
C	Aviso prévio trabalhado	1,94% R\$ 301,92
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado (39,80% sobre o valor do Aviso Prévio Trabalhado)	0,71% R\$ 110,49
E	Multa sobre FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado. (Alterado Conl. Lei nº 13.932/2019)	3,85% R\$ 599,16
	<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>	<b>R\$ 1.089,39</b>
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4.1	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (1/12 avos)	0,93% R\$ 245,52
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)	1,66% R\$ 440,21
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,02% R\$ 5,30
D	Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho	0,33% R\$ 87,51
E	Substituto na Cobertura de Licença Maternidade	0,11% R\$ 29,17
F	Outros (Especificar)	0,00% R\$ 0,00
	<b>Subtotal</b>	<b>3,05% R\$ 807,71</b>
	<b>Submódulo 4.2 - Intrajornada</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00% R\$ 0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>0,00% R\$ 0,00</b>
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade		
4	MÓDULO 4 – Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	3,05% R\$ 807,71
4.2	Submódulo 4.2 - Intrajornada	0,00% R\$ 0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>3,05% R\$ 807,71</b>
TOTAL DO MÓDULO 4		
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
5	Insuimos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes e EPIs	R\$ 0,00
B	Materials	R\$ 0,00
C	Equipamentos	R\$ 0,00
D	Outros	R\$ 0,00
	<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>	<b>R\$ 0,00</b>
(M-T)	<b>CUSTO TOTAL DA PLANILHA PARA EFEITO DE CÁLCULO DO MÓDULO 5 (M1+M2+M3+M4)</b>	<b>R\$ 27.326,25</b>
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00% R\$ 1.366,31
B	Lucro (MT + M5.A)	10,00% R\$ 2.869,26
	Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos (MT + MA + MB) FATURAMENTO [(100-8,65)/100]	85,75% R\$ 31.561,81
	Tributos	R\$ 36.806,78
C	C1-Tributos Federais	
C1-A	(PIS 0,65)	1,65% R\$ 607,31
C1-B	(COFINS 3,0)	7,60% R\$ 2.797,32
C2	Tributos Estaduais (especificar)	
C3	Tributos Municipais	
C3-A	(ISS 5,0)	5,00% R\$ 1.840,34
	<b>TOTAL DOS TRIBUTOS</b>	<b>14,25% R\$ 5.244,97</b>
	<b>TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	<b>R\$ 9.480,53</b>
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 15.562,66
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 9.866,49
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$ 1.089,39
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 807,71
E	Módulo 5 – Insuimos Diversos	R\$ 0,00
	<b>Subtotal (A + B + C+ D+E)</b>	<b>R\$ 27.326,25</b>
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 9.480,53
	<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>	<b>R\$ 36.806,78</b>
	<b>VALOR TOTAL POR PLANTÃO</b>	<b>R\$ 2.453,79</b>

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
A	Data de apresentação da proposta (mês/ano)			
B	ESPECIFICAÇÃO			
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo			
D	Nº de meses de execução contratual			
Identificação do Serviço				
Anexo III-A - Mão-de-obra				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual				
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		Valor (R\$)		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Plantão Médico na Especialidade de Cirurgia Geral, de forma contínua, presencial, de segunda a domingo, inclusive feriados, no período das 19h00min às 07h00min.		
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	13.102,00		
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Médico na Especialidade de Cirurgia Geral		
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2025		
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)		
A	Salário	R\$ 13.102,00		
B	Adicional de Periculosidade			
C	Adicional de Insalubridade	40% * 1.518,00 R\$ 607,20		
D	Adicional Noturno	R\$ 1.853,48		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			
F	INTERVALO INTRAJORNADA			
G	DSR INTRAJORNADA			
TOTAL DO MÓDULO 1		R\$ 15.562,68		
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS				
2	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	Valor (R\$)		
A	13º Salário	8,33% R\$ 1.296,89		
B	Férias e Adicional de Férias	11,11% R\$ 1.729,01		
TOTAL		R\$ 3.025,90		
Base de cálculo: De acordo com a instrução normativa nº 05/2017 anexo VII nota 3, a base de cálculo neste módulo deverá ser a soma: MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2,1.				
2.2	Encargos previdenciários e FGTS			
A	INSS (20%)	20,00% R\$ 3.177,72		
B	SESI ou SESC (1,5%)	1,50% R\$ 278,83		
C	SENAI ou SENAC (1,0%)	1,00% R\$ 185,89		
D	INCRFA (0,20% ou 2,7%) - IN nº971, MPS/SP/2009, Anexo I e II ver código da Tabela	0,20% R\$ 37,18		
E	SALARÍO EDUCAÇÃO (2,5%)	2,50% R\$ 464,71		
F	FGTS (8,0%)	8,00% R\$ 1.487,09		
G	RAT X SAT (Conforme GFIP) (Riscos Ambientais do Trabalho) (Sat/Inss(médio)) (Riscos: Leve 1,0%, Médio 2,0%, Grave 3,0% - veja Decreto 3048/99 - Anexo V (CNAE de 1% a 3% FAP de 0,5 a 2,0))	3,00% R\$ 557,66		
H	SEBRAE	0,60% R\$ 111,53		
TOTAL		R\$ 6.840,60		
2.3	BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS			
A	Transporte	R\$ 0,00		
B	Auxílio alimentação	R\$ 0,00		
C	Assistência médica e familiar	R\$ 0,00		
E	Auxílio creche	R\$ 0,00		
F	Seguro de vida	R\$ 0,00		
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS		R\$ 0,00		
Quadro resumo dos benefícios				
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 3.025,90		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 6.840,60		
2.3	Benefícios diári os e mensais	R\$ 0,00		
TOTAL DO MÓDULO 2		R\$ 9.866,51		
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3.0	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)		
A	Aviso prévio indenizado	0,46% R\$ 71,59		
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8%)	0,04% R\$ 6,23		
C	Aviso prévio trabalhado	1,94% R\$ 301,92		
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado (39,80% sobre o valor do Aviso Prévio Trabalhado)	0,71% R\$ 110,50		
E	Multa sobre FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado. (Alterado Conf. Lei nº 13.932/2019)	3,85% R\$ 599,16		
TOTAL DO MÓDULO 3		R\$ 1.089,39		
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4.1	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)		
A	Substituto na Cobertura de Férias (1/12 avos)	0,93% R\$ 245,52		
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)	1,66% R\$ 440,21		
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,02% R\$ 5,30		
D	Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho	0,33% R\$ 87,51		
E	Substituto na Cobertura de Licença Maternidade	0,11% R\$ 29,17		
F	Outros (Especificar)	0,00% R\$ 0,00		
Subtotal		3,05% R\$ 807,71		
Submódulo 4.2 - Intrajornada				
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00% R\$ 0,00		
TOTAL		R\$ 0,00		
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade				
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)		
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	3,05% R\$ 807,71		
4.2	Submódulo 4.2 - Intrajornada	0,00% R\$ 0,00		
TOTAL		3,05% R\$ 807,71		
TOTAL DO MÓDULO 4		R\$ 807,71		
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
5	Insu m os Diversos	Valor (R\$)		
A	Uniformes e EPIs	R\$ 0,00		
B	Materiais	R\$ 0,00		
C	Equipamentos	R\$ 0,00		
D	Outros	R\$ 0,00		
TOTAL DO MÓDULO 5		R\$ 0,00		
(M-T) CUSTO TOTAL DA PLANILHA PARA EFEITO DE CÁLCULO DO MÓDULO 5 (M1+M2+M3+M4)				
R\$ 27.326,29				
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Valor (R\$)		
A	Custos Indiretos	5,00% R\$ 1.366,31		
B	Lucro (M-T + M5.A)	10,00% R\$ 2.869,26		
Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos (M-T + MA + MB) FATURAMENTO [(100.8,65)/100]				
		85,75% R\$ 31.561,86		
Tributos				
C1	Tributos Federais	R\$ 36.806,84		
C1.1	(PIS 0,65)	1,65% R\$ 607,31		
C1.2	(COFINS 3,0)	7,60% R\$ 2.797,32		
C2	Tributos Estaduais (especificar)			
C3	Tributos Municipais			
C3.1	(ISS 5,0)	5,00% R\$ 1.840,34		
TOTAL DOS TRIBUTOS		14,25% R\$ 5.244,97		
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
R\$ 9.480,55				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				
Valor (R\$)				
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 15.562,68		
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diári os	R\$ 9.866,51		
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 1.089,39		
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 807,71		
E	Módulo 5 - Insu m os Diversos	R\$ 0,00		
Subtotal (A + B+C+ D+E)		R\$ 27.326,29		
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 9.480,55		
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 36.806,84		
VALOR TOTAL POR PLANTÃO				
R\$ 2.453,79				

## PLANILHA DE CUSTO

## LOTE I - Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
1.1	Realizar Serviços Médicos de Cirurgia Geral nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO). Plantões de profissional Médicos Complementares especializados na área de Cirurgia geral, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO). <b>Período do Presencial: Plantão diurno – 12 (doze) horas</b>	Plantões	1098	R\$ 2.453,79	R\$ 2.694.261,42
1.2	Realizar Serviços Médicos de Cirurgia Geral nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO). Plantões de profissional Médicos Complementares especializados na área de Cirurgia geral, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO). <b>Período do Presencial: Plantão noturno – 12 (doze) horas</b>	Plantões	1098	R\$ 2.453,79	R\$ 2.694.261,42
<b>Valor Total do Lote I – HEURO</b>					<b>R\$ 5.388.522,84</b>

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
A	Data de apresentação da proposta (mês/ano)	2025	
B	ESPECIFICAÇÃO	Plantão Médico na Especialidade de Cirurgia Geral, de forma contínua, presencial, de segunda a domingo, inclusive feriados, no período das 07h00min às 19h00min.	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		
D	Nº de meses de execução contratual	12	
	Identificação do Serviço		
	Anexo III-A – Mão-de-obra		
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			Valor (R\$)
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Plantão Médico na Especialidade de Cirurgia Geral, de forma contínua, presencial, de segunda a domingo, inclusive feriados, no período das 07h00min às 19h00min.	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.821,75	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Médico na Especialidade de Cirurgia Geral	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2025	
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário	R\$ 1.821,75	
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	INTERVALO INTRAJORNADA		
G	DSR INTRAJORNADA		
	<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>	<b>R\$ 1.821,75</b>	
MÓDULO 2 : BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS			
2	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	Valor (R\$)	
A	13º Salário	0,00%	R\$ 0,00
B	Férias e Adicional de Férias	0,00%	R\$ 0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>0,00%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Base de cálculo: De acordo com a instrução normativa nº 05/2017 anexo VII nota 3, a base de cálculo neste módulo deverá ser a soma: MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1.			
2.2	Encargos previdenciários e FGTS	Valor (R\$)	
A	INSS (20%)	0,00%	R\$ 0,00
B	SESI OU SESC (1,5%)	0,00%	R\$ 0,00
C	SENAI OU SENAC (1,0%)	0,00%	R\$ 0,00
D	INCRÁ (2,0% ou 2,7% - IN nº971, MPS/SRP/2009, Anexo I e II ver código da Tabela)	0,00%	R\$ 0,00
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO (2,5%)	0,00%	R\$ 0,00
F	FGTS (8,0%)	0,00%	R\$ 0,00
G	RAT e SAT (Conforme GFIP) (Riscos Ambientais do Trabalho) (Sat/Inss(médio)) (Riscos: Leve 1,0%, Médio 2,0%, Grave 3,0% - veja Decreto 3048/99 - Anexo V (CNAE de 1% a 3% FAP de 0,5 a 2,0))	0,00%	R\$ 0,00
H	SEBRAE	0,00%	R\$ 0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>0,00%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
2.3	BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS	Valor (R\$)	
A	Transporte		R\$ 0,00
B	Auxílio alimentação		R\$ 0,00
C	Assistência médica e familiar		R\$ 0,00
D	Auxílio creche		R\$ 0,00
E	Seguro de vida		R\$ 0,00
	<b>TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS</b>	<b>R\$ 0,00</b>	
Quadro resumo dos benefícios			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 0,00
2.2	GPFs, FGTS e outras contribuições		R\$ 0,00
2.3	Benefícios diários e mensais		R\$ 0,00
	<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>	<b>R\$ 0,00</b>	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3.0	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	
A	Aviso prévio indenizado	0,00%	R\$ 0,00
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8%)	0,00%	R\$ 0,00
C	Aviso prévio trabalhado	0,00%	R\$ 0,00
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado (39,80% sobre o valor do Aviso Prévio Trabalhado)	0,00%	R\$ 0,00
E	Multa sobre FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado. (Alterado Conf. Lei nº 13.932/2019)	0,00%	R\$ 0,00
	<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>	<b>R\$ 0,00</b>	
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
A	Substituto na Cobertura de Férias (1/12 avos)	0,00%	R\$ 0,00
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)	0,00%	R\$ 0,00
C	Substituto na Cobertura de Licença Maternidade	0,00%	R\$ 0,00
D	Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho	0,00%	R\$ 0,00
E	Substituto na Cobertura de Licença Maternidade	0,00%	R\$ 0,00
F	Outros (Especificar)	0,00%	R\$ 0,00
	<b>Subtotal</b>	<b>0,00%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
	<b>Submódulo 4.2 - Intrajornada</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	R\$ 0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>0,00%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Submódulo 4.3 – Fastamento Maternidade			
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)	
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	0,00%	R\$ 0,00
4.2	Submódulo 4.2 - Intrajornada	0,00%	R\$ 0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>0,00%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
	<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>	<b>R\$ 0,00</b>	
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insuimos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes e EPIs		R\$ 0,00
B	Materiais		R\$ 0,00
C	Equipamentos		R\$ 0,00
D	Outros		R\$ 0,00
	<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>	<b>R\$ 0,00</b>	
(M-T)	CUSTO TOTAL DA PLANILHA PARA EFEITO DE CÁLCULO DO MÓDULO 5 (M1+M2+M3+M4)		R\$ 1.821,75
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 91,09
B	Lucro (MT + M5.A)	10,00%	R\$ 191,28
	Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos (MT + MA + MB) FATURAMENTO [(100-8,65)/100]	85,75%	R\$ 2.104,12
	Tributos		R\$ 2.453,79
C	C1- Tributos Federais		
C1-A	(PIIS 0,65)	1,65%	R\$ 40,49
C1-B	(COFINS 3,0)	7,60%	R\$ 186,49
C2	Tributos Estaduais (especificar)		
C3	Tributos Municipais		
C3-A	(ISS 5,0)	5,00%	R\$ 122,69
	<b>TOTAL DOS TRIBUTOS</b>	<b>14,25%</b>	<b>R\$ 349,66</b>
	<b>TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>		<b>R\$ 632,04</b>
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		R\$ 1.821,75
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diárioss		R\$ 0,00
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		R\$ 0,00
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 0,00
E	Módulo 5 – Insuimos Diversos		R\$ 0,00
	<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>		<b>R\$ 1.821,75</b>
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 632,04
	<b>VALOR TOTAL DO PLANTÃO</b>		<b>R\$ 2.453,79</b>

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
A	Data de apresentação da proposta (mês/ano)	2025
B	ESPECIFICAÇÃO	Plantão Médico na Especialidade de Cirurgia Geral, de forma contínua, presencial, de segunda a domingo, inclusive feriados, no período das 19h00min às 07h00min.
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	12
	Identificação do Serviço	
	Anexo III-A – Mão-de-obra	
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		Valor (R\$)
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Plantão Médico na Especialidade de Cirurgia Geral, de forma contínua, presencial, de segunda a domingo, inclusive feriados, no período das 19h00min às 07h00min.
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.821,75
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Médico na Especialidade de Cirurgia Geral
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2025
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário	R\$ 1.821,75
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	INTERVALO INTRAJORNADA	
G	DSR INTRAJORNADA	
	<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>	<b>R\$ 1.821,75</b>
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS		
2	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	Valor (R\$)
A	13º Salário	0,00% R\$ 0,00
B	Férias e Adicional de Férias	0,00% R\$ 0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>0,00% R\$ 0,00</b>
Base de cálculo: De acordo com a instrução normativa nº 05/2017 anexo VII nota 3, a base de cálculo neste módulo deverá ser a soma:		
MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1.		
2.2	Encargos previdenciários e FGTS	
A	INSS (20%)	0,00% R\$ 0,00
B	SESI OU SESC (1,5%)	0,00% R\$ 0,00
C	SENAI OU SENAC (1,0%)	0,00% R\$ 0,00
D	INCA (0,20% ou 2,7%) - IN nº971, MPS/SP/2009, Anexo I e II ver código da Tabela	0,00% R\$ 0,00
E	SALARIO EDUCAÇÃO (2,5%)	0,00% R\$ 0,00
F	FGTS (8,0%)	0,00% R\$ 0,00
G	RAT X SAT (Conforme GFIP) (Riscos Ambientais do Trabalho) (Sat/Inss(médio)) (Riscos: Leve 1,0%, Médio 2,0%, Grave 3,0% - veja Decreto 3048/99 - Anexo V (CNAE de 1% a 3% FAP de 0,5 a 2,0))	0,00% R\$ 0,00
H	SEBRAE	0,00% R\$ 0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>0,00% R\$ 0,00</b>
2.3	BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS	
A	Transporte	R\$ 0,00
B	Auxílio alimentação	R\$ 0,00
D	Assistência médica e familiar	R\$ 0,00
E	Auxílio creche	R\$ 0,00
F	Seguro de vida	R\$ 0,00
	<b>TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Quadro resumo dos benefícios		
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 0,00
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 0,00
2.3	Benefícios diári os e mensais	R\$ 0,00
	<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>	<b>R\$ 0,00</b>
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3.0	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio Indenizado	0,00% R\$ 0,00
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8%)	0,00% R\$ 0,00
C	Aviso prévio trabalhado	0,00% R\$ 0,00
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado (39,80% sobre o valor do Aviso Prévio Trabalhado)	0,00% R\$ 0,00
E	Multa sobre FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado. (Alterado Conf. Lei nº 13.932/2019)	0,00% R\$ 0,00
	<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>	<b>R\$ 0,00</b>
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4.1	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (1/12 avos)	0,00% R\$ 0,00
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)	0,00% R\$ 0,00
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,00% R\$ 0,00
D	Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho	0,00% R\$ 0,00
E	Substituto na Cobertura de Licença Maternidade	0,00% R\$ 0,00
F	Outros (Especificar)	0,00% R\$ 0,00
	<b>Subtotal</b>	<b>0,00% R\$ 0,00</b>
	<b>Submódulo 4.2 - Intrajornada</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00% R\$ 0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>0,00% R\$ 0,00</b>
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade		
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	0,00% R\$ 0,00
4.2	Submódulo 4.2 - Intrajornada	0,00% R\$ 0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>0,00% R\$ 0,00</b>
	<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>	<b>R\$ 0,00</b>
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
5	Insu m os Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes e EPis	R\$ 0,00
B	Material s	R\$ 0,00
C	Equipamentos	R\$ 0,00
D	Outros	R\$ 0,00
	<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>	<b>R\$ 0,00</b>
(M-T) CUSTO TOTAL DA PLANILHA PARA EFEITO DE CÁLCULO DO MÓDULO 5 (M1+M2+M3+M4)		
		<b>R\$ 1.821,75</b>
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00% R\$ 91,09
B	Lucro (M-T + M5.A)	10,00% R\$ 191,28
	Subtotal para efeito de cálculo do s Tributos (M-T + MA + MB) FATURAMENTO [(110-8,65)/100]	85,75% R\$ 2.104,12
	Tributos	R\$ 2.453,79
C	C1.A (PIS 0,65)	1,65% R\$ 40,49
	C1.B (COFINS 3,0)	7,60% R\$ 186,49
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	
	C.3 Tributos Municipais	
	C3.A (ISS 5,0)	5,00% R\$ 122,69
	<b>TOTAL DOS TRIBUTOS</b>	<b>14,25% R\$ 349,66</b>
	<b>TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	<b>R\$ 632,04</b>
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 1.821,75
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 0,00
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 0,00
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 0,00
E	Módulo 5 - Insu m os Diversos	R\$ 0,00
	<b>Subtotal (A + B +C +D+E)</b>	<b>R\$ 1.821,75</b>
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 632,04
	<b>VALOR TOTAL POR PLANTÃO</b>	<b>R\$ 2.453,79</b>

## PLANILHA DE CUSTO

## LOTE I - Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
1.1	Realizar Serviços Médicos de Cirurgia Geral nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO). Plantões de profissional Médicos Complementares especializados na área de Cirurgia geral, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO). <b>Período do Presencial: Plantão diurno – 12 (doze) horas</b>	Plantões	1098	R\$ 2.453,79	R\$ 2.694.261,42
1.2	Realizar Serviços Médicos de Cirurgia Geral nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO). Plantões de profissional Médicos Complementares especializados na área de Cirurgia geral, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO). <b>Período do Presencial: Plantão noturno – 12 (doze) horas</b>	Plantões	1098	R\$ 2.453,79	R\$ 2.694.261,42
<b>Valor Total do Lote I – HEURO</b>					<b>R\$ 5.388.522,84</b>



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

**RELATÓRIO**

**DE PESQUISA DE PREÇOS**

(Processo Administrativo nº 0036.024936/2024-02)

**1. PREÂMBULO**

O Relatório da Pesquisa de Preços foi elaborada em atenção ao Art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2024. Destaca-se que a Pesquisa de preços foi elaborada por este agente tecnicamente capaz de definir quantitativa e qualitativamente as necessidades do objeto, visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos complementares especializados na área de Cirurgia Geral, de forma complementar e continua, para atender as demandas dos usuários da saúde pública nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO, pertencente a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, por um período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado conforme previsto nos Art. 106 e 107 da lei nº 14.133/2022.

Esta Justificativa, como ressaltado pelo Professor Ulysses Jacoby, transcende a mera aceitação do preço imposto pelo contratado, demandando uma análise ampla da compatibilidade do valor contratado com o mercado, aferida por meio de métodos que assegurem a economicidade e a adequação aos parâmetros legais. Nesse contexto, a presente justificativa busca fornecer esclarecimentos consistentes e embasados para dissipar quaisquer dúvidas quanto à idoneidade e coerência do processo de contratação em questão, alinhando-se aos princípios basilares que regem as contratações públicas.

**2. METODOLOGIA APLICADA**

Assim, no presente processo será considerado a metodologia de ordem sub-sequencial constante no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Em análise ao Decreto Estadual nº 28.874/2024 que regulamenta licitações no âmbito do Governo do estado de Rondônia, percebe-se que a fonte preferencial a ser adotada nas estimativas de preços é banco ou painel de preços, vejamos:

Art. 51. A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

**I - Painel de Preços (SEI nº 0054617953)**

No processo em análise, a busca por parâmetros de definição de preço incluiu a verificação da existência de contratações comparáveis no painel para consulta no painel de preços, conforme preconizado pela legislação pertinente, Contudo o portal do painel de preços encontra-se devidamente inoperante conforme demonstrado (SEI nº 0054617953).

**Ao tentar realizar as devidas consultas, o painel não carrega as contratações, não realizando atualização do número de contratos e valores, o que impossibilita esse servidor de realizar devidamente qualquer análise quanto ao critério e assim não sendo possível utilizar a ferramenta como mecanismo de busca de preços referencial.**

**II - Banco de Preços (SEI nº 0054618289)**

Em análise ao banco de preços (0054618289) foram localizados 02 (dois) valores de balizamento para o serviço de "Plantonista cirurgia pediátrica 12h" sendo aferido valores conforme abaixo:

Administração Pública	Valor Balizado
Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe (SEI nº 0054618289)	R\$ 3.000,00
Governo do Estado do Mato Grosso (SEI nº 0054618590)	R\$ 2.100,00

Em análise mais detalhada dos valores, com finalidade de parametrização dos valores com o objeto da presente contratação, verifica-se que as contratações são similares ao objeto ora pretendido e com isso os valores são uma fonte de referência, sendo que conforme consta no Relatório Banco de Preços (0054618289), a média dos valores é de **R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais)**.

**III - Banco de Preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**

O dispositivo de Banco de Preços em Saúde disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) não se aplica a presente contratação, visto que a contratação em tela trata-se de serviço médico, e o portal citado é com finalidade de registro de medicamentos e dispositivos médicos:

O Banco de Preços em Saúde - BPS é um sistema de registro de informações de compras públicas e privadas de medicamentos e dispositivos médicos que existe desde 1998. Sua principal finalidade é possibilitar o uso de informações de compras públicas e privadas de medicamentos e dispositivos médicos, a fim de subsidiar a compra pública mais eficiente no setor saúde, pelos entes federados e instituições de saúde.

(Disponível em: <https://www.gov.br/saude/nt-br/acesso-a-informacao/banco-de-precos>. Acesso em 08 nov 2024)

#### **IV - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente**

No intuito de atender ao preceito normativo que preconiza a busca por contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, buscou-se diligentemente informações que pudessem subsidiar a análise e definição de preços para o presente processo.

A natureza peculiar desses serviços no ambiente hospitalar, com requisitos específicos e protocolos rigorosos, deve-se buscar contratações que se alinhem integralmente em termos de escopo e complexidade. Diante dessa singularidade, a administração pública deve priorizar contratações similares no período estabelecido e analisar detalhadamente a natureza específica e especializada dos serviços em questão. A presente justificativa, portanto, busca transparentemente destacar essa particularidade, reforçando a necessidade de avaliação criteriosa e diferenciada na definição dos parâmetros de preço para atender adequadamente às particularidades do objeto contratual.

Em busca pormenorizada de contratações similares, foram localizadas 03 (três) contratos dentro do período de 01 (um) ano, conforme abaixo:

- a) Contrato nº 214/2024/PMP (0054620347);
- b) Contrato nº 259263/2024/PMSS (0054620419);
- c) Contrato nº 188/2024/SESAU-PGE (0054620502).

Os Contratos citados refletem a realidade da contratação pretendida, visto serem contratos anteriores desta Administração Pública e ainda com perfil semelhante ao pretendido contratar.

#### **V - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.**

Conforme a [Sociedade Brasileira de Auditoria Médica](#), o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) é um instrumento de gestão que permite o acesso à Tabela de Procedimentos do SUS. Permite o acompanhamento sistemático, inclusive com série histórica, das alterações realizadas a cada competência/mês, detalhando os atributos de cada procedimento, compatibilidades e relacionamentos.

Permite também a geração de vários relatórios e disponibiliza Notas Técnicas mensais registrando as principais alterações realizadas na Tabela de Procedimentos e os documentos que as originaram (portarias, memorandos, etc.). A cada competência/mês é disponibilizado um arquivo no formato txt contendo a versão da Tabela de Procedimentos para a competência/mês, a ser importado nos sistemas de captação e processamento que registram a assistência no SUS.

Considerando que a forma de contratação é por meio de plantão, a SIGTAP não consegue ser utilizada como parâmetros, visto que a mesma regulamenta e tabela tão somente os valores dos procedimentos, não estabelecendo valor de plantão e/ou hora trabalhada para o profissional médico.

A [Federação Nacional dos Médicos](#) estabelece que o exercício de 2024, o piso salarial do profissional médico é de **R\$ 19.404,13 (dezenove mil quatrocentos e quatro reais e treze centavos)** para uma jornada de trabalho **semanal de 20 horas**. Contudo é importante verificar os apontamentos realizados na notícia expedida pela FENAM:

O Piso FENAM é uma base legal para contrato CLT?

O Piso Fenam não é impositivo, o que depende da aprovação de norma legal pelo Congresso Nacional. Mas ele constitui base legal para que os sindicatos de base conduzam as negociações de contratos regidos pela CLT.

Esse valor também tem sido referência em diversas localidades para negociar salários médicos no serviço público.

Piso salarial dos médicos no Congresso Nacional

O piso salarial dos médicos permanece em discussão no Congresso Nacional. No Senado Federal, destaca-se o Projeto de Lei (PL) nº 1.365, de 2022, da senadora Daniella Ribeiro (PP-PB). Na Câmara dos Deputados, o PL 765/2015 tramita tendo apensados outros cinco: PL 776/2015, PL 11162/2018, PL 1584/2019, PL 2201/2019 e PL 1602/2015. (grifo nosso) (<https://www.fenam.org.br/2024/02/02/piso-salarial-da-fenam-2023/>)

Desta forma percebe-se que o valor estipulado pela FENAM depende de aprovação no Congresso Nacional e tal procedimento ainda não foi realizado, permanecendo desta forma como uma referência base sem poder vinculativo.

**Dante disso, percebe-se que não existem tabelas referenciadas aprovadas pelo poder executivo federal e sítios eletrônicos especializados de domínio amplo que possibilitem aferir fonte de preços que balizem a presente contratação.**

#### **VI - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;**

A utilização de pesquisa direta com fornecedores locais deve ser observada com cautela pela Administração Pública durante a elaboração da estimativa, de forma que possa aferir que de fato os valores refletem a realidade do mercado. A Instrução Normativa/SEGES-ME nº 65 de 07 de julho de 2021 estabeleceu que a Lei 14.133/2021 dispõe que os cinco parâmetros citados podem ser adotados de forma combinada ou não, **acrescenta que deverão ser priorizados os dois primeiros parâmetros, ou seja, o módulo integrado para pesquisa de preços no sistema Compras.gov.br; e as contratações similares feitas pela Administração Pública.** As demais fontes devem ser utilizadas de forma complementar ou subsidiária, com as devidas justificativas, devendo ser evitada a cotação somente junto a potenciais fornecedores, vejamos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

**§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos. (grifo nosso)**

O Decreto Estadual nº 28.874/2024, através do art. 51 regulamentou as formas de pesquisa de preços previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e definiu-se como base preferencial para os preços os valores de veículos oficiais, tais como bancos ou painéis de preços, bem como ainda exigindo a justificativa quando a pesquisa realizada somente por meio de pesquisa de mercado:

Art. 51. A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

§ 2º A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade das propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados.

O Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 1.875/2021-Plenário já definiu que os valores deverão ser baseados em cestas de preços, sendo preferencialmente os preços públicos oriundos de outros certames e somente utilizado pesquisa junto a fornecedores em caso de ausência extrema de preços públicos, vejamos:

9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames;

9.5.2. a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais;

**Diante disso, percebe-se que não existiu necessidade no processo a realização de pesquisa com fornecedores locais, considerando a existência de preços públicos que possibilitem a realização da cesta de preços e estimativa necessária.**

#### VII - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Com o objetivo de ampliar a transparência do uso dos recursos públicos e fomentar mecanismos de participação social, a Controladoria-Geral da União (CGU), em parceria com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, passou a publicar as notas fiscais eletrônicas relativas às aquisições de produtos e serviços pela administração pública federal no Portal da Transparência. Esta é uma das ações previstas no Plano Anticorrupção do Governo Federal (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/anticorrupcao/plano-anticorrupcao.pdf>) e está amparada no Decreto nº 10.209/2020, que autorizou a publicação dessas notas fiscais eletrônicas.

Além disso, a determinação da divulgação das notas fiscais eletrônicas também está prevista na Lei nº 14.129/2021 (Lei de Governo Digital). Os novos dados estão disponíveis em [Consultas Detalhadas - Notas Fiscais](#), com a possibilidade de se realizar buscas por nota, por produtos/serviços, por fornecedor e por órgão.

O Decreto Estadual nº 28.874/2024, através do art. 51 regulamentou as formas de pesquisa de preços previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e definiu-se como base preferencial para os preços os valores de veículos oficiais, tais como bancos ou painéis de preços:

Art. 51. A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

§ 2º A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade das propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados. (grifo nosso)

O Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 1.875/2021-Plenário já definiu que os valores deverão ser baseados em cestas de preços, **sendo preferencialmente os preços públicos oriundos de outros certames**, vejamos:

9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames;

**Diante disso, percebe-se que não existiu necessidade no processo a realização de pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, considerando a existência de preços públicos que possibilitem a realização da cesta de preços e estimativa necessária.**

#### 3. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

O art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 cita que os contratos deverão ser atualizados, observados o índice de atualização de preços correspondente.

Considerando essa informação em análise de dados oficiais expedidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) na presente data o índice do IPCA acumulado nos 12 (doze) últimos meses é de **4,76% (quatro inteiro e setenta e seis centésimos por cento)**, considerando dados obtidos até Outubro/2024. (<https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>) Acesso em 08/11/2024 às 12h25.

Diante disso e considerando os valores obtidos por meio da cesta de preços. os valores atualizado das propostas por plantão fica conforme disposto:

CIRURGIA GERAL				
Administração Pública	Valor Unitário	Índice de Reajuste (%)	Valor de Reajuste	Valor Total do Plantão Reajustado
Relatório Banco de Preços	R\$ 2.550,00	4,74%	R\$ 120,87	R\$ 2.670,87
Prefeitura Municipal de Piracanjuba*	R\$ 2.500,00	--	R\$ 0,00	R\$ 2.500,00
Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul*	R\$ 2.340,00	--	R\$ 0,00	R\$ 2.340,00
Governo do Estado de Rondônia	R\$ 2.200,00	4,74%	R\$ 104,28	R\$ 2.304,28

\* = Preço não atualizado considerando que a proposta ainda encontra-se no período de vigência e portanto os valores já refletem a realidade.

#### 4. COMPARATIVO DE PREÇOS

LOTE I – Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO)														
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	Banco de Preços	Contrato nº 214/2024/PMP	Contrato nº 259263/2024/PMSS	Contrato nº 188/2024/SESAU-PGE	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MEDIANA	MÉDIA DE PREÇOS UNITÁRIOS	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARÂMETRO UTILIZADO	VALOR TOTAL (R\$)
1	Realizar Serviços Médicos de Cirurgia Geral nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO). Plantões de profissional Médicos Complementares especializados na área de Cirurgia geral, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO). Período do Presencial: Plantão diurno – 12 (doze) horas	Plantões	1098	R\$ 2.670,87	R\$ 2.500,00	R\$ 2.340,00	R\$ 2.304,28	R\$ 2.304,28	R\$ 2.420,00	R\$ 2.453,79	R\$ 167,89	6,84%	MÉDIO	R\$ 2.694.261,42
2	Realizar Serviços Médicos de Cirurgia Geral nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO). Plantões de profissional Médicos Complementares especializados na área de Cirurgia geral, de forma contínua, com a finalidade de	Plantões	1098	R\$ 2.670,87	R\$ 2.500,00	R\$ 2.340,00	R\$ 2.304,28	R\$ 2.304,28	R\$ 2.420,00	R\$ 2.453,79	R\$ 167,89	6,84%	MÉDIO	R\$ 2.694.261,42

atender a demanda de usuários da saúde pública nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO). Período do Presencial: Plantão noturno – 12 (doze) horas												
Valor Total do LOTE I - Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO)											R\$ 5.388.528,80	

## LEGENDA:

NC = Não Encontrado

\* = Preços desconsiderado conforme memoria

## NOTAS EXPLICATIVAS: Identificação das Cotações

Relatório de Banco de Preços - (0054618289)

Prefeitura Municipal de Piracanjuba - Contrato nº 214/2024/PMP (0054620347)

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul - Contrato nº 259263/2024/PMSS (0054620419)

Governo do Estado de Rondônia - Contrato nº 188/2024/SESAU-PGE (0054620502)

## 5. DA ANÁLISE DOS VALORES OBTIDOS E DEFINIÇÃO DE VALOR DE REFERÊNCIA

Diante do exposto, considerando que o Decreto Estadual nº 28.874/24 define em seu Art. 53

Art. 53. O resultado da pesquisa de preços será a **média, mediana ou o menor dos preços obtidos**, observados os seguintes parâmetros:

I - para obtenção do resultado da pesquisa de preços, deverá ser realizada análise crítica dos preços pesquisados, a fim de verificar eventuais propostas cujos preços possam ser considerados ineqüíveis ou excessivamente elevados e, ainda, verificar a similaridade com o objeto, especificações, qualidade, prazos e garantias definidos pela Administração;

II - o responsável deverá fazer um balizamento entre o resultado obtido e os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, através da análise de contratos recentes ou vigentes, Atas de Registro de Preços e outros meios para verificar se o resultado apresenta o preço praticado no mercado.

**Sugere-se no presente processo, a utilização do critério média de preço para a definição do valor do plantão médico de Cirurgia Geral.**

Cabe destacar que, pela inexistência de Convenção Coletiva de Trabalho, o salário base apresentado pela empresa durante o certame pode ser superior ou inferior ao apresentado nas planilhas de custos (0058092843/0058092879/0058092906/0058092944), sendo necessário no entanto que a empresa comprove a exequibilidade da proposta por meio da planilha de custos, devendo o valor da proposta ser igual ou inferior ao máximo estimado para a contratação.

6 CONCLUSÃO

Em conclusão, ratificamos que a pesquisa de preços realizada para embasar o presente certame seguiu criteriosamente os preceitos estabelecidos na legislação vigente. O parâmetro estabelecido no art. 51, §8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024 foi cuidadosamente cumprido e obtido preço através de ampla cesta de preços utilizada para estimativa do valor do plantão e definição da planilha de custo, demonstrando a diligência da administração na busca por referências adequadas para a definição dos valores estimados.

Visto isso e considerando o caso concreto, diante da conformidade com os dispositivos legais e da adequada justificação dos parâmetros utilizados, o presente processo demonstra o compromisso da administração em conduzir uma pesquisa de preços idônea e alinhada aos princípios da Administração Pública, assegurando, dessa forma, a lisura e a legalidade do procedimento de contratação, atendendo ainda o princípio da economicidade pública, tendo o processo o valor estimado de R\$ 5.388.522,84 (cinco milhões, trezentos e oitenta e oito mil quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Bento Velho, data e hora do sistema

Elaborado por:

Geiferson Santos do Nascimento

Especialista em Saúde (NSS/GECOMP/SESAU)

Revisado por

Ana Rafaela Sousa dos Santos  
Gerente de Compras (GECOMP/SESAU/RC)



Documento assinado eletronicamente por **Geiferson Santos do Nascimento, Técnico**, em 11/03/2025, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos, Gerente**, em 11/03/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058091780** e o código CRC **E30001F6**.